



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

979 SESSÃO ORDINÁRIA

266 Inaudas

DATA: 05.09.96

HORA: 15h às 16h45min.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

① Conferida a publicação
DCL nº 164, de 9/09/96.
RS?

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 5 DE SETEMBRO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DA ATA

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 213, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 214, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 215, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.121, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 2.122, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.



- **Projeto de Lei nº 2.123, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Projeto de Lei nº 2.124, de 1996**, de autoria dos Deputados Filippelli e Edimar Pireneus.
- **Projeto de Lei nº 2.125, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Projeto de Lei nº 2.126, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 1.947, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 1.948, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.949, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.950, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.951, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.952, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.953, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- **Moção nº 1.954, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure e outros.
- **Moção nº 1.955, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Moção nº 1.956, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Requerimento nº 1.065, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Requerimento nº 1.066, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 1.067, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Uma.
- **Requerimento nº 1.068, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Requerimento nº 1.069, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.



- **Indicação nº 730, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicação nº 731, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- **Indicação nº 732, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Indicação nº 733, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Popular.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)
DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)
DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)
DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)
DEPUTADO MARCO UMA (PSDB)
DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 820, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.



(2°) **ITEM 2:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 8, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(3°) **ITEM 3:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 164, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(4°) **ITEM 4:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 650, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

(5°) **ITEM 8:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 100, de 1995**, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Daniel Marques.

(6°) **ITEM 5:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 775, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(7°) **ITEM 15:** Votação, em 1° turno, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 578, de 1995**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão.

(8°) **ITEM 6:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 732, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.

(9°) **ITEM 12:** Discussão, em 2° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 620, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(10°) **ITEM 18:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.



5

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(11°) **ITEM 19:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz e outros.

(12°) **ITEM 20:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 135, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(13°) **ITEM 21:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 526, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão, Xavier e Filippelli.

(14°) **ITEM 22:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 423, de 1992**, de autoria do Deputado Pedro Celso.

(15°) **ITEM 23:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 922, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Benício Tavares.

(16°) **ITEM 24:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 1.330, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(17°) **ITEM 25:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 1.384, de 1994**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(18°) **ITEM 26:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 129, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(19°) **ITEM 27:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 194, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(20°) **ITEM 28:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 239, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(21°) **ITEM 29:** Discussão, em 1° turno, 2° dia, do **Projeto de Lei nº 240, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.



6

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(22°) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 254, de 1995**, de autoria do Deputado **Manoelzinho**.

(23°) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 262, de 1995**, de autoria do Executivo local.

(24°) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 286, de 1995**, de autoria do Deputado **Benício Tavares**.

(25°) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 298, de 1995**, de autoria do Deputado **Antônio José - CAFU**.

(26°) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 310, de 1995**, de autoria do Deputado **Daniel Marques**.

(27°) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 395, de 1995**, de autoria do Deputado **César Lacerda**.

(28°) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 413, de 1995**, de autoria do Deputado **Xavier**.

(29°) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 418, de 1995**, de autoria do Deputado **Renato Rainha**.

(30°) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 552, de 1995**, de autoria da Deputada **Maninha** e outros.

(31°) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 596, de 1995**, de autoria do Deputado **João de Deus**.

(32°) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 645, de 1995**, de autoria do Deputado **José Edmar**.

1.935, de 1996, de autoria do Deputado **Filippelli**.

1.936, de 1996, de autoria do Deputado **Filippelli**.

1.937, de 1996, de autoria do Deputado **Filippelli**.

1.938, de 1996, de autoria do Deputado **Filippelli**.

1.939, de 1996, de autoria do Deputado **João de Deus**,



7

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(33°) **ITEM 7:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.448, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(34°) **ITEM 9:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 409, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

(35°) **ITEM 42:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

- 1.909, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.910, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.911, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.913, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- 1.915, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 1.916, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 1-917, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 1.918, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.919, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.920, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.921, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure,
- 1.922, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 1.923, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- 1.925, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- 1.926, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- 1.927, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.928, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.929, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- 1.930, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- 1.931, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- 1.932, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- 1.934, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- 1.935, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- 1.936, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- 1.937, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- 1.938, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- 1.939, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.



- 1.940, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- 1.941, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- 1.942, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 1.943, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- 1.944, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- 1.945, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 1.946, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 1.954, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(36°) **ITEM 10:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 507, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(37°) **ITEM 11:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e votação do **Projeto de Lei nº 546, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO



9

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II - DETALHAMENTO

PRÉSIDÊNCIA: Deputados José Edmar, Edimar Pireneus e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados Daniel Marques e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas e 2 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miqueias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 1.1
----------------------	-----------------------	--------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Kenia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A) Dep. José Edmar
------------------------	---------------------	------------------------------

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Nos termos do § 2ª, art. 77 do Regimento Interno, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados, para verificação de quorum.

(Chamada nominal.)



VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PMDB			
CAFU - PT			
CÉSAR LACERDA -PTB	*		
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS			
DANIEL MARQUES - PMDB	*		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		1	1
FILIPPELLI - PMDB			
JOÃO DE DEUS - PDT			
JORGE CAUHY - PMDB			
JOSÉ EDMAR - PSDB	*		
LÚCIA CARVALHO - PT			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB			
MANINHA - PT			
MANOELZINHO - PMDB			
MARCO LIMA - PSDB			
MARCOS ARRUDA - PSDB	*		
MIQUÉIAS PAZ - PC do B			
ODILON AIRES - PMDB	*		
PENIEL PACHECO - PSDB			
RENATO RAINHA - PL	*		
WASNY DE ROURE - PT			
XAVIER			
ZÉ RAMALHO - PDT	*		
GERALDO MAGELA - PT	*		
TOTAL	8		

SECRETÁRIO



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 2.1
----------------------	--------------------------	-------------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Sherlei	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A) Deputado José Edmar
--------------------------	---------------------	----------------------------------

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à segunda chamada nominal dos Srs. Deputados, e aos Parlamentares que se encontram em seus Gabinetes se encaminhem ao Plenário.

(Chamada nominal.)

O SR. CÉSAR LACERDA - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Com a palavra o Deputado César Lacerda.

O SR. CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem.) - Com a presença de quatro Deputados e feita a chamada pela segunda vez, solicito, de acordo com o Regimento, seja encerrada a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal, pela última vez, dos Deputados, bem como reforço o apoio aos Parlamentares para que se encaminhem ao Plenário.

(Chamada nominal.)



13

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ordinária

Extraordinária

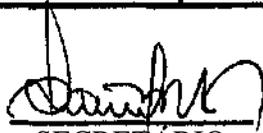
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Data: 5/7/96

Horário: 15:10

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PMDB			
CAFU - PT			
CÉSAR LACERDA -PTB	*		
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS			
DANIEL MARQUES - PMDB	*		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB			
FILIPPELLI - PMDB			
JOÃO DE DEUS - PDT			
JORGE CAUHY - PMDB			
JOSÉ EDMAR - PSDB	*		
LÚCIA CARVALHO - PT			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB			
MANINHA - PT			
MANOELZINHO - PMDB			
MARCO LIMA - PSDB			
MARCOS ARRUDA - PSDB	*		
MIQUÉIAS PAZ - PC do B			
ODILON AIRES - PMDB	*		
PENIEL PACHECO - PSDB			
RENATO RAINHA - PL	*		
WASNY DE ROURE - PT			
XAVIER			
ZÉ RAMALHO - PDT	*		
GERALDO MAGELA - PT	*		
TOTAL	8		


SECRETÁRIO



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05-09-96	HORÁRIO INÍCIO 15h10'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 3.1
-----------------------------	--------------------------	-------------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. José Edmar
-----------------------------	---------------------	------------------------------

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Encontram-se presentes oito Deputados, havendo **quorum**, portanto, para discussão da matéria.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Pequeno Expediente.

Passa-se aos

Comunicados de Lideres

Concedo a palavra ao Deputado Marcos Arruda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA <u>05</u> , <u>09</u> , <u>96</u>	HORÁRIO INÍCIO 15h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 04,1
---	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Adolfo	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. César Lacerda
--------------------------------	----------------------------	--

O SR. DEPUTADO CÉSAR LACERDA (BCP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, caros colegas, faço hoje uso desta tribuna para prestar solidariedade a um homem que tem dedicado toda a sua vida à causa pública.

Um homem que, ao longo de sua vida pública, mais de 30 anos, ocupou inúmeros cargos na esfera administrativa do Governo do Distrito Federal, todos de grande importância.

Um homem que foi Deputado Federal, hoje é Senador da República e por muito pouco não se tornou Governador do Distrito Federal. Um homem que, ao longo desta vitoriosa trajetória, jamais teve sobre seus ombros qualquer questionamento quanto sua conduta ética e moral.

Portanto, um homem honrado e respeitado pela nossa sociedade. Um homem que se chama Valmir Campeio Bezerra.

Não podemos, nesse momento, quando um meliante, condenado pela justiça a 10 anos de prisão, tenta denegrir a imagem do homem público Valmir Campeio, ficarmos calados.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 04.2
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Adolfo	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. César Lacerda
-------------------------	---------------------	---------------------------------

Temos a obrigação, o dever moral de nos posicionarmos em defesa do cidadão Valmir Campeio, por tudo que representa na vida politica do Distrito Federal.

Confio plenamente na inocência do amigo, do companheiro, Valmir Campeio, como de resto toda sociedade brasiliense, que conhece bem essa ilustre personalidade.

Dúvidas terão aqueles que querem se aproveitar do momento para aparecerem, que certamente preferirão acreditar num ladrão, já reconhecido pela Justiça, a acreditar num homem comprovadamente honesto, sério.

Fica aqui registrada a minha confiança na pessoa do Senador Valmir Campelo, e também a minha solidariedade. E a V.Ex^{a.}, Senador Valmir Campeio, nosso companheiro, nosso irmãozinho de campanha, eu quero deixar uma mensagem. V.Ex^{a.} pode ter certeza de que o culpado disso irá aparecer, porque talvez sejam até companheiros que estiveram conosco nos palanques políticos. Enquanto os cães ladram, a caravana passa, Muito obrigado.



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 043
-----------------------------	---------------------------------	---------------------------------	----------------------

TAQUIGRAFO(A) Adolfo	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep, Renato Rainha
--------------------------------	----------------------------	--

O SR. RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Tem a palavra V.Ex^a.

O SR. RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Gostaria, apenas, de me associar às palavras do Deputado César Lacerda no tocante á conduta digna do Senador Valmir Campeio Bezerra.

O SR. PRESIDENTE . (José Edmar) - Concedo a palavra ao Deputado Luiz Estevão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure. (Pausa.)

Não há mais Lideres inscritos.

Passa-se ao período de

Comunicado de Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Monteiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Edimar Pirineus. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Daniel Marques. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela. (Pausa.)



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 04.4
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Adolfo	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Benício Tavares
-------------------------	---------------------	-----------------------------------

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Antônio José - Cafu. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Benício Tavares.

O SR. BENÍCIO TAVARES (PMDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de fazer um apelo, principalmente ao Comando da Polícia Militar. Gostaria da presença aqui do Deputado João de Deus e também do Deputado Marco Lima, porque temos notado que no Plano Piloto, no Lago Sul e no Lago Norte encontram-se contingentes de policiais militares naquelas áreas. E até nas entrequadras, dois policiais fazem a segurança.

E por andar nas cidades-satélites, sinto a falta desses mesmos policiais, principalmente naquelas cidades, fazendo o mesmo trabalho que vem sendo realizado aqui no Plano Piloto, no Lago Sul e no Lago Norte.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA <u>05</u> , <u>09</u> , <u>96</u>	HORÁRIO INÍCIO 15h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 04.5
TAQUIGRAFO(A) Adolfo	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Benício Tavares	

Então, Sr. Presidente, ou as Companhias desses locais não estão tendo homens suficientes para dar cumprimento a esse dever, ou precisaríamos de alguma explicação, para saber por que a policia está nas ruas, nas entrequadras do Plano Piloto, mas no "P" Sul, "P" Norte,



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h20	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 05.1
----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Benício Tavares
-----------------------	-----------------------	-----------------------------------

na Guarairoiba, na Ceilândia Norte, Taguatinga Norte, nós não encontramos os mesmos policiais nas ruas.

Faço este apelo para que o Comando da Polícia Militar também olhe pelas cidades-satélites e coloque homens à disposição das populações, porque em nossas andanças temos ouvido inúmeras reclamações sobre a falta desses homens nas **idades-satélites**, o que não acontece no Plano Piloto e nos Lagos Sul e Norte.

Estou apresentando requerimento ao Comando para **saber** como está sendo distribuído o policiamento no Distrito Federal, para que possamos entender melhor o porquê da falta de **poliamento** nas cidades-satélites, ao contrário do Plano Piloto, Lago Sul e Lago Norte.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h20	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 05.2
TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. José Edmar	

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Filippelli. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Monteiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

O SR. WASNY DE ROURE (PT. Para Breve Comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados:



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h20	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 05.3
----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Wasny de Roure
------------------------------	-----------------------	---

*"Aprender, eu não aprendi **muito**, não. Mas agora eu já consigo olhar nos olhos de uma pessoa quando converso com ela".*

Escolhi essas palavras ditas por uma aluna de um curso de **alfabetização** de adultos no Rio de Janeiro para homenagear o Alfabetizador pelo seu **dia**, que por sinal está bem próximo — dia 08 de setembro.

São palavras emocionadas de uma pessoa que **descobriu**, mediante a acato educativa do **Alfabetizador**, o mundo fascinante da palavra escrita.

Esse depoimento — a um tempo espontâneo e singelo — mostra o quanto é **importante** o papel do alfabetizador na nossa sociedade; mostra a imensidão da dívida que essa mesma sociedade tem para com o Alfabetizador.



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h20	SESSÃO/ REUNIÃO Ordinária	QUARTO 05.4
TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Wasny de Roure	

Entendo, Senhores **Parlamentares**, que tanto o Governo Federal quanto os Governos Estaduais precisam imprimir uma ação alfabetizadora mais dinâmica e **efetiva**, integrando **comunidade**, alfabetizadores e **alfabetizandos** na centralização de esforços para a construção de uma educação mais participativa.

No **Brasil**, segundo o **IBGE**, cerca de 20% dos **brasileiros** maiores de 15 anos e 12% dos jovens entre 5 e 17 anos são **analfabetos**. Em **1990**, 18% da população brasileira ou não tinham instrução ou possuíam menos de um ano de escolaridade.

Atentando para tais **estatísticas**, vemos o quanto é imprescindível e urgente a realização de um projeto nacional de **alfabetização**. Nesse **processo**, assoma o Alfabetizador como **elemento** de crucial importância para a ftação brasileira.

O analfabetismo é um dos obstáculos mais sérios para que as pessoas atinjam a plena cidadania e tenham reais oportunidades de crescimento na vida.



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h20	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 05.5
TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Wasny de Roure	

É um dos fatores que mais emperram o desenvolvimento social e econômico de qualquer país, estando associado ao **desemprego**, ao **subemprego**, à baixa produtividade **no** trabalho e, por **decorrência**, à **violência**, à **marginalidade**, à humilhação social.

O analfabetismo, finalmente, é elemento agravante das desigualdades regionais e **sociais**, pois grande parte da população analfabeta concentra-se nas regiões mais pobres e pertence à classe menos favorecida da sociedade.

Enquanto nas Regiões Nordeste e Norte, respectivamente **15%** e **26%** da população acima de 14 anos são **de analfabetos**, nas Regiões Sul e Sudeste as taxas caem para **3,8%** e **4,6%**, respectivamente.

O Distrito **Federal**, embora tenha a menor taxa de **analfabetismo** do país, possui cerca de 180 mil jovens e adultos **analfabetos**, um desafio que vem sendo enfrentado pelo Governo **Democrático-Popular**. A Secretaria de Educação, em parceria com a sociedade civil **organizada**, vem executando o "**Programa Permanente de Alfabetização de Jovens e Adultos — PROALFA**".



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h25'	SESSÃO/ REUNIÃO Ord.	QUARTO 6.1
TAQUIGRAFO(A) Patrícia	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Wasny de Roure	

Com a execução do **PROALFA**, o Governo pretende cumprir o compromisso de erradicar o analfabetismo entre jovens e adultos que **não** tiveram acesso à **escolarização**.

Somente no ano **passado**, o **PROALFA** foi responsável pela alfabetização de mais de 9 mil jovens e adultos.

Como uma das etapas do processo **educativo**, a alfabetização não deve se isolar da realidade **sócio-político-cultural** em que se insere o **aluno**. Nesse **contexto**, é preciso **motivar** o educando para **que**, de "**sujeito paciente**", se transforme em "**sujeito agente**" da história.

Alfabetizar **é**, Senhoras e **Senhores**, o abrir os olhos para a **cidadania**, para a consciência **política**, para a compreensão da **realidade**.

Introduzir o ser humano no mundo fascinante do signo verbal escrito é tarefa sublime e edificante. Tarefa de responsabilidade do **Alfabetizador**: o sonhador; o mártir; o realizador desse processo.



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 6.2
----------------------	--------------------------	--------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Patrícia	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Wasny de Roure
---------------------------	-----------------------	----------------------------------

Lembro-me, ~~Senhor~~ **Presidente** e caros **Deputados**, do lirismo de Murilo **Mendes**, que nos diz:

"Ninguém moverá para num a máquina do sonho; eu a moverei."

É o **Alfabetizador** que **instrumentaliza** o aluno **para** mover a sua própria máquina do sonho; para trilhar seu próprio caminho no meio social em que vive; para acprdar a sua consciência de cidadão crítico; para abrir as portas da **decodificação** do mundo, do contexto **social**, político e econômico em que vive.

Ou como diz o Professor **Ernani Fiori**, no seu prefácio à **Pedagogia do Oprimido**, de Paulo Freire.

"Talvez seja este o sentido mais exato da alfabetização: aprender a escrever a sua vida, como autor e testemunha de sua história, isto é, biografar-se, existenciar-se, historicizar-se".



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 6.3
----------------------	--------------------------	--------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Patrícia	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Wasny de Roure
---------------------------	-----------------------	----------------------------------

Somente uma educação transformadora, uma educação efetiva e eficaz, pode, Senhores Parlamentares, realizar o indivíduo na sociedade e levá-lo a experimentar a liberdade no seu mais amplo significado.

E o homem, com liberdade, é um homem novo, como nestas palavras de Paulo Freire:

“A libertação, por isto, é um parto. E um parto doloroso. O homem que nasce desse parto é um homem novo» que só é viável na e pela superação da contradição opressores — oprimidos, que é a libertação de todos”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 6.4
----------------------	--------------------------	--------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Patrícia	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Wasny de Roure
---------------------------	-----------------------	----------------------------------

Sr. **Presidentes**, Srs. Deputados, **eu gostaria**, nesta tarde, de deixar **nos** Anais desta Casa a minha homenagem em particular ao **CEPAFRE**, que é uma **instituição** do movimento popular que tem procurado investir na **alfabetização** de jovens e **adultos**.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, **deixo** aqui as nossas palavras em tributo àqueles qu@ têm dedicado a transformar o homem em verdadeiro **cidadão**.

Era o que tinha a dizer.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 15h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 6.5
--------------------	--------------------------	--------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Patrícia	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. José Edmar
---------------------------	-----------------------	------------------------------

O SR. PRESIDENTE (*José Edmar*) - Com a palavra o Deputado João de Deus.

O SR. JOÃO DE DEUS (PDT. Para breve **comunicação**. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o *show* continua. Eu realmente estou estarecido com a atitude do Governo do Distrito Federal em poder dar condições à Ópera Guarani,



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 y 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 7.1
----------------------	--------------------------	--------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Liana	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. João de Deus
------------------------	----------------------	--------------------------------

com ônibus, combustível e, o mais grave, Sr. Presidente, tirando os policiais da rua, sacrificando a folga dos policiais militares para que aqueles 260 policiais façam o serviço que os artistas de Brasília deveriam fazer.

Sr. Presidente, fui procurado pelo Sindicato dos Artistas do Distrito Federal, quando eles repudiaram a atitude do Governo e a atitude do Comandante-Geral da Polícia Militar em tirar 260 policiais da rua, com apoio logístico, para cedê-los à Ópera "O Guarani", uma ópera que vai cobrar 150 reais por ingresso.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de perguntar a todos aqui presentes e às pessoas que se encontram nas galerias se o policial ingressou na polícia para fazer a segurança dos cidadãos ou para ser figurante de ópera.

Ainda ontem, eu perguntava a um assessor do Sr. Governador, e o mesmo dizia-me: "Os policiais vão continuar servindo à Ópera "O Guarani". Enquanto isso, Sr. Presidente, as pessoas estão sendo assaltadas, roubadas, enganadas. Os acidentes de trânsito continuam ocorrendo nesta cidade, sendo que 260 policiais seriam suficientes para se fazer uma "operação pente fino" em qualquer cidade do Distrito Federal, desarmando os bandidos.

Não consigo entender como o Governo desta cidade, o Governo que apoio, pode conceber e aceitar que 260 policiais façam o papel de co-



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 7.2
----------------------	--------------------------	--------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Liana	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. João de Deus
------------------------	----------------------	--------------------------------

adjuvante de índios, com isso tirando o emprego dos artistas.

Eles questionam, Sr. Presidente, que os policiais lá estão de livre e espontânea vontade. Não é verdade. Eles estão lá por um capricho do Sr. Governador e por um capricho do Comandante-Geral da Polícia, que não querem atender à voz do Deputado João de Deus - aquele que foi Relator da CPI das Drogas e que disse a verdade no relatório. É um capricho tanto do Sr. Governador como do Comandante-Geral da Polícia Militar tirar 260 policiais da escala de serviço, da Companhia de Polícia de Choque, da Companhia de Polícia Montada e da Companhia de Polícia Feminina, policiais que deveriam estar fazendo a segurança dessas pessoas que ali se encontram.

Sr. Presidente, aqui fica o meu repúdio. Ainda hoje estou entrando com uma ação popular no Tribunal de Justiça, não para tentar impedir a realização do espetáculo, mas para tentar impedir que os policiais participem de "livre e espontânea pressão" por essa atitude autoritária do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Não sou contra o espetáculo nem contra a cultura. Muito pelo contrário. Sou contra os mercenários da cultura que estão usando dinheiro público em prol de seus interesses, para enriquecer, para ganhar mais dinheiro.

Sr. Presidente, vamos ver quantos estúpros, quantos roubos, quantos assaltos ocorrerão nesta cidade no dia da exibição da ópera, por



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 7.3
----------------------	--------------------------	--------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Liana	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. João de Deus
------------------------	----------------------	--------------------------------

falta de 260 policiais nas ruas.

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Concedo a palavra ao Deputado Daniel Marques.

O SR. DANIEL MARQUES (PMDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, subo a esta tribuna para falar



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h35`	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 08.1
----------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Célia Franca	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-------------------------------	----------------------	----------------------------------

daquelas famílias que vieram aqui representadas por pessoas do Quintas do Amanhecer II, que estão ameaçadas de serem despejadas há mais de um ano e meio, O Juiz já mandou o Oficial de Justiça àquela área para o despejo dessas famílias. Eu e o Líder de nosso Partido, Deputado Luiz Estevão, estivemos com o Juiz e lhe pedimos que prorrogasse um pouco a ação de despejo dessas famílias, porque tramitava nesta Casa o projeto de lei de autoria do Deputado Wasny de Roure para que aquela área seja desapropriada e entregue a essas famílias que estão lá há mais de dez anos, inclusive. Tal projeto de lei teve o nosso apoio e foi aprovado. A Associação de Quintas do Amanhecer II fez uma via sacra por todos os órgãos do Governo do Distrito Federal. Houve a aprovação pelos órgãos ambientalistas e até hoje, Sr. Presidente, Srs. Deputados, não sabemos até quando o Juiz irá esperar para despejar essas famílias.

O Governador do Distrito Federal tem conhecimento do fato e, no entanto, até o momento, nenhuma providência foi tomada no sentido de desapropriar simplesmente 15 hectares para assentamento dessas



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h35`	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 08.2
----------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Célia Franca	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-------------------------------	----------------------	----------------------------------

famílias. Minha preocupação é maior, Srs. Deputados, porque será aprovado aqui o PDOT e essas famílias poderão ficar sem condições de serem **assentadas** naquele local, mesmo efetuando a desapropriação, caso não aprovemos uma emenda que estou fazendo para colocar aquela área pelo menos como agrovila e com isso assentar essas famílias no local onde estão.

Chamo a atenção dos Srs. Deputados que recebemos, com o PDOT, nos **Gabinetes**, um mapa pequeno sem condições técnicas, Sr. Presidente, de definir, por exemplo, se as famílias estão dentro da área urbana ou rural. É importante que o Governo faça um trabalho **técnico** de melhor qualidade para encaminhar aos Deputados que vão decidir sobre a aprovação do PDOT. Desconheço algum mapa com coordenadas geográficas que tenha o **macrozoneamento**, para que possamos aprovar o PDOT. Foi pedido e garantido pela Presidência desta Casa que encaminharia aos Gabinetes o mapa do macrozoneamento com coordenadas geográficas. Não há! **Só** há manchas pintadas no mapa, que é do tamanho de uma folha de papel ofício, onde não há condições técnicas de definir o que é área



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA __05/ 09/ __96	HORÁRIO INÍCIO 15h35`	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 08.3
------------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Célia Franca	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-------------------------------	----------------------	----------------------------------

urbana, o que é reserva ecológica e o que é área rural. Como é que podemos fazer as emendas com base em um mapa que não reúne as condições técnicas necessárias para amarração todas coordenadas geográficas?

Portanto, faço esta reclamação, porque a Relatoria da PDOT... Parece-me que havia um mapa, segundo a Deputada Maninha, mas não foi encaminhado para nenhum dos Deputados. Peço o apoio de todos os Deputados e em especial do Deputado Wasny de Roure, para que possamos levar essas famílias até o Governador. Essas famílias foram até o Governador quando houve uma inauguração próxima à área deles. O Governador disse que não sabia quando é que poderia resolver o problema dessas famílias. Se não for tomada providência imediata, essas famílias serão despejadas.

Sr. Presidente, quero pedir



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 15h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 9.1
TAQUIGRAFO(A) Sandra	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques	

mais um minuto, para dizer Algo sobre o descaso do Governo com relação a instalação da agroindústria no Distrito Federal.

Foi aprovada aqui uma convocação, no recesso dos Parlamentares, pagando para os deputados, contra a nossa vontade, para apreciação de um pacote de projetos, entre eles a Lei nº 1.171. Sou favorável a essa lei, porque interessa a geração de empregos no Distrito Federal, A lei é auto-aplicável e, até hoje, as administrações regionais não concedem alvará de funcionamento às empresas.

Nós pedimos, inclusive ao autor da lei, Deputado Cláudio Monteiro, que intercedesse junto à Administração Regional competente, para que fosse expedido o alvará. A Administração disse que não dá o alvará, porque não foi regulamentada a lei.

Ora, Srs. Deputados, então para que fazer uma convocação no recesso dos Deputados, gastando dinheiro para aprovar essa lei, se o Governo não a regulamentar? É um absurdo! É um absurdo, Srs. Deputados, o descaso do Governo para com a geração de empregos. Está aqui a lei



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 9.2
----------------------	--------------------------	-------------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Sandra	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-------------------------	----------------------	----------------------------------

auto-aplicável, que assim dispõe no seu artigo 6º: O alvará de funcionamento: será concedido, a título precário, se forem desatendido parcialmente as exigências quanto ao zoneamento para estabelecimentos instalados em áreas rurais, não induzindo este ato ao reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzindo compromisso ou presunção de regularidade."

Portanto, o Governo está desrespeitando, não tendo nenhuma preocupação com a geração de empregos, - e o Deputado Cláudio Monteiro é testemunha disso. Sentamo-nos com ele, que teve boa em vontade de tentar fazer com que fosse expedido esse alvará e, mas, infelizmente, o Governo do Distrito Federal, até o momento, não regulamentou essa lei. Portanto, está desrespeitando os empresários, os microempresários, principalmente da área rural, que têm intenção de gerar emprego, resultando em prejuízo para esses empresários que já gastaram dinheiro com a instalação dos suas empresas.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 9.3
----------------------	--------------------------	-------------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Sandra	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. César Lacerda
-------------------------	----------------------	---------------------------------

O SR. CÉSAR LACERDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ EDMAR) - Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda.

O SR. CÉSAR LACERDA (PTB. Pela Ordem. Sem revisão do orador.)
- Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero deixar registrados, nesta Casa, as apreensões do Deputado Daniel Marques e ele, como representante daquela região, pode contar com o nosso apoio no PDOT no que se refere à "Quinta do Amanhecer II"; ele pode contar comigo e com o Deputado João "Coragem", que nós vamos para lá, juntamente com o Deputado Wasny de Roure, para dar apoio a esse povo.

O SR. WASNY ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ EDMAR) - Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

O SR. WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de solidarizar-me com o



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 9.4
TAQUIGRAFO(A) Sandra	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Wasny de Roure	

Deputado Daniel **Marques**, pela sua **posição**, até para dizer que **temos**, insistentemente, procurado sensibilizar o Governo do Distrito **Federal**, não apenas para agilizar a aplicação da lei, mas para que estabeleça uma negociação objetiva com essa população. É verdade que, há um processo de conclusão da reintegração de posse pela proprietária original da área. Essa **população**, desde o início desta Casa, têm-nos procurado para resolver o problema, que não conseguimos, nem no Governo **anterior**, nem **neste**, pois até agora não foi dado um ponto final à matéria.

Espero que esta Casa, com o apoio de todos os **Parlamentares**, possa exercer influência para a solução do problema de aproximadamente 80 famílias que residem no "**Quintas do AmanhecerII**".

O SR. PRESIDENTE (**JOSÉ EDMAR**) - Com a palavra o Deputado Renato Rainha,

O SR. RENATO RAINHA (**PL.** Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - **Sr. Presidente**, Srs. Deputados, conheço bem essa



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 09 96	HORÁRIO INÍCIO 15h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 9.5
------------------	--------------------------	-------------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Sandra	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Renato Rainha
-------------------------	----------------------	---------------------------------

situação do "Quintas do Amanhecer II". Prestei muita atenção ao que foi dito pelos Deputados Daniel Marques, Wasny de Roure.e quero prestar meu apoio, e minha solidariedade. E esta Casa, já elaborou a lei, que está aprovada: o que falta é o Governo ter um pouco de eficiência para regularizar essa situação o mais rápido possível. E, aqui, nós queremos, na qualidade de Líder do Partido Liberal, fazer um apelo, para que o Governo dê um pouco de tranqüilidade a



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 09 96	HORÁRIO INÍCIO 15h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 10.1
------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Dayse	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Renato Rainha
------------------------	----------------------	---------------------------------

essas pessoas que estão hoje, nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Com a palavra o Deputado Marco Lima.

O SR. MARCO LIMA (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, companheiros da imprensa, companheiros e amigos do Quintas do Amanhecer II, falo, aqui, em nome da Bancada do PSDB, para dizer que podem contar conosco, pois estamos solidários com as suas reivindicações na luta pela moradia.

Sr. Presidente, mais uma vez, como sempre, está sendo cansativo, mas jamais irei furtar-me em fazer isso. Subo a esta tribuna para criticar como está sendo conduzida a questão da Segurança Publica em Brasília.

ê lamentável, Sr. Presidente, que mais uma vez tenhamos que subir ã tribuna para poder tecer críticas ao Governo Cristovam Buarque.

O que disse, aqui, o Deputado João de Deus sobre a questão da



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 15h45'	SESSÃO/REUNIÃO Ordinária	QUARTO 10.2
--------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Dayse	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Marco Lima
------------------------	----------------------	------------------------------

ópera "O Guarani", de que se estão deslocando duzentos e sessenta policiais, pais de família, tirando-os das suas folgas, fazendo com que sejam meros figurantes em uma ópera, isso é de se rir! Para se dar folga a um policial, para mudar sua escala, não é permitido, mas para tira-lo do quartel, tirá-lo das ruas para fazer dele um mero boneco, aí se pode! O policial não pode questionar, conforme o Regulamento Disciplinar do Exército, que está em vigor hoje. Não pode questionar, porque pode ser preso no outro dia. Sabemos que a grande maioria dos nossos policiais que participarão dessa ópera não querem participar, mas não podem dizer, sequer um "a", porque poderão ser presos. Está no Regulamento que eles não podem recusar-se a isso. Mas está nesse mesmo Regulamento que os Coronéis, os Comandos, não podem também usar e abusar de sua tropa. Está aqui neste Regulamento, Sr. Presidente!

Nada me resta a fazer desse Regulamento, senão aquilo que todos os policiais e bombeiros militares desta Cidades gostariam de fazer; eles gostariam, Sr Presidente, nesta hora, de estar fazendo o que faço com o Regulamento, rasgando este Regulamento, que para nós



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 15h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 10.3
--------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Dayse	REVISOR(A) Alzira	ORADOR (A) Dep. Marco Lima
------------------------	----------------------	-------------------------------

não vale nada! Este Regulamento, Sr. Presidente, Srs Deputados, só vale para a oficialidade, vale só para os coronéis, que podem, sim, **descumprir** o Regulamento Disciplinar, mas o soldado, o cabo e o sargento, que vão participar da ópera, não podem **descumpri-lo**, não podem dizer que não querem participar!

Sr. Presidente, é lamentável que fatos como este estejam acontecendo no Governo Democrático e Popular que ajudamos a eleger. É lamentável que ocupemos esta tribuna todas as **semanas**, todos os **dia**: **falamos, criticamos, denunciemos, fazemos propostas**, mas **sequer**, Sr. Presidente, somos ouvidos, sequer essas palavras chegam ao Buriti, ou pior, se estão chegando lá não tomam providências, ou seja, está compactuando com o desmando dentro dos quartéis.

Quero informar a todos os **Parlamentares**, que não irei compactuar mais com essa luxúria dentro dos **quartéis**, ou **seja**, um tratamento diferenciado para os coronéis e para os soldados. Não foi isso, Sr. Presidente, que o Governo e Democrático e Popular disse nas urnas, **nas** campanhas. Disse, sim, que **iría** mudar a Lei **Disciplinar**,

(à)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 15h45'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 10.4
TAQUIGRAFO(A) Dayse	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Dep. Marco Lima	

mas até hoje não a mudou; disse que iria dar um tratamento mais humano à tropa, mudado as escalas de serviço, melhorando a questão da saúde. Onde está isso, nobres Parlamentares e Deputado João de Deus, meu companheiro de farda? Vimos hoje, lá, como está o ânimo da tropa da Companhia de Samambaia. Os ânimos estão exaltados, Sr. Presidente, e não sabemos até quando vamos segurar essa tropa raivosa, que está com raiva, não de mim e nem de V. Ex^a., mas está com raiva deste Governo, que fecha os olhos e os ouvidos para não atender a tropa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15H50'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 11.1
TAQUIGRAFO(A) Ronaldo	REVISOR(A) Denise	ORADOR(A) Dep. José Edmar	

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Com a palavra o Deputado Renato Rainha. (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Manoelzinho. (Pausa.)

(Assume a Presidência o Deputado Edimar Pireneus.)

O SR. PRESIDENTE (Edimar Pireneus) - Com a palavra o Deputado José Edmar. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDMAR (PSDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero aqui destacar que hoje são 5 de setembro, faltam dois dias apenas para o "Dia da Pátria", 7 de setembro, e parece que a data está passando despercebida.

Ha Ordem do Dia de hoje, consta, em discussão, em primeiro turno, segundo dia, projeto que estamos apelidando de "Momento Cívico", em que propomos às escolas da rede pública e particular obrigatoriedade de nossos professores passarem para os seus alunos algum ensinamento cívico.



DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 15H50'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 11.2
TAQUIGRAFO(A) Ronaldo	REVISOR(A) Denise	ORADOR(A) Dep. José Edmar	

Sr. **Presidente**, Srs. **Deputados**, comemora-se nestes primeiros dias; de setembro a "Semana da **Pátria**".

Já não comemoramos, com a ênfase e o entusiasmo de antigamente, o "Dia da Pátria", "o Sete de **Setembro**"!

Poucas serão as **solenidades**, poucos até se lembrarão, até porque o feriado cairá num **sabádo**...

O que estará ocorrendo com o sentimento de patriotismo? Será que virou "**caretice**" ser patriota? Acredito que esse sentimento é o mais importante componente do caráter do cidadão para construção de uma nação, de uma pátria **comunitária**, humana e **justa**. É por intermédio dessa virtude, do ser patriota, que o cidadão assume compromissos com a sua pátria.

Srs. **Deputados**, para felicidade minha, está na Ordem do Dia de hoje, como falei, esse **projeto**, para **discutirmos**. Eu gostaria de **pedir** a toda esta Casa um grande esforço, ou talvez, que pudesse ser **estudado** pela Presidência algum mecanismo com o intuito de **possibilitar** a votação desse projeto, agora, na "Semana da **Pátria**".

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para render minhas sinceras homenagens àqueles que lutam, aos Srs. Parlamentares desta Casa, pela constante preocupação que têm demonstrado no **exercício** de seus mandatos, de



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15H50'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 11.3
TAQUIGRAFO(A) Ronaldo	REVISOR(A) Denise	ORADOR(A) Dep. José Edmar	

Esse projeto prevê **que**, nas escolas públicas do Distrito **Federal**, haverá ao menos uma vez na semana, a **entoação** do Hino Nacional e o **hasteamento** da Bandeira do **Brasil**.

Espera-se **que** seja uma cerimonia **singela, rápida, porém marcante**. Algo que sensibilize os alunos para a importância do sentimento patriótico, **do amor à sua Nação**, ao Distrito Federal e à sua escola.

Entendo que, com as comemorações rotineiras do momento **cívico**, estaremos aumentando a **auto-estima** dos alunos pelas coisas públicas, melhorando sua relação com a escola, **mostrando-lhes** que ali está um pedaço do **Brasil**.

Srs. **Deputados**, aqui temos lutado, todos nós em busca do bem comum, para a **construção** de uma sociedade digna e justa, para a construção de nossa **Pátria**.

Gostaria de **aproveitar** esta **oportunidade** para render minhas sinceras homenagens àqueles que lutam, aos Srs. Parlamentares desta Casa, pela constante preocupação que têm demonstrado no exercício de seus mandatos, de



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15H50'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 114
----------------------	--------------------------	-------------------------------	---------------

TAQUIGRAFO(A) Ronaldo	REVISOR(A) Denise	ORADOR(A) Dep. José Edmar
--------------------------	----------------------	------------------------------

buscarem dia a dia uma sociedade mais justa; homenageá-los, portanto, pelo seu espírito de patriotismo.

Que a Pátria esteja sempre acima de nós.

Ainda, Srs. Deputados, gostaria de apresentar a V, Exas., se possível, algo mais. Daqui a pouco teremos a visita



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h55	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 12.1
-----------------------------	--------------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Ana Luisa	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. José Edmar
-----------------------------------	----------------------------	-------------------------------------

de todos os Governadores do **Lion** dos outros Estados do Brasil. Estarão aqui, aproximadamente, 26 Governadores de todos os Estados brasileiros, junto com os Vice-Governadores. É uma organização internacional que, no **Brasil**, congrega em torno de 50 mil brasileiros e que, efetivamente, propaga, por esta Nação e por todo o Mundo, um clima de harmonia, de convivência entre os povos.

Um desses membros me mandou esse Hino Nacional Brasileiro, que é uma edição didática e que, na verdade, tem a intenção de divulgar, nas escolas, o que quer dizer o Hino Nacional. As palavras do Hino Nacional, de certo modo até incompreensíveis por algumas de nossas crianças, podem ter um melhor entendimento. Há também um minidicionário dessas palavras.

Sr. Presidente, eu gostaria de antecipar o pedido que será feito pelo Deputado Renato Rainha para que **V.Exª**. possa deliberar - tão logo cheguem os representantes do **Lions** Club a esta Casa - no sentido de que a sessão seja suspensa, para que **pudéssemos**, além dos 5 minutos destinados às palavras do representante do Lions Club, nos

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h55	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 12.2
-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-----------------------

TAQUIGRAFO(A) Ana Luisa	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) Dep. José Edmar
-----------------------------------	----------------------------	-------------------------------------

dirigir ao auditório desta Casa e fazer uma apresentação - são apenas 5 minutos - desse Hino Nacional **didático**, para que **todos**, não só **nós**, mas os que estiverem aqui presentes, possam ver essa **obra**, que, de certo modo, me sensibilizou pelo espírito de patriotismo do senhor que elaborou este trabalho.

Quero **também** manifestar o meu apoio, como já deixou claro o Deputado Marco Lima, do **PSDB**, aos nossos companheiros do Quintas do **Amanhecer**.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Edimar** Pireneus) - A Presidência acata a sugestão do Deputado José Edmar.

(Assume a Presidência o Deputado José Edmar.)

51



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 15h55	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 12.3
TAQUIGRAFO(A) Ana Luisa	REVISOR(A) Stein	ORADOR(A) José Edmar	

Comunicados da Mesa

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr, Secretário.

ê lido o seguinte

Expediente

(52)

LIDO
Em 5/9/96
JLB
Assessoria de Leg. e C. P.

MENSAGEM 214/96-GAG

Brasília, 30 de agosto de 1996,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor VETO PARCIAL aos *artigos 5º; 49, Inciso IV; 81 e 134*, do Projeto de Lei Complementar nº 07/93 que *“Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação e consolidação das leis do Distrito Federal”*, por manifesta inconstitucionalidade.

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei Complementar nº 07/93 apresenta dispositivos absolutamente inconstitucionais consubstanciados em seus **arts. 5º; 49, inciso IV; 81 e 134**, razões que levaram à imposição dos vetos ora **interpostos**.

É essencial, para a melhor compreensão da necessidade destes vetos, que observemos a profundidade e o alcance da regulamentação total do processo legislativo previsto no **art. 69**, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que é o objeto central do presente Projeto de Lei Complementar.

Exmo. Deputado
GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

■

O art. 5º, deste Projeto de Lei Complementar, fere o Princípio da **Tripartição** e Interdependência dos Poderes do **Estado**, **desfigurando** a autonomia político-administrativista adotada no art. 2º, da Constituição Federal. Não fosse apenas isto, a lei não pode desconsiderar aos conceitos consagrados pelo direito pátrio, inclusive legalmente. Temos que Decreto é ato administrativo normativo que não integra o processo **legislativo**, visto ser de competência privativa dos Chefes do Poder Executivo, excepcionado o denominado Decreto Legislativo, sem as qualidades e as condições exigidas para a edificação de qualquer modalidade de Lei. Somente integram o processo legislativo aquelas normas previstas no art. 59, da Constituição Federal, não podendo o legislador distrital inovar em tal matéria sem macular tal ato com inegável vício de **constitucionalidade**.

No art. 49, IV, temos **disposição** que não encontra nenhum **fundamento** legal. É preciso ter em mente que a **Lei**, bem como a elaboração de seu texto, deve ser objetiva e impessoal. Este é um elemento que encontra-se disposto no conceito de Estado de Direito Democrático, adotado no art. 1º de nossa Carta Magna. A impessoalidade da Lei é, também, daqueles Princípios Gerais do Direito. É, portanto, inconstitucional qualquer exigência que vincule a Lei a conceitos **subjetivos**, que podem ser alterados ao **alvedrio** da maioria, por meio da vontade pessoal de restrito grupo de estudiosos.

Já no art. 81 encontramos **limitação** que não pode subsistir no ordenamento jurídico distrital, visto que não prevista na Constituição Federal, inovando o legislador local em matéria (processo legislativo) que não se encontra na sua esfera de competência legislativa. As leis poderão ter a constituição formal prevista nos **arts. 59, 61 e segs.**, todos da Constituição Federal.

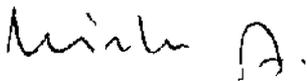
Por **fim**, o art. 134 incorre em vício por pretender ampliar inconstitucionalmente a competência do legislador local. Primeiramente, o Distrito Federal não pode legislar sobre matéria disciplinada por legislação **federal**, como pretendido, nos termos da divisão de competência legislativa prevista nos arts. 22 e 24, ambos da Constituição Federal. Em seguida, temos que a Câmara Legislativa do Distrito Federal não

pode legislar sobre tema de competência do Chefe do Executivo Federal e Distrital, como o são aqueles **normatizados** por meio de decretos, tendo em vista a autonomia **político-administrativa** que a conveniência e a oportunidade do Administrador exigem e que é protegida pela norma estabelecida no **art. 2º**, da Constituição Federal.

Em **suma**, caso os dispositivos constantes dos **arts. 5º; 49, inciso IV; 81 e 134**, do presente Projeto de Lei Complementar, passassem a vigorar no ordenamento jurídico distrital, teríamos nosso processo legislativo eivado de sem número de **inconstitucionalidades** que colocaria em **dúvida** a própria concepção de Estado Democrático de Direito.

Isto posto, interponho VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 07/93, em seu **artigos 5º; 49, inciso IV; 81 e 134**, pugnando por sua manutenção nessa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Distrital **Benício** Tavares)

Regulamenta o **art. 69** da Lei **Orgânica**, dispondo sobre a **elaboração**, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, sujeitas ao processo legislativo, regem-se por esta Lei Complementar, nos termos do que dispõe o art. 69, parágrafo único, da Lei Orgânica.

Art. 2º O processo legislativo é o conjunto de atos preordenados visando à formação das leis mediante a colaboração entre os Poderes do Distrito Federal.

Art. 3º Recebe a denominação de procedimento legislativo o modo de realizar os atos do processo legislativo.

Parágrafo único. O procedimento legislativo, que pode ser ordinário, sumário ou especial, será disciplinado pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, leis é o gênero de que são espécies:

- I- a emenda à Lei Orgânica;
- II- a lei complementar;
- III- a lei ordinária;
- IV- o decreto legislativo;
- V- a resolução.

§ 1º No âmbito legislativo do Distrito Federal, considera-se:

- I- emenda à Lei Orgânica a lei que determine alteração em dispositivo da Lei Orgânica;
- II- lei complementar a lei que discipline matéria que a Lei Orgânica determine como seu objeto;
- III- lei ordinária a lei que discipline as matérias legislativas da competência do Distrito Federal que não estejam previstas nos incisos anteriores;
- IV- decreto legislativo a lei que, com este nome, discipline, com efeito externo, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa;
- V- resolução a lei que, com este nome, discipline, com efeito interno, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa.

§ 2º Na **gradação** da ordem **jurídica**, a lei complementar se situa entre a Lei Orgânica e as leis ordinárias.

§ 3º A lei ordinária terá seu nome abreviado para lei.

Art. 5º VETADO

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO

Seção I *Das Disposições Preliminares*

Art. 6º A elaboração das leis obedecerá ao processo legislativo previsto na Lei **Orgânica**, nesta Lei Complementar e no Regimento Interno da Câmara **Legislativa**, levando-se em conta;

I- a necessidade social e o ideário de justiça;

II- os princípios jurídicos consagrados pelos diversos ramos do Direito;

III- a legislação existente, obedecendo-se, conforme a espécie de lei:

a) à Constituição Federal e à Lei Orgânica e suas emendas;

b) às leis complementares e ordinárias da União que disponham sobre normas gerais para serem obedecidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) às leis complementares do Distrito Federal;

d) às leis ordinárias do Distrito Federal que contenham normas gerais;

IV- o histórico das leis ou de seus dispositivos que versem sobre o assunto abordado na nova lei;

V- a transição do regime jurídico da lei velha para o da lei nova.

Art. 7º O processo de elaboração das leis compreende as etapas seguintes:

I- iniciativa;

II- emendas;

III- discussão;

IV- deliberação;

V- sanção ou veto;

VI- promulgação;

VII- publicação,

Seção II *Da Iniciativa*

Art. 8º A iniciativa é a proposta de criação de direito novo, e com ela se inicia o processo legislativo.

Parágrafo único. A emenda à Lei Orgânica será iniciada na forma de **proposta**, e as demais leis de que trata o **art. 4º** desta Lei Complementar serão iniciadas na forma de projeto.

Art. 9º A iniciativa pode ser comum ou privativa.

§ 1º A iniciativa comum é a que pode ser exercida:

I- pelo Governador;

II- por qualquer membro ou órgão da Câmara Legislativa;

III- pelos **cidadãos**, na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 2º A iniciativa privativa é a que se reserva a um Poder ou a órgão dos Poderes Públicos o direito exclusivo de iniciar o processo legislativo.

§ 3º A Câmara Legislativa poderá ser provocada a manifestar-se sobre matéria de sua competência privativa, mediante solicitação:

I- do Governador;

II- do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

m- do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

Art. 10. Observado o disposto no **art. 72** da Lei **Orgânica**, os projetos de iniciativa privativa podem ser emendados pela Câmara Legislativa.

Art. 11. É vedado o uso de projeto **autorizativo** para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgão dos **Poderes** Públicos do Distrito Federal.

§ 1º É ainda vedado o uso de projeto autorizativo para matérias que dependam de decisão das autoridades administrativas do Distrito Federal ou de suas empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º Não sendo a iniciativa privativa exercida no prazo fixado em lei, a Câmara Legislativa solicitará informações à autoridade competente, inclusive ao Governador, nos termos do que dispõe o art. 60, XXXII, da Lei Orgânica.

Art. 12. Além dos **casos** previstos na Lei **Orgânica**, o Regimento Interno da Câmara Legislativa poderá exigir dos Deputados Distritais número **mínimo** de subscritores para iniciar o processo legislativo de determinadas matérias.

Parágrafo único. Recebe a denominação de **iniciativa** qualificada a que exige número **mínimo** de subscritores para iniciar o processo legislativo.

Art. 13. Salvo no caso previsto no art. 74, § 7º, da Lei **Orgânica**, as propostas de emenda à Lei Orgânica ou os projetos não serão reapresentados na mesma sessão legislativa em que hajam sido rejeitados ou tidos por prejudicados.

Seção III *Das Emendas*

Art. 14. **Emenda** é a proposição que tem por finalidade alterar proposta de emenda à Lei Orgânica ou projeto.

Parágrafo único. A emenda pode ser;

I- supressiva;

II- **aglutinativa**;

III- substitutiva;

IV- **modificativa**;

V- aditiva;

VI- de redação.

Art. 15. A iniciativa de propor emenda compete aos membros ou órgãos da Câmara **Legislativa**, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 16. A emenda será vinculada à proposição principal e obedecerá às normas contidas nesta Lei Complementar, bem como ao que dispuser o Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Parágrafo **único**. Será reproduzido integralmente dispositivo objeto de emenda;

I- modificativa;

II- substitutiva;

III- aglutinativa;

IV- de redação,

*Seção IV
Da Discussão*

Art. 17. Discussão é a etapa do processo **legislativo** destinada ao debate das matérias objeto de elaboração de lei.

Art. 18. O início da discussão depende de *quorum* estabelecido no Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Parágrafo único. Recebe a denominação de *quorum* a exigência de número **mínimo** de Deputados Distritais presentes à sessão da Câmara Legislativa para discussão ou deliberação das matérias objeto de lei.

Art. 19. A forma de discussão será disciplinada no Regimento Interno da Câmara Legislativa.

*Seção V
Das Deliberações*

Art. 20. Deliberação é a etapa do processo legislativo pela qual a Câmara **Legislativa** decide privativamente sobre a **conveniência**, oportunidade e conteúdo das propostas de emenda à Lei Orgânica ou projetos levados à sua consideração.

Parágrafo único. As deliberações obedecerão à Lei Orgânica e ao Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Art. **21.** Para efeitos de **deliberação**, considera-se:

I- maioria qualificada a manifestação de dois terços dos membros que compõem a Câmara Legislativa;

II- maioria absoluta a manifestação ou presença de, no mínimo, metade mais um dos membros que compõem a Câmara Legislativa;

III- maioria simples a manifestação por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara Legislativa,

§ 1º Para ser aprovado, depende da manifestação favorável;

I- da maioria qualificada:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) projeto de lei que envolva matéria tributária ou **previdenciária** do Distrito Federal sobre:

1) isenção;

2) anistia;

3) remissão;

4) **benefícios** e incentivos **fiscais**;

c) projeto de decreto legislativo que autorize o Poder Judiciário a processar e julgar nos crimes comuns:

1) o Governador e o **Vice-Governador**;

2) os Secretários de Governo;

d) projeto de decreto legislativo que condene o Governador ou o Procurador Geral do Distrito **Federal** por crime de responsabilidade;

e) projeto de decreto legislativo que suspenda as **imunidades** parlamentares dos Deputados Distritais;

H- da maioria absoluta:

a) projeto de lei complementar;

b) projeto de lei que crie ou **extinga** Região Administrativa;

c) projeto de decreto legislativo que autorize a instauração de processo criminal contra Deputado Distrital;

d) projeto de decreto legislativo que determine a perda do mandato de Deputado Distrital, nos **casos** previstos no **art. 63, I, II e VI**, da Lei Orgânica;

e) projeto de resolução que autorize à Câmara Legislativa reunir-se fora de sua sede, nos termos do **art. 55**, parágrafo único, da Lei Orgânica;

f) rejeição do veto;

III- da maioria simples a matéria não compreendida nos incisos anteriores que seja objeto de:

a) lei ordinária;

b) decreto legislativo;

c) resolução.

§ 2º O Regimento Interno da Câmara Legislativa poderá prever outros casos de projetos de decreto legislativo ou de resolução que dependam da maioria **qualificada** ou da maioria absoluta para serem aprovados.

Art. 22. Nenhum projeto será aprovado se o número de abstenções ou votos em branco for igual ou superior ao número de votos favoráveis.

§ 1º O **projeto** que se encontrar na situação descrita neste artigo será reincluído na ordem do dia para nova deliberação.

§ 2º Persistindo a situação descrita neste artigo, será tido por prejudicado para efeitos do art. 13 desta Lei Complementar.

Seção V *Da Sanção e do Veto*

Subseção I *Das Disposições Comuns*

Art. 23. Sanção e veto são atos privativos do Governador,

§ 1º Apenas os projetos de lei complementar e de lei ordinária estão sujeitos a veto ou sanção.

§ 2º A sanção e o **veto**, uma vez apresentados, são irretratáveis.

§ 3º O disposto nesta e nas subseções seguintes aplica-se, inclusive, a projetos de lei de iniciativa **privativa** do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 24. É de quinze dias úteis, contados do recebimento, o prazo para que o projeto seja sancionado ou vetado.

Subseção II *Do Veto*

Art. 25. Veto é o ato pelo qual o Governador nega sanção, no todo ou em parte, a projeto aprovado pela Câmara Legislativa.

§ 1º O veto será sempre expresso e motivado.

§ 2º O Governador explicitará as razões de ordem jurídica ou contrárias ao interesse público que motivaram o veto.

Art. 26, O veto parcial abrangerá somente texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número.

Art. 27, É de quarenta e oito horas o **prazo** para que o veto e suas razões sejam encaminhados à Câmara Legislativa.

Art. 28, O prazo do artigo anterior começa a fluir da data e da hora da assinatura do veto e suas razões.

§ 1º Na falta de indicação da **hora**, presume-se que o veto foi oposto às dezoito horas.

§ 2º Na falta de indicação de **data**, presume-se que o veto foi oposto no último dia útil do prazo previsto no **art.** 24 desta Lei Complementar, ou no último dia útil do **mês**, se faltar apenas o dia.

Art. 29, O veto oposto fora do prazo ou **não** comunicado dentro do prazo desta Lei Complementar é tido por inexistente.

Art. 30. A Câmara Legislativa **manifestar-se-á** sobre o veto nos prazos e forma previstos na Lei Orgânica e no seu **Regimento** Interno.

Art. 31. A Câmara Legislativa poderá rejeitar, total ou parcialmente, o veto total.

Art. 32. A manutenção do veto pela Câmara **Legislativa**, ainda que o veto seja parcial, equivale à rejeição de projeto para efeitos do art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 33. O texto vetado será suprimido da lei, ficando a unidade de articulação correspondente com sua numeração original, seguida da expressão "**vetado**" entre parênteses.

Parágrafo único, É vedada a reutilização da numeração de dispositivo vetado, salvo no caso do art. 127, parágrafo único, desta Lei Complementar.

Subseção III

Da Sanção

Art 34. Sanção é o ato pelo qual o Governador **exterioriza**, expressa ou tacitamente, sua aquiescência ao projeto de lei complementar ou de lei ordinária aprovado pela Câmara Legislativa.

§ 1º Sanção expressa é a que ocorre quando o Governador **manifesta**, por escrito, sua aquiescência.

§ 2º Sanção tácita é a que ocorre por decurso de prazo, em virtude de silêncio do Governador no prazo do art. 24 desta Lei Complementar.

Art. 35. A sanção não supre **vícios** de iniciativa nem de outras etapas a que os projetos de lei complementar ou de lei ordinária estão sujeitos.

Art. 36. A sanção será aposta, inclusive, aos projetos de lei complementar ou de lei ordinária que receberem veto parcial.

Seção VI

Da Promulgação

Art. 37. Promulgação é a etapa do processo legislativo que atesta a existência da **lei**, reconhece os fatos e atos que a **geraram**, indica sua validade e a torna apta a ser executada.

Art. 38. As leis **complementares** e ordinárias serão promulgadas em quarenta e oito horas, contadas:

I- da data da sanção expressa;

II- do último dia útil, no caso de sanção tácita;

III- da data do recebimento do projeto que contenha veto rejeitado pela Câmara Legislativa;

IV- da última hora do prazo para promulgação, quando houver silêncio do Governador ou,

sucessivamente, do **Presidente** e do Vice-Presidente da Câmara **Legislativa**, nos casos previstos no **art. 74**, § 6º, da Lei Orgânica.

Art. 39. A emenda à Lei Orgânica será promulgada em até quinze dias **úteis**, contados da publicação da redação final no **Diário** da Câmara Legislativa.

Art. 40. O prazo para promulgação de decreto legislativo e de **resolução** será fixado no Regimento Interno da Câmara Legislativa e não poderá ser superior ao prazo do artigo anterior.

Art. 41. A promulgação das leis é atribuição:

I- da Mesa Diretora da Câmara **Legislativa**, para as emendas à Lei Orgânica;

II- do Governador, para as leis **complementares** e ordinárias;

III- do Presidente da Câmara **Legislativa**, para os decretos legislativos e resoluções e, se o Governador não o fizer, para as leis complementares e ordinárias;

IV- do Vice-Presidente da Câmara Legislativa, se não o fizer o seu Presidente, nos casos indicados no inciso anterior.

Parágrafo único. Depois de o projeto de lei complementar ou de lei ordinária ter sido aprovado pela Câmara **Legislativa**, a ementa não se sujeita a veto parcial e, qualquer que seja a autoridade **promulgadora**, não se altera com a promulgação, sendo vedado utilizar a expressão "promulgação negada".

Seção VII **Da Publicação**

An. 42. A publicação, condição de vigência e eficácia da lei, é a etapa do processo legislativo pela qual se dá ciência da promulgação das leis aos seus destinatários, tornando obrigatória sua execução.

§ 1º Toda publicação será escrita.

§ 2º As leis serão publicadas imediatamente após sua promulgação.

§ 3º A lei só produz efeito depois de publicada e a partir da data indicada na cláusula de vigência.

Art. 43. Dependem de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal:

I- as emendas à Lei Orgânica;

II- as leis complementares;

III- as leis ordinárias;

IV- os decretos legislativos.

Art. 44. As resoluções dependem de publicação no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 45. Se a lei for republicada por ter saído com incorreção, considera-se como data de publicação a que ocorrer por último, respeitando-se o disposto no art. 91 desta Lei Complementar.

Seção VIU **Das Autorizações**

Art. 46. As autorizações legislativas constituem-se em licenças do Poder Legislativo decorrentes de casos previstos em lei.

Art. 47. A autorização legislativa será **dada** por lei ou por decreto legislativo e depende de pedido ou proposta do órgão ou autoridade interessada.

Art. 48. Na autorização legislativa, será especificada sua abrangência e fixadas as condições em que deva ser cumprida.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO

Seção I *Das Disposições Preliminares*

Art. 49. A redação das leis obedece à norma culta da língua portuguesa adotada no Brasil, especialmente:

- I- aos acordos ortográficos em vigor;
- II- ao Vocabulário Ortográfico da Língua **Portuguesa**, da Academia Brasileira de Letras;
- III- à terminologia da Nomenclatura Gramatical Brasileira;
- IV- VETADO;
- V- à denominação oficial de órgão, endereço ou logradouro público.

§ 1º Havendo divergência entre as normas ou entre as grafias dos vocábulos, será adotada a norma ou grafia mais popular.

§ 2º É facultado equiparar, no texto das **leis**, a denominação oficial de que trata o inciso V deste artigo à denominação popular, quando esta for mais conhecida do que aquela.

Seção II *Das Normas Específicas de Redação*

Subseção I *Dos Princípios*

Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, **clareza**, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

- I- o vocabulário jurídico consagrado pelo Direito deve prevalecer sobre o vocabulário comum;
- II- é **vedado** o uso de expressões das línguas estrangeiras, inclusive do latim, salvo as consagradas pela doutrina **jurídica** que não puderem ser traduzidas sem prejuízo de sentido;
- III- é vedado o uso de vocábulos, expressões ou frases **exemplificativas**, esclarecedoras, justificativas ou explicativas;
- IV- os números que indiquem quantidade, fração, **percentagem**, medida ou valor, quando empregados nas frases, serão redigidos por extenso;
- V- salvo se a lei for de natureza eminentemente **técnica**, **dar-se-á** preferência aos vocábulos **comuns**, quando estes puderem expressar com precisão os vocábulos de natureza técnica;
- VI- **preferir-se-á**:
 - a) a forma do singular à do plural;
 - b) a afirmação à negação;
 - c) a determinação do sujeito à sua **indeterminação**;
 - d) a ordem direta dos termos da oração à ordem inversa;
- VII- **buscar-se-á**, tanto no texto da mesma lei quanto de uma lei para outra:
 - a) expressar a mesma idéia sempre com o mesmo vocábulo ou expressão;
 - b) usar um mesmo vocábulo ou expressão sempre com um só sentido;
 - c) usar os vocábulos e expressões que sejam comuns às diferentes camadas sociais;

d) padronizar a linguagem;

VIII- **evitar-se-ão**:

a) os neologismos,

b) as construções **sintáticas** que possam gerar duplicidade de sentido;

c) o emprego de vocábulo ou expressão que configure duplo sentido no texto;

d) as frases longas;

e) o emprego de **siglas**, abreviaturas e sinais que não sejam próprios das regras de articulação das leis;

IX- **evitar-se-á** dar definição de expressão ou vocábulo diversa da que já constar de outra lei,

§ 1º Observado o disposto no inciso VIII, "e", deste artigo, só é permitido o uso de **sigla**, abreviatura ou sinal consagrado pelo uso e após a explicitação, na primeira **referência**, daquilo que expressa,

§ 2º A definição legal que se fizer necessária no texto da lei será redigida de modo:

I- a guardar coerência com as demais definições já existentes;

II- a propiciar equilíbrio entre o conteúdo e a forma;

III- a assegurar a correta expressão das idéias.

Subseção II *Das Remissões*

Art. 51. Remissão é a referência expressa a lei ou a dispositivo de lei.

Parágrafo único. Recebe a denominação de remissão interna a que é feita a dispositivo da mesma lei em que a remissão é feita; e remissão externa a que é feita a outra lei ou a dispositivo de outra lei.

Art. 52. A remissão a dispositivo de lei inicia-se pelo artigo, que, quando **seguido** do respectivo número, é indicado pela abreviatura "art." ou "**arts.**", conforme se use a remissão para um ou mais artigos.

§ 1º Ao número do artigo e isoladas por **vírgula**, se for o caso, seguem-se as unidades de articulação **complementares** do artigo, devendo a mais abrangente preceder a menos abrangente.

§ 2º Na remissão a mais de um **parágrafo**, será usado o símbolo "**§§**", parágrafo dobrado.

Art. 53. Cada lei complementar, em sua ementa, fará remissão ao dispositivo da Lei Orgânica que estiver sendo disciplinado.

Subseção III *Das Incorporações por Remissão*

Art. 54. Incorporação por remissão é o recurso **pelo** qual se manda aplicar à uma lei o que está disciplinado em outra,

Art. 55. **Buscar-se-á** redigir a incorporação por remissão de modo que seja possível **depreender**, pela simples **leitura**, o sentido do texto incorporado.

Art. 56. É vedada a incorporação por remissão:

I- se a lei ou dispositivo de lei incorporado não se adaptar rigorosamente ao que disciplina a lei **incorporadora**;

II- se a lei ou dispositivo de lei incorporado for de hierarquia inferior ao da lei incorporadora;

III- de lei ou dispositivo de lei que não dependa de sanção em lei que dela dependa;

IV- de norma ou dispositivo de norma que não esteja sujeito ao processo legislativo da Constituição

Federal ou da Lei Orgânica.

Parágrafo único. As vedações deste artigo não se aplicam às remissões feitas de modo genérico.

Art. 57. Na incorporação por **remissão, declarar-se-á** expressamente se também fica incorporada alteração posterior.

Parágrafo único. Salvo em caso de nova redação do dispositivo incorporado por **remissão**, é vedado incorporar alteração posterior à data de publicação da lei **incorporadora**.

Seção III
*Da **Estrutura** das Leis*

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 58, A estrutura das leis compõe-se de:

- I- preâmbulo;
- II- texto;
- III- fecho.

Parágrafo único. O texto contém as disposições normativas das leis.

Subseção U
Do Preâmbulo

Art. 59. Preâmbulo é a parte inicial da lei que permite sua identificação.

Art. 60, O preâmbulo contém:

- I- o título, que compreende a epígrafe e a ementa;
- II- a fórmula de promulgação, que compreende:
 - a) a autoria;
 - b) o fundamento legal da autoridade;
 - c) a ordem de execução.

Art. 61. A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, é a parte do título:

- I- que qualifica a lei, denominando-a pela sua espécie;
- II- que distingue a lei de outras da mesma espécie, pela numeração;
- III- que situa a lei no **tempo**, pela data.

Art. 62. Cada uma das espécies de lei tratadas no **art. 4º** desta Lei Complementar terá numeração própria.

§ 1º As leis são numeradas com algarismos arábicos na ordem crescente de sua publicação e em seqüência ininterrupta.

§ 2º A numeração das leis terá como início a data:

- I- da promulgação da Lei Orgânica, para suas emendas;
- II- da **promulgação** da Lei Orgânica de 1993, para as leis **complementares**;
- III- da promulgação da Constituição de 1988, para as leis ordinárias;
- IV- da instalação da primeira **legislatura** da Câmara **Legislativa**, para os decretos legislativos e resoluções.

§ 3º Serão numerados;

I- pela **Câmara** Legislativa:

- a) as emendas à Lei Orgânica;
- b) os decretos legislativos;
- c) as resoluções;

II- pelo Poder Executivo:

- a) as leis **complementares**;
- b) as leis ordinárias,

§ 4º O disposto no inciso II do parágrafo anterior aplica-se ainda quando a promulgação tenha sido feita pelo Presidente da Câmara Legislativa ou por seu Vice-Presidente,

Art. 63. Logo após o número da lei, será colocada a **data**, que terá **día**, mês e ano.

Art. 64. Ementa é a parte do título que permite **identificar** a lei pela síntese de seu conteúdo ou finalidade,

§ 1º A ementa será iniciada por um verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo e sintetizará o conteúdo ou a finalidade da lei.

§ 2º A ementa será grafada em negrito **ou**, na falta deste, por meio de caracteres que a **realcem**, e seu texto **situar-se-á** entre o centro e a margem direita do papel.

§ 3º Na redação da **ementa**, será observado o disposto nos **arts. 53 e 109** desta Lei Complementar.

Art. 65. A fórmula de **promulgação** será colocada logo após a ementa e alinhada com o texto da lei.

Parágrafo único. A fórmula de promulgação será inserida na lei por quem a promulgar.

Art. 66. A fórmula de promulgação contém:

I- a denominação do órgão ou do cargo da autoridade que promulgar a lei;

II- a designação de que a lei foi aprovada pela Câmara Legislativa;

III- a indicação, quando for o caso, de que a autoridade que deveria promulgar a lei não o fez no **prazo** legal;

IV- o fundamento legal para o órgão ou **autoridade** promulgar a lei;

V- a ordem de execução.

§ 1º O fundamento legal para o órgão ou autoridade promulgar a lei decorre da Lei Orgânica.

§ 2º A ordem de execução **será** expressa pela forma consagrada pelo uso para cada espécie de lei.

Art. 67. É facultado usar, antes da ordem de execução, a justificação dos atos que levaram à promulgação da **lei**, sob a forma de considerando.

Subseção III *Da Articulação*

Art. 68. O texto das leis será articulado.

Art. 69. A unidade básica de articulação é o artigo; o parágrafo, o inciso, a alínea e o número são unidades complementares.

§ 1º Cada unidade de articulação obedecerá a normas próprias, estatuídas nesta subseção.

§ 2º As unidades complementares de articulação não subsistem sem as que por elas são complementadas.

§ 3º Recebe a denominação de dispositivo a norma contida em cada unidade de articulação.

Art. 70. O artigo conterá apenas uma regra e será expresso por uma única frase, cujo sentido **oracional** poderá ser complementado ou explicitado por incisos.

§ 1º Depois de **parágrafo**, o **caput** do artigo não poderá ser desmembrado em incisos.

§ 2º O artigo **será** indicado pela abreviatura "**Art.**", seguida de numeração **ordinal** até o nono e **cardinal** depois deste.

§ 3º Entre a numeração em algarismo **ordinal** e o texto, não será colocado nenhum sinal; depois da numeração em algarismo cardinal, será colocado um ponto.

§ 4º A numeração a que se refere o § 2º deste artigo será feita em ordem crescente e ininterrupta para cada lei.

§ 5º O texto do artigo principia por letra **inicial** maiúscula e termina por **ponto**, salvo se for desdobrado em incisos, quando terminará por dois-pontos,

Art. 71. O parágrafo é a unidade complementar de articulação que expressa os **pormenores** necessários à apreensão do sentido do artigo ou as circunstâncias que ampliem ou **restringam** sua intenção.

§ 1º Como unidade dependente do **caput** do artigo, o parágrafo não subsiste sem ele.

§ 2º Cada conjunto de parágrafos tem numeração própria dentro do artigo a que pertence.

§ 3º Havendo apenas um parágrafo, será ele designado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto; havendo mais de um, serão eles indicados **pelo** símbolo "**§**", seguido de número ordinal até o nono e cardinal daí em diante.

§ 4º O sentido **oracional** do parágrafo pode ser complementado por incisos.

§ 5º Aplica-se à **redação** do parágrafo o disposto no § 5º do artigo anterior.

Art. 72. Inciso é a unidade de articulação:

I- que complementa o sentido oracional do **caput** de artigo ou do parágrafo;

II- que explicita normas contidas em princípio ou termo do **caput** de artigo ou do parágrafo.

§ 1º. Como unidade complementar de articulação, o sentido do inciso é sempre dependente do sentido do **caput** de artigo ou do parágrafo.

§ 2º Não haverá **inciso** único.

§ 3º Na redação do **inciso**, serão observadas as normas seguintes:

I- será numerado em algarismo romano, seguido de travessão;

II- o texto principia por letra inicial minúscula;

III- um inciso separa-se do outro por **ponto-e-vírgula**;

IV- termina por dois-pontos, se for desdobrado em alíneas;

V- o último inciso de cada série termina por ponto;

VI- para cada **caput** de **artigo** ou **parágrafo**, **inicia-se** nova numeração de **incisos**.

§ 4º O sentido oracional do inciso pode ser complementado por alínea.

§ 5º É vedado usar alínea no lugar de inciso.

Art. 73. A alínea é a unidade de articulação que complementa o sentido oracional do inciso.

§ 1º Como unidade complementar de articulação, o sentido da alínea é sempre dependente do inciso.

§ 2º Não haverá alínea única.

§ 3º Na redação da alínea, serão observadas as normas seguintes:

I- será indicada por letra **minúscula**, seguida do **sinal ")**";

II- o texto principia por letra inicial minúscula;

III- uma alínea separa-se da outra por **ponto-e-vírgula**;

IV- termina por dois-pontos, se for desdobrada em números;

V- a última alínea de cada série termina por **ponto-e-vírgula**, se depois dela houver novo inciso; e por ponto se não houver;

VI- para cada inciso, inicia-se nova série de alíneas.

§ 4º O sentido oracional da alínea pode ser complementado por número.

Art. 74. O número é a unidade de articulação que complementa o sentido oracional da **alínea**.

§ 1º Como unidade complementar de articulação, o número é sempre dependente da alínea.

§ 2º Não haverá número único.

§ 3º Na redação do número, serão observadas as normas seguintes:

I- será indicado por algarismo **arábico**, seguido do **sinal ")"**;

II- o texto principia por letra inicial minúscula;

III- um número separa-se do outro por ponto-e-vírgula;

IV- o último número de cada série termina por **ponto-e-vírgula**, se depois dele houver nova alínea ou inciso; e por ponto se não houver;

V- para cada alínea, inicia-se nova série de números,

Art. 75. Os artigos das disposições transitórias serão numerados em seqüência aos artigos das disposições permanentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não é obrigatório para os códigos.

Subseção IV Dos Agrupamentos de Artigos

Art. 76. Os artigos de uma lei podem reunir-se em unidades de agrupamento.

Parágrafo único. Para consecução do disposto neste artigo, será considerada:

I - a extensão da lei e a **compartimentação** do assunto nela abordado;

II - a denominação do assunto em cada unidade de agrupamento;

III - a afinidade entre os assuntos dos artigos agrupados;

IV - a **sistematização** adotada na lei.

Art. 77. O agrupamento de artigos terá por base o capítulo.

Art. 78. O capítulo pode dividir-se em seções; e **estas**, em subseções.

Parágrafo único. Não haverá seção única nem subseção única.

Art. 79. Poderão ser agrupados:

I- os capítulos em títulos;

II- os títulos em livros;

III- os livros em partes.

Parágrafo único. As unidades de agrupamento constantes deste artigo só poderão ser únicas quando a lei for dividida em unidades de agrupamentos mais abrangentes do que a considerada.

Art. 80. Para denominar as unidades de agrupamentos, serão observadas as normas seguintes:

I- cada unidade de agrupamento de artigo conterà a denominação:

a) do tipo de unidade de agrupamento, seguida de algarismo romano;

b) do assunto que nela é disciplinado;

II- a denominação do assunto tratada em cada unidade de agrupamento será iniciada pela preposição "De", combinada com o artigo definido apropriado;

III- sempre que **possível**, as unidades de agrupamento serão grafadas em negrito;

IV- o capítulo, o título e o livro serão grafados com caracteres maiúsculos;

V- a seção e a subseção serão grafadas com caracteres minúsculos, salvo a letra inicial do primeiro vocábulo e a dos que não sejam meras partículas de ligação, que terão a letra inicial maiúscula.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, os títulos e subseções serão grafados em itálico; e os livros e as partes, com caracteres especiais.

Art. 81. VETADO.

Art. 82. É vedado redigir lei cujos artigos estejam reunidos em unidades de agrupamento sem numeração.

Subseção V
Das Normas de Sistematização

Art. 83. A lei será estruturada de modo que seus dispositivos guardem coerência e harmonia entre si e seja inserida adequadamente no sistema jurídico.

Parágrafo único. Recebe a denominação de sistematização interna a coerência e harmonia que os dispositivos devam ter entre si; e sistematização externa a adequada inserção da lei no sistema jurídico.

Art. 84. Para a sistematização **externa**, serão observados os princípios seguintes:

I- a lei terá seu objeto e âmbito de aplicação indicados em seu artigo primeiro;

II- nenhuma lei conterà matéria estranha a seu objeto ou que a este não esteja vinculado por afinidade, pertinência ou conexão;

III- o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, salvo:

a) se lei posterior alterar lei anterior;

b) no caso de lei geral e lei especial;

IV- buscar-se-á disciplinar o mais especificamente **possível** as diversas implicações decorrentes da matéria disciplinada pela lei.

§ 1º Sempre que duas ou mais leis versarem sobre o mesmo **assunto**, deverão ser observadas as normas do Capítulo V desta Lei Complementar.

§ 2º Os assuntos de caráter permanente não podem ser tratados nas leis de caráter temporário.

Art. 85. Para a sistematização interna, serão observados os princípios seguintes:

I- devem ser disciplinados:

a) separadamente institutos diversos;

b) em dispositivos que estejam próximos uns dos outros as matérias afins ou conexas;

c) segundo ordem cronológica os procedimentos;

II- os princípios devem preceder sua regulamentação;

III- nas unidades de agrupamentos de artigo, devem sempre vir antes:

a) das disposições transitórias as permanentes;

b) das disposições acessórias as principais;

c) das disposições especiais as preliminares;

d) das disposições particulares as comuns,

§ 1º Institutos diversos e matérias afins ou conexas devem ser tratados segundo sua possível ordem de ocorrência.

§ 2º As disposições comuns de institutos diversos devem ser tratadas em conjunto.

§ 3º As disposições que introduzam um assunto serão tratadas preliminarmente.

§ 4º Para que a norma específica de um instituto seja aplicada a outro que lhe seja afim ou conexo, é necessário fazer remissão expressa.

Art. 86. Os artigos que contenham normas de caráter geral podem ser agrupados em unidade denominada de disposições gerais.

§ 1º Vêm no início da lei ou antes de outras unidades de agrupamento as disposições gerais de cujas normas dependam outras de **disciplinamentos específicos**.

§ 2º Vêm no final da lei ou depois de outras unidades de agrupamentos as disposições gerais cujas normas

sejam diretamente dependentes de outras de **disciplinamentos específicos**.

Subseção VI
Da Vigência das Leis

Art. 87. A lei começa a vigorar em todo o território do Distrito Federal na data por ela indicada e somente perde sua vigência, total ou parcialmente:

I- pela revogação;

II- por ter expirado o prazo para o qual foi elaborada;

III- pela **superveniência** de lei federal sobre normas gerais no âmbito da legislação concorrente, nos termos do que dispõe o art. 24, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo **único**. Recebe a denominação de cláusula de vigência o dispositivo que disciplina a data de entrada em vigor da lei.

Art. 88. Na estipulação da cláusula de **vigência**, serão levados em conta:

I- urgência;

II- **complexidade** de suas normas;

III- alterações que provocará no sistema **jurídico**;

IV- prazo necessário para que os destinatários se adaptem a suas exigências.

Parágrafo **único**. Somente entra em vigor:

I- noventa dias depois de publicada, a lei que instituir ou aumentar contribuição social dos servidores públicos do Distrito Federal;

II- no exercício financeiro seguinte ao da publicação, a lei que instituir ou aumentar tributos;

III- no primeiro dia do exercício financeiro para o qual foi elaborada, a lei orçamentária;

IV- no primeiro dia do ano subsequente ao da posse do Governador eleito, a lei que aprovar o plano **plurianual**.

Art. 89. O prazo dado por lei para início de sua **vigência** é contínuo e só se interrompe ou suspende em virtude de lei posterior ou de decisão judicial.

§ 1º No cômputo do prazo, inclui-se o dia da publicação.

§ 2º O dia de início da vigência da lei não se **prorroga**, ainda que caia em dia de sábado, domingo ou feriado.

Art. 90. Para efeito de vigência, considera-se lei nova a parte vetada cujo veto tenha sido rejeitado.

Art. **91**. Havendo nova publicação com o propósito de retificar texto de lei, será observado o seguinte:

I- para efeito de **vigência**, considera-se lei nova a **retificação** de texto da lei que já esteja em vigor;

II- não estando ainda em vigor a lei, o prazo de sua vigência recomeça a fluir da última publicação.

Parágrafo **único**. Ficam resguardados os direitos adquiridos de boa-fé durante a vigência dos dispositivos que tenham sido retificados.

Art. 92. A lei poderá começar a produzir efeitos em data diversa do início de sua vigência.

Parágrafo **único**. É vedado o efeito **retroativo**, salvo se a lei versar:

I- sobre aumento ou reajuste, a qualquer título, da remuneração de autoridade ou servidores públicos do Distrito Federal;

II- sobre orçamento anual.

Art. 93. A lei ou parte dela que trazer a determinação de ser regulamentada fixará o prazo para que se cumpra tal determinação.

Parágrafo único. Não sendo feita a regulamentação no prazo fixado, a Câmara Legislativa solicitará informação ao Governador, nos termos do **art. 60, XXXII**, da Lei Orgânica.

Art. 94. A lei que conceda isenção ou **benefício** fiscal será elaborada com prazo certo de **vigência**.

Parágrafo único. Nenhuma isenção ou benefício fiscal será concedido com prazo que **ultrapasse** a vigência da lei que aprovar o plano **plurianual**.

Art. 95. A alteração em texto de lei considera-se lei nova.

Art. 96. A lei **revogada**, total ou **parcialmente**, não se restaura por ter perdido a vigência a lei revogadora.

Parágrafo único, O **disposto** neste **artigo** não se aplica à lei que for elaborada com o **propósito** de restabelecer a vigência de lei revogada.

Subseção VII Da Revogação das Leis

Art. 97. Revogação é a determinação, expressa ou tácita, contida em lei, que manda cessar a vigência de lei anterior.

§ 1º A revogação, que terá dispositivo próprio, chamado de cláusula **revogatória**, constará do último artigo da lei.

§ 2º É dispensada a cláusula revogatória da lei cuja matéria não tenha sido disciplinada anteriormente.

Art. 98. Dá-se a revogação expressa quando a lei nova identifica a lei anterior **atingida**, total ou parcialmente, pela revogação.

§ 1º A revogação expressa obedecerá ao seguinte:

I- uma lei só pode ser revogada por outra da mesma espécie ou de grau superior;

II- só deve ser revogada a lei ou qualquer de seus dispositivos quando houver completa incompatibilidade jurídica entre a **lei** nova e a lei anterior;

III- deve ser evitada a revogação entre leis que versem sobre matérias diversas;

IV- lei que estabeleça normas de caráter geral não deve revogar lei que estabeleça normas de caráter especial; nem esta deve revogar aquela;

V- só se revoga texto integral de artigo, parágrafo, **inciso**, alínea ou número.

§ 2º A revogação da unidade de articulação complementada atinge as unidades de articulação que a complementam.

§ 3º É vedada a revogação de dispositivo de lei se a revogação acarretar prejuízo aos dispositivos remanescentes.

Art. 99. A revogação expressa de dispositivo incorporado por remissão só atinge a lei a que se referir.

Art. 100. À nova redação dada a dispositivo de lei revoga a redação anterior.

Art. 101. Dá-se revogação tácita quando a norma de uma lei que não foi expressamente revogada seja juridicamente incompatível com norma de lei nova,

§ 1º A revogação tácita obedecerá às regras de **hermenêutica**, observado o seguinte;

I- lei posterior revoga a anterior naquilo que lhe for contrário;

II- fica revogada a lei cuja matéria seja integralmente disciplinada por lei posterior.

§ 2º O disposto no inciso I do parágrafo anterior aplica-se, **inclusive**, quando houver incompatibilidade **jurídica** entre lei que estabeleça normas gerais e lei que estabeleça normas especiais,

Art. 102. É vedada a reutilização da numeração de dispositivo revogado, salvo nos casos previstos nos

arts. 96, parágrafo único, e **127**, parágrafo único, desta Lei Complementar.



(71)

Sanções
com vetos
30/8/96
Muniz A.

Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, sujeitas ao processo legislativo, regem-se por esta Lei Complementar, nos termos do que dispõe o art. 69, parágrafo único, da Lei Orgânica.

Art. 2º O processo legislativo é o conjunto de atos **preordenados** visando à formação das leis mediante a colaboração entre os Poderes do Distrito Federal.

Art. 3º Recebe a denominação de procedimento legislativo o modo de realizar os atos do processo legislativo.

Parágrafo único. O procedimento legislativo, que pode ser ordinário, sumário ou especial, será disciplinado pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, leis é o gênero de que são espécies:

I- a emenda à Lei Orgânica;

II- a lei **complementar**;

III- a lei ordinária;

IV- o decreto legislativo;

V- a resolução.

§ 1º No âmbito legislativo do Distrito Federal, **considera-se:**

I- emenda à Lei Orgânica a lei que determine alteração em dispositivo da Lei Orgânica;

II- lei complementar a lei que discipline matéria que a Lei Orgânica determine como **seu** objeto;

III- lei ordinária a lei que discipline as matérias legislativas da competência do Distrito Federal que não **estejam** previstas nos **incisos** anteriores;



IV- decreto legislativo a lei **que**, com este nome, discipline, com efeito externo, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa;

V- resolução a lei **que**, com este nome, discipline, com efeito interno, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa.

§ 2º Na gradação da ordem **jurídica**, a lei complementar se situa entre a Lei Orgânica e as leis **ordinárias**.

§ 3º A lei ordinária terá seu nome abreviado para **lei**.

Art. 5º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos decretos expedidos pelo **Governador**.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 6º A elaboração **das** leis obedecerá ao processo legislativo previsto na Lei Orgânica, nesta Lei Complementar e no Regimento Interno da Câmara Legislativa, **levando-se** em conta:

- I- a necessidade social e o ideário de justiça;
- II- os **princípios jurídicos** consagrados pelos diversos ramos do Direito;
- III- a legislação existente, obedecendo-se, conforme a espécie de lei:
 - a) à Constituição Federal e à Lei Orgânica e suas **emendas**;
 - b) às leis **complementares** e ordinárias da União que disponham sobre normas gerais para serem obedecidas pelos Estados, Distrito Federal e **Municípios**;
 - c) às leis complementares do Distrito **Federal**;
 - d) às leis **ordinárias** do Distrito Federal que contenham normas gerais;
- IV- o histórico das leis ou de seus **dispositivos** que versem sobre o assunto abordado na nova lei;



73

V- a transição do regime jurídico da lei velha para o da lei nova.

Art. 7º O processo de elaboração das leis compreende as etapas seguintes:

- I- iniciativa;
- II- **emendas**;
- III- discussão;
- IV- deliberação;
- V- sanção ou veto;
- VI- promulgação;
- VII- publicação.

Seção II
Da **Iniciativa**

Art. 8º A iniciativa é a proposta de criação de direito novo, e com ela se inicia o processo legislativo.

Parágrafo único. A emenda à Lei Orgânica será iniciada na forma de proposta, e as demais leis de que trata o art. 4º desta Lei Complementar serão iniciadas na forma de projeto.

Art. 9º A iniciativa pode ser comum ou privativa.

§ 1º A iniciativa comum é a que pode ser **exercida**:

- I- pelo Governador;
- II- por qualquer membro ou órgão da Câmara Legislativa;
- III- pelos **cidadãos**, na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 2º A iniciativa privativa é a que se reserva a um Poder ou a órgão dos Poderes Públicos o direito exclusivo de iniciar o processo legislativo.

§ 3º A Câmara Legislativa poderá ser provocada a manifestar-se sobre matéria de sua competência privativa, mediante solicitação:

- I- do Governador;
- II- do **Tribunal** de Contas do Distrito Federal;
- III- do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 10. Observado o disposto no art. 72 da Lei Orgânica, os projetos de iniciativa privativa podem **ser** emendados pela Câmara Legislativa.



74

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 11. É vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

§ 1º É ainda vedado o uso de projeto autorizativo para matérias que dependam de decisão das autoridades administrativas do Distrito Federal ou de suas empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º Não sendo a iniciativa privativa exercida no prazo fixado em lei, a Câmara Legislativa solicitará informações à autoridade competente, inclusive ao **Governador**, nos termos do que dispõe o art. 60, XXXII, da Lei Orgânica.

Art. 12. Além dos casos previstos na Lei Orgânica, o Regimento Interno da Câmara Legislativa poderá exigir dos Deputados Distritais número mínimo de subscritores para iniciar o processo legislativo de determinadas **matérias**.

Parágrafo único. Recebe a denominação de iniciativa qualificada a que exige número mínimo de subscritores para iniciar o processo legislativo.

Art. 13. Salvo no caso previsto no art. 74, § 7º, da Lei Orgânica, as propostas de emenda à Lei Orgânica ou os projetos não serão reapresentados na mesma sessão legislativa em que hajam sido rejeitados ou tidos por **prejudicados**.

Seção III **Das Emendas**

Art. 14. Emenda é a proposição que tem por finalidade alterar proposta de emenda à Lei Orgânica ou projeto.

Parágrafo único. A emenda pode ser:

- I- supressiva;
- II- **aglutinativa;**
- III- substitutiva;
- IV- **modificativa;**
- V- aditiva;
- VI- de redação.

Art. 15. A iniciativa de propor emenda compete aos membros ou órgãos da Câmara Legislativa, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 16. A emenda será vinculada à proposição principal e obedecerá às normas contidas nesta Lei **Complementar**, bem como ao que dispuser o **Regimento Interno** da Câmara Legislativa.



75

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Será reproduzido integralmente dispositivo objeto de emenda:

- I- modificativa;
- II- substitutiva;
- III- aglutinativa;
- IV- de redação.

Seção IV Da Discussão

Art. 17. Discussão é a etapa do processo legislativo destinada ao debate das matérias objeto de elaboração de lei.

Art. 18. O início da discussão depende de **quorum** estabelecido no Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Parágrafo único. Recebe a denominação de *quorum* a exigência de número **mínimo** de Deputados Distritais presentes à sessão da Câmara Legislativa para discussão ou deliberação das matérias objeto de lei.

Art. 19. A forma de discussão será disciplinada no Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Seção V Das Deliberações

Art. 20. Deliberação é a etapa do processo legislativo pela qual a Câmara Legislativa **decide** privativamente sobre a conveniência, oportunidade e conteúdo das propostas de emenda à Lei Orgânica ou projetos levados à sua consideração.

Parágrafo único. As deliberações obedecerão à Lei Orgânica e ao Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Art. 21. Para efeitos de deliberação, considera-se:

- I- maioria qualificada a manifestação de dois terços dos membros que compõem a Câmara Legislativa;
- II- maioria absoluta a manifestação ou presença de, no mínimo, metade mais um dos membros que compõem a Câmara Legislativa;
- III- maioria simples a manifestação por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara Legislativa.

§ 1º Para ser **aprovado**, depende da manifestação favorável:



76

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I- da maioria qualificada:
a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
b) **projeto** de lei que envolva matéria tributária ou previdenciária do Distrito Federal sobre:

- 1) **isenção**;
- 2) anistia;
- 3) remissão;
- 4) benefícios e incentivos fiscais;

c) projeto de decreto legislativo que autorize o Poder Judiciário a processar e julgar nos crimes **comuns**:

- 1) o Governador e o **Vice-Governador**;
- 2) os Secretários de Governo;
- d) projeto de decreto legislativo que condene o Governador ou o Procurador Geral do Distrito Federal por crime de responsabilidade;

e) projeto de decreto legislativo que suspenda as **imunidades** parlamentares dos Deputados Distritais;

II- da maioria absoluta:

- a) projeto de lei complementar;
- b) projeto de lei que crie ou extinga Região Administrativa;

c) **projeto** de decreto legislativo que autorize a instauração de processo criminal contra Deputado Distrital;

d) projeto de decreto legislativo que determine a perda do mandato de Deputado **Distrital**, nos casos previstos no art. 63, I, II e VI, da Lei Orgânica;

e) projeto de resolução que autorize à Câmara Legislativa reunir-se fora de sua sede, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Orgânica;

f) rejeição do veto;

III- da maioria simples a matéria não compreendida nos incisos anteriores que seja objeto de:

- a) lei ordinária;
- b) decreto legislativo;
- c) resolução.

§ 2º O Regimento Interno da Câmara Legislativa poderá prever outros casos de **projetos** de decreto legislativo ou de resolução que dependam da maioria qualificada ou da maioria absoluta para serem **aprovados**.

Art. 22. Nenhum projeto será aprovado se o número de abstenções ou votos em branco for igual ou **superior** ao número de votos favoráveis.



(77)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O projeto que se encontrar na situação descrita neste artigo será **reincluído** na ordem do dia para nova **deliberação**.

§ 2º Persistindo a situação descrita neste artigo, **será** tido por prejudicado para efeitos do art. 13 desta Lei Complementar.

Seção V
Da Sanção e do Veto

Subseção I
Das Disposições Comuns

Art. 23. Sanção e veto são atos privativos do Governador.

§ 1º Apenas os **projetos** de lei complementar e de lei ordinária estão sujeitos a veto ou sanção.

§ 2º A sanção e o veto, uma vez apresentados, são **irretratáveis**.

§ 3º O disposto nesta e nas subseções seguintes aplica-se, inclusive, a projetos de lei de iniciativa privativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 24. É de quinze dias úteis, contados do recebimento, o prazo para que o projeto seja sancionado ou vetado.

Subseção II
Do Veto

Art. 25. Veto é o ato pelo qual o Governador nega sanção, no todo ou em **parte**, a projeto aprovado pela Câmara Legislativa.

§ 1º O veto será sempre expresso e motivado.

§ 2º O Governador **explicitará** as **razões** de ordem jurídica ou contrárias ao interesse público que motivaram o veto.

Art. 26. O veto parcial abrangerá somente texto integral de artigo, parágrafo, inciso, **alínea** ou **número**.

Art. 27. É de quarenta e oito horas o prazo para que o veto e suas razões sejam encaminhados à **Câmara Legislativa**.



(78)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 28. O prazo do artigo anterior começa a fluir da data e da hora da **assinatura** do veto e suas **razões**.

§ 1º Na falta de indicação da **hora**, presume-se que o veto **foi** oposto **às** dezoito **horas**.

§ 2º Na falta de indicação de **data**, presume-se que o veto foi oposto no último dia útil do prazo previsto no art. 24 desta Lei Complementar, ou no último dia útil do mês, se faltar apenas o dia.

Art. 29. O veto oposto fora do prazo ou não comunicado dentro do prazo desta Lei Complementar é tido por inexistente.

Art. 30. A Câmara Legislativa **manifestar-se-á** sobre o veto nos prazos e forma previstos na Lei Orgânica e no seu Regimento Interno.

Art. 31. A Câmara Legislativa poderá rejeitar, total ou parcialmente, o veto total.

Art. 32. A manutenção do veto pela Câmara Legislativa, ainda que o veto seja **parcial**, eqüivale à rejeição de projeto para efeitos do art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 33. O texto vetado será suprimido da lei, ficando a unidade de articulação correspondente com sua numeração original, seguida da expressão "vetado" entre **parênteses**.

Parágrafo único. É vedada a reutilização da numeração de dispositivo **vetado**, salvo no caso do art. 127, parágrafo único, desta Lei Complementar.

Subseção III

Da Sanção

Art 34. Sanção é o ato pelo qual o Governador exterioriza, expressa ou **tacitamente**, sua **aquiescência** ao projeto de lei complementar ou de lei **ordinária** aprovado pela Câmara Legislativa.

§ 1º Sanção **expressa** é a que ocorre quando o Governador manifesta, por escrito, sua aquiescência.

§ 2º Sanção **tácita** é a que ocorre por decurso de **prazo**, em virtude de silêncio do Governador no prazo do art. 24 desta Lei Complementar.

Art. 35. A sanção não supre vícios de iniciativa nem de outras etapas a que os projetos, de **lei** complementar ou de lei ordinária estão sujeitos.



79

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 36. A sanção será aposta, inclusive, aos projetos de lei complementar ou de lei ordinária que receberem veto parcial.

Seção VI Da Promulgação

Art. 37. promulgação é a etapa do processo legislativo que atesta a existência da lei, reconhece os fatos e atos que a geraram, indica sua validade e a torna apta a ser executada.

Art. 38. As leis complementares e ordinárias serão promulgadas em quarenta e oito horas, contadas:

- I- da data da sanção expressa;
- II- do último dia útil, no caso de sanção tácita;
- III- da data do recebimento do projeto que contenha veto rejeitado pela Câmara Legislativa;
- IV- da última hora do prazo para promulgação, quando houver silêncio do Governador ou, sucessivamente, do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara Legislativa, nos casos previstos no art. 74, § 6º, da Lei Orgânica.

Art. 39. A emenda à Lei Orgânica será promulgada em até quinze dias úteis, contados da publicação da redação final no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 40. O prazo para promulgação de decreto legislativo e de resolução será fixado no Regimento Interno da Câmara Legislativa e não poderá ser superior ao prazo do artigo anterior.

Art. 41. A promulgação das leis é atribuição:

- I- da Mesa Diretora da Câmara Legislativa, para as emendas à Lei Orgânica;
- II- do Governador, para as leis complementares e ordinárias;
- III- do Presidente da Câmara Legislativa, para os decretos legislativos e resoluções e, se o Governador não o fizer, para as leis complementares e ordinárias;
- IV- do Vice-Presidente da Câmara Legislativa, se não o fizer o seu Presidente, nos casos indicados no inciso anterior.



Parágrafo único. Depois de o projeto de lei complementar ou de lei ordinária ter sido aprovado pela Câmara Legislativa, a ementa não se sujeita a veto parcial e, qualquer que seja a autoridade **promulgadora**, não se altera com a promulgação, sendo vedado utilizar a expressão "promulgação negada".

Seção VII
Da Publicação

Art. 42. A publicação, condição de vigência e eficácia da lei, é a etapa do processo legislativo pela qual se dá ciência da promulgação das leis aos seus destinatários, tornando obrigatória sua execução.

§ 1º Toda publicação será escrita.

§ 2º As leis serão publicadas imediatamente após sua promulgação.

§ 3º A lei só produz efeito depois de publicada e a partir da data indicada na cláusula de vigência.

Art. 43. Dependem de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal:

I- as emendas à Lei Orgânica;

II- as leis **complementares**;

III- as leis ordinárias;

IV- os decretos **legislativos**.

Art. 44. As resoluções dependem de publicação no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 45. Se a lei for republicada por ter saído com **incorreção**, considera-se como data de publicação a que ocorrer por último, respeitando-se o disposto no art. 91 desta Lei Complementar.

Seção VIII
Das Autorizações

Art. 46. As autorizações legislativas constituem-se em licenças do Poder Legislativo decorrentes de casos previstos em lei.

Art. 47. A autorização legislativa será dada por lei ou por decreto legislativo e depende de pedido ou proposta do órgão ou autoridade interessada.

Art. 48. Na autorização legislativa, será especificada sua abrangência e fixadas as condições em que deva ser cumprida.



CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 49. A redação das leis obedece à norma culta da língua portuguesa adotada no Brasil, **especialmente:**

- I- aos acordos ortográficos em vigor;
- II- ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras;
- III- à terminologia da Nomenclatura Gramatical Brasileira;
- IV- aos padrões **lingüísticos** recomendados pelos **filólogos** conceituados;
- V- à denominação oficial de **órgão**, endereço ou logradouro público.

§ 1º Havendo divergência entre as normas ou entre as grafias dos vocábulos, será adotada a norma ou grafia mais popular.

§ 2º É facultado **equiparar**, no texto das leis, a denominação oficial de que trata o inciso V deste artigo à denominação popular, quando esta for mais conhecida do que aquela.

Seção XI
Das Normas **Específicas** de Redação

Subseção I
Dos Princípios

Art. 50. As leis serão redigidas com **precisão**, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

- I- o vocabulário jurídico consagrado pelo **Direito** deve prevalecer sobre o vocabulário comum;
- II- é **vedado** o uso de expressões das línguas **estrangeiras**, inclusive do latim, salvo as consagradas pela doutrina jurídica que não puderem ser traduzidas **sem** prejuízo de sentido;
- III- é vedado o uso de vocábulos, expressões ou frases **exemplificativas**, esclarecedoras, **justificativas** ou explicativas;
- IV- os números que indiquem **quantidade**, fração, percentagem, medida ou valor, quando empregados **nas** frases, serão redigidos por extenso;



V- salvo se a lei for de natureza eminentemente técnica, **dar-se-á** preferência aos vocábulos comuns, quando estes puderem expressar com precisão os vocábulos de natureza técnica;

VI- **preferir-se-á:**

- a) a forma do singular à do plural;
- b) a afirmação à negação;
- c) a determinação do sujeito à sua **indeterminação**;
- d) a ordem direta dos termos da oração à ordem inversa;

VII- buscar-se-á, tanto no texto da mesma lei quanto de uma **lei** para outra:

- a) expressar a mesma idéia sempre com o mesmo vocábulo ou expressão;
- b) usar um mesmo vocábulo ou expressão sempre com um só sentido;
- c) usar os vocábulos e expressões que sejam comuns às diferentes camadas sociais;
- d) padronizar a linguagem;

VIII- evitar-se-ão:

- a) os **neologismos**;
- b) as construções sintáticas que possam gerar duplicidade de sentido;
- c) o emprego de vocábulo ou expressão que configure duplo sentido no texto;
- d) as frases longas;
- e) o emprego de **siglas**, abreviaturas e sinais que não sejam próprios das regras de articulação das leis;

IX- evitar-se-á **dar** definição de expressão ou vocábulo diversa da que já constar de outra lei.

§ 1º Observado o disposto no inciso VIII, "é", deste artigo, só é permitido o uso de sigla, abreviatura ou sinal consagrado pelo uso e após a explicitação, na primeira referência, daquilo que **expressa**.

§ 2º A definição legal que se fizer necessária no texto da lei será redigida de modo:

- I- a guardar coerência com as demais definições já existentes;
- II- a propiciar equilíbrio entre o conteúdo e a **forma**;
- III- a assegurar a correta expressão das **idéias**.



*Subseção II
Das Remissões*

Art. 51. Remissão é a referência expressa a lei ou a dispositivo de **lei**.

Parágrafo único. Recebe a denominação de **remissão** interna a que é feita a dispositivo da mesma lei em que a remissão é feita; e remissão externa a que é feita a outra lei ou a dispositivo de outra lei.

Art. 52. A remissão a **dispositivo** de lei inicia-se pelo artigo, que, quando seguido do respectivo número, é indicado pela abreviatura "**art.**" ou "**arts.**", conforme se use a remissão para um ou mais artigos.

§ 1º Ao número do artigo e isoladas por vírgula, se for o caso, seguem-se as unidades de articulação complementares do artigo, devendo a mais abrangente preceder a menos abrangente.

§ 2º Na remissão a mais de um parágrafo, será usado o **símbolo "§§"**, parágrafo dobrado.

Art. 53. Cada lei complementar, em sua ementa, fará remissão ao dispositivo da Lei Orgânica que estiver sendo disciplinado.

*Subseção III
Das Incorporações por Remissão*

Art. 54. Incorporação por remissão é o recurso pelo qual se manda aplicar a uma lei o que está disciplinado em outra.

Art. 55. Buscar-se-á redigir a incorporação por remissão de modo que seja possível depreender, pela simples leitura, o sentido do texto incorporado.

Art. 56. É vedada a incorporação por remissão:

I- se a lei ou dispositivo de lei incorporado não se adaptar rigorosamente ao que disciplina a lei **incorporadora;**

II- se a lei ou dispositivo de lei incorporado for de hierarquia inferior ao da lei incorporadora;

III- de lei ou dispositivo de lei que não dependa de sanção em lei que dela dependa;

IV- de norma ou dispositivo de norma que não esteja sujeito ao processo legislativo da Constituição Federal ou da Lei Orgânica.

Parágrafo único. As vedações deste artigo não ~~se~~ aplicam às remissões feitas de modo genérico.



Art. 57. Na incorporação por remissão, declarar-se-á expressamente se também fica incorporada alteração posterior.

Parágrafo único. Salvo em caso de nova redação do dispositivo incorporado por remissão, é vedado incorporar alteração posterior à data de publicação da lei incorporadora.

*Seção III
Da Estrutura das Leis*

*Subseção I
Das Disposições Preliminares*

Art. 58. A estrutura das leis compõe-se de:

- I- preâmbulo;
- II- texto;
- III- fecho.

Parágrafo único. O texto contém as disposições normativas das leis.

*Subseção II
Do Preâmbulo*

Art. 59. Preâmbulo é a parte inicial da lei que permite sua identificação.

Art. 60. O preâmbulo contém:

- I- o título, que compreende a **epígrafe** e a ementa;
- II- a fórmula de promulgação, que compreende:
 - a) a autoria;
 - b) o fundamento legal da autoridade;
 - c) a ordem de execução.

Art. 61. A **epígrafe**, grafada em caracteres maiúsculos, é a parte do título:

- I- que **qualifica** a lei, denominando-a pela sua espécie;
- II- que **distingue** a lei de outras da mesma espécie, pela numeração;
- III- que **situa** a lei no tempo, pela data.

Art. 62. Cada **uma** das espécies de lei tratadas no art. 4º desta Lei Complementar terá numeração própria.

§ 1º As leis são numeradas com algarismos **arábicos** na ordem crescente de sua publicação e em seqüência **ininterrupta**.

§ 2º A numeração das leis terá como início a data:



I- da promulgação da Lei Orgânica, para suas emendas;

II- da promulgação da Lei Orgânica de 1993, para as leis complementares;

III- da promulgação da Constituição de 1988, para as leis ordinárias;

IV- da instalação da primeira legislatura da Câmara Legislativa, para os decretos legislativos e resoluções.

§ 3º Serão numerados:

I- pela Câmara Legislativa:

a) as emendas à Lei Orgânica;

b) os decretos legislativos;

c) as resoluções;

II- pelo Poder Executivo:

a) as leis complementares;

b) as leis ordinárias.

§ 4º O disposto no inciso II do parágrafo anterior aplica-se ainda quando a promulgação tenha sido feita pelo Presidente da Câmara Legislativa ou por seu Vice-Presidente.

Art. 63. Logo após o número da lei, será colocada a data, que terá dia, mês e ano.

Art. 64. Ementa é a parte do título que permite identificar a lei pela síntese de seu conteúdo ou finalidade.

§ 1º A ementa será iniciada por um verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo e sintetizará o conteúdo ou a finalidade da lei.

§ 2º A ementa será grafada em negrito ou, na falta deste, por meio de caracteres que a realcem, e seu texto situar-se-á entre o centro e a margem direita do papel.

§ 3º Na redação da ementa, será observado o disposto nos arts. 53 e 109 desta Lei Complementar.

Art. 65. A fórmula de promulgação será colocada logo após a ementa e alinhada com o texto da lei.

Parágrafo único. A fórmula de promulgação será inserida na lei por quem a promulgar.

Art. 66. A fórmula de promulgação contém:

I- a denominação do órgão ou do cargo da autoridade que promulgar a lei;

II- a designação de que a lei foi aprovada pela Câmara Legislativa;



III- a indicação, quando for o caso, de que a autoridade que deveria promulgar a lei não o **fez** no prazo **legal**;

IV- o fundamento legal para o órgão ou autoridade promulgar a lei;

V- a ordem de execução.

§ 1º O fundamento legal para o órgão ou autoridade promulgar a **lei** decorre da Lei Orgânica.

§ 2º A ordem de execução será expressa pela forma consagrada pelo uso para cada espécie de lei.

Art. 67. É **facultado usar**, antes da ordem de execução, a justificação dos atos que levaram à promulgação da lei, sob a forma de considerando.

Subseção III
Da Articulação

Art. 68. O texto das leis será articulado.

Art. 69. A unidade básica de articulação é o artigo; o parágrafo, o inciso, a alínea e o número são unidades **complementares**.

§ 1º Cada unidade de articulação obedecerá a normas próprias, estatuidas nesta subseção.

§ 2º As unidades **complementares** de articulação não subsistem sem as que por elas são **complementadas**.

§ 3º Recebe a denominação de dispositivo a norma contida em cada unidade de articulação.

Art. 70. O artigo conterá apenas uma regra e será expresso por uma única frase, cujo sentido oracional poderá ser complementado ou explicitado por **incisos**.

§ 1º Depois de parágrafo, o *caput* do artigo não poderá ser desmembrado em **incisos**.

§ 2º O artigo será indicado pela abreviatura "**Art.**", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal depois deste.

§ 3º Entre a numeração em algarismo ordinal e o texto, não será colocado nenhum sinal; depois da numeração em algarismo cardinal, será colocado um **ponto**.

§ 4º A numeração a que se refere o § 2º deste artigo será feita em ordem crescente e **ininterrupta** para cada lei.

§ 5º O texto do artigo principia por letra inicial maiúscula e termina por ponto, salvo se for **desdobrado** em incisos, quando terminará por dois-pontos.



Art. 71. O parágrafo é a unidade complementar de articulação que expressa os **pormenores necessários** à apreensão do sentido do artigo ou as circunstâncias que ampliem ou **restringam** sua intenção.

§ 1º Como unidade dependente do **caput** do artigo, o parágrafo não subsiste sem ele.

§ 2º Cada conjunto de parágrafos tem numeração própria dentro do artigo a que pertence.

§ 3º Havendo apenas um parágrafo, será ele designado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto; havendo mais de **um**, serão eles indicados pelo **símbolo "S"**, seguido de número ordinal até o nono e cardinal daí em diante.

§ 4º O sentido oracional do parágrafo pode ser complementado por incisos.

§ 5º Aplica-se à redação do parágrafo o disposto no § 5º do artigo anterior.

Art. 72. Inciso é a unidade de articulação:

I- que complementa o sentido oracional do caput de artigo ou do **parágrafo**;

II- que explicita normas contidas em princípio ou termo do caput de artigo ou do parágrafo.

§ 1º. Como unidade complementar de articulação, o sentido do inciso é sempre dependente do sentido do caput de artigo ou do parágrafo.

§ 2º Não haverá inciso único.

§ 3º Na redação do inciso, serão observadas as normas seguintes:

I- será numerado em algarismo romano, seguido de travessão;

II- o texto principia por letra inicial minúscula;

III- um inciso separa-se do outro por **ponto-e-vírgula**;

IV- termina por dois-pontos, se for desdobrado em **alíneas**;

V- o último inciso de cada série termina por **ponto**;

VI- para cada caput de artigo ou parágrafo, inicia-se nova numeração de incisos.

§ 4º O sentido oracional do inciso pode ser complementado por alínea.

§ 5º É vedado usar **alínea** no lugar de inciso.

Art. 73. A alínea é a unidade de articulação que complementa o sentido oracional do inciso.

§ 1º Como unidade complementar de articulação, o sentido da alínea é sempre dependente do inciso.



§ 2º Não haverá alínea única.

§ 3º Na redação da **alínea**, serão observadas as **normas seguintes**:

I- será indicada por letra minúscula, seguida do sinal ")";

II- o texto principia por letra inicial minúscula;

III- uma alínea separa-se da outra por **ponto-e-vírgula**;

IV- termina por **dois-pontos**, se for desdobrada em **números**;

V- a última alínea de cada série termina por **ponto-e-vírgula**, se depois dela houver novo inciso; e por ponto se não houver;

VI- para cada **inciso**, inicia-se nova série de **alíneas**.

§ 4º O sentido oracional da alínea pode ser complementado por número.

Art. 74. O número é a unidade de articulação que complementa o sentido oracional da alínea.

§ 1º Como unidade complementar de articulação, o número é sempre dependente da alínea.

§ 2º Não haverá número único.

§ 3º Na redação do número, serão observadas as **normas seguintes**:

I- será indicado por algarismo **arábico**, seguido do sinal ")";

II- o texto principia por letra inicial minúscula;

III- um número separa-se do outro por **ponto-e-vírgula**;

IV- o último número de cada série termina por **ponto-e-vírgula**, se depois dele houver nova alínea ou inciso; e por ponto se não houver;

V- para cada **alínea**, inicia-se nova série de **números**.

Art. 75. Os artigos das disposições transitórias serão numerados em seqüência aos artigos das disposições permanentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não é obrigatório para os códigos.

Subseção IV

Dos Agrupamentos de Artigos

Art. 76. Os artigos de **uma** lei podem reunir-se em unidades de agrupamento.



Parágrafo único. Para consecução do disposto neste artigo, será considerada:

I - a extensão da lei e a **compartimentação** do assunto nela abordado;

II - a denominação do assunto em cada unidade de **agrupamento**;

III - a afinidade entre os assuntos dos artigos agrupados;

IV - a **sistematização** adotada na lei.

Art. 77. O agrupamento de artigos terá por base o capítulo.

Art. 78. O capítulo pode dividir-se em seções; e estas, em subseções.

Parágrafo único. Não haverá seção única nem subseção única.

Art. 79. Poderão ser agrupados:

I- os **capítulos em títulos**;

II- os títulos em livros;

III- os livros em partes.

Parágrafo **único.** As unidades de agrupamento constantes deste artigo só poderão ser únicas quando a lei for dividida em unidades de agrupamentos mais abrangentes do que a considerada.

Art. 80. Para denominar as unidades de agrupamentos, serão observadas as normas seguintes:

I- cada unidade de agrupamento de artigo conterà a **denominação**:

a) do tipo de unidade de agrupamento, seguida de algarismo romano;

b) do assunto que nela é disciplinado;

II- a denominação do assunto tratada em cada unidade de agrupamento será iniciada pela preposição "De", combinada com o artigo definido apropriado;

III- sempre que possível, as unidades de agrupamento serão grafadas em **negrito**;

IV- o **capítulo**, o título e o livro serão grafados com caracteres **maiúsculos**;

V- a seção e a subseção serão grafadas com caracteres **minúsculos**, salvo a letra inicial do primeiro vocábulo e a dos que não sejam meras **partículas** de ligação, que terão a letra inicial **maiúscula**.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, os títulos e subseções serão grafados em **itálico**; e os livros e as partes, com caracteres **especiais**.



90

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 81. Nenhuma lei terá mais do que duas **partes**.

§ 1º As partes serão designadas exclusivamente de parte geral e parte **especial**, sem mencionar o assunto nelas tratado.

§ 2º A parte especial **sempre** abrirá página nova.

Art. 82. É vedado redigir lei cujos artigos estejam reunidos em unidades de agrupamento sem **numeração**.

Subseção V Das Normas de Sistematização

Art. 83. A lei será estruturada de modo que seus dispositivos guardem coerência e harmonia entre si e seja inserida adequadamente no sistema jurídico.

Parágrafo único. Recebe a denominação de **sistematização** interna a coerência e harmonia que os dispositivos devam ter entre si; e Sistematização externa a adequada inserção da lei no **sistema** jurídico.

Art. 84. Para a Sistematização **externa**, serão observados os **princípios** seguintes:

I- a lei terá seu objeto e âmbito de aplicação indicados em seu artigo primeiro;

II- nenhuma lei conterá matéria estranha a seu objeto ou que a este não esteja vinculado por **afinidade**, pertinência ou conexão;

III- o mesmo assunto não poderá **ser** disciplinado por mais de uma **lei**, salvo:

a) se lei posterior alterar lei anterior;

b) no caso de lei geral e lei especial;

IV- buscar-se-á disciplinar o mais especificamente **possível** as diversas implicações decorrentes da matéria disciplinada pela lei.

§ 1º Sempre que duas ou mais leis versarem sobre o mesmo assunto, deverão ser observadas as normas do Capítulo V desta Lei **Complementar**.

§ 2º Os assuntos de caráter permanente não podem ser tratados nas leis de caráter temporário.

Art. 85. Para a **sistematização** interna, serão observados os princípios seguintes:

I- devem ser **disciplinados**:

a) separadamente institutos diversos;



91

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

b) em dispositivos que estejam próximos uns dos outros as matérias afins ou conexas;

c) **segundo** ordem cronológica os procedimentos;

II- os princípios devem preceder sua **regulamentação**;

III- nas unidades de **agrupamentos de artigo**, devem **sempre** vir antes;

a) das disposições transitórias as permanentes;

b) das disposições acessórias as principais;

c) das disposições **especiais** as preliminares;

d) das disposições particulares as comuns.

§ 1º Institutos diversos e matérias afins ou conexas devem ser tratados segundo sua possível ordem de ocorrência.

§ 2º As disposições comuns de institutos diversos devem ser tratadas em conjunto.

§ 3º As **disposições** que **introduzam** um assunto serão tratadas **preliminarmente**.

§ 4º Para que a norma específica de um instituto seja aplicada a outro que lhe seja afim ou conexo, é **necessário fazer** remissão **expressa**.

Art. 86. Os artigos que contenham normas de caráter geral podem ser agrupados em unidade denominada de disposições gerais.

§ 1º Vêm no **início** da lei ou antes de outras unidades de agrupamento as disposições gerais de cujas normas dependam outras de disciplinamentos **específicos**.

§ 2º Vêm no final da lei ou depois de outras unidades de agrupamentos as disposições gerais cujas normas sejam diretamente dependentes de outras de disciplinamentos **específicos**.

Subseção VI

Da Vigência das Leis

Art. 87. A **lei** começa a vigorar em todo o território do Distrito Federal na data por ela indicada e somente perde sua **vigência**, total ou **parcialmente**:

I- pela **revogação**;

II- por ter expirado o **prazo** para o qual foi elaborada;



III- pela superveniência de lei federal sobre normas gerais no âmbito da legislação concorrente, nos termos do que dispõe o art. 24, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Recebe a denominação de cláusula de vigência o dispositivo que disciplina a data de entrada em vigor da lei.

Art. 88. Na estipulação da cláusula de vigência, serão levados em conta:

- I- urgência;
- II- complexidade de suas normas;
- III- alterações que provocará no sistema jurídico;
- IV- prazo necessário para que os destinatários se adaptem a suas exigências.

Parágrafo único. Somente entra em vigor:

I- noventa dias depois de publicada, a lei que instituir ou aumentar contribuição social dos servidores públicos do Distrito Federal;

II- no exercício financeiro seguinte ao da publicação, a lei que instituir ou aumentar tributos;

III- no primeiro dia do exercício financeiro para o qual foi elaborada, a lei orçamentária;

IV- no primeiro dia do ano subsequente ao da posse do Governador eleito, a lei que aprovar o plano plurianual.

Art. 89. O prazo dado por lei para início de sua vigência é contínuo e só se interrompe ou suspende em virtude de lei posterior ou de decisão judicial.

§ 1º No cômputo do prazo, inclui-se o dia da publicação.

§ 2º O dia de início da vigência da lei não se prorroga, ainda que caia em dia de sábado, domingo ou feriado.

Art. 90. Para efeito de vigência, considera-se lei nova a parte vetada cujo veto tenha sido rejeitado.

Art. 91. Havendo nova publicação com o propósito de retificar texto de lei, será observado o seguinte:

I- para efeito de vigência, considera-se lei nova a retificação de texto da lei que já esteja em vigor;

II- não estando ainda em vigor a lei, o prazo de sua vigência recomeça a fluir da última publicação.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos adquiridos de boa-fé durante a vigência dos dispositivos que tenham sido retificados.



93

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 92. A lei poderá começar a produzir efeitos em data diversa do **início** de sua vigência.

Parágrafo único. É vedado o efeito **retroativo**, salvo se a lei **versar**:

I- sobre aumento ou reajuste, a qualquer título, da remuneração de autoridade ou servidores públicos do Distrito Federal;

II- sobre orçamento anual.

Art. 93. A lei ou parte dela que trazer a determinação de ser regulamentada fixará o prazo para que se cumpra tal determinação.

Parágrafo único. Não sendo feita a regulamentação no prazo **fixado**, a Câmara Legislativa solicitará informação ao Governador, nos termos do art. 60, **XXXII**, da Lei **Orgânica**.

Art. 94. A lei que conceda isenção ou **benefício** fiscal será elaborada com prazo certo de vigência.

Parágrafo **único**. Nenhuma isenção ou benefício fiscal **será** concedido com prazo que **ultrapasse** a vigência da lei que aprovar o plano **plurianual**.

Art. 95. A alteração em texto de lei considera-se lei nova,

Art. 96. A lei **revogada**, total ou parcialmente, não se restaura por ter perdido a vigência a lei **revogadora**.

Parágrafo **único**. O disposto neste artigo não se aplica à lei que for elaborada com o propósito de restabelecer a vigência de lei revogada.

Subseção VII **Da Revogação das Leis**

Art. 97. Revogação é a determinação, expressa ou tácita, contida em lei, que manda cessar a vigência de lei anterior.

§ 1º A revogação, que terá dispositivo próprio, chamado de cláusula revogatória, constará do último artigo da lei.

§ 2º É dispensada a cláusula revogatória da lei cuja matéria não tenha sido disciplinada **anteriormente**.

Art. 98. Dá-se a revogação expressa quando a lei nova identifica a lei anterior atingida, total **ou** parcialmente, pela revogação.



99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A revogação expressa obedecerá ao seguinte:

I- uma **lei** só pode ser revogada por outra da mesma espécie ou de grau superior;

II- só deve ser revogada a lei ou qualquer de seus dispositivos quando houver completa incompatibilidade **jurídica** entre a lei nova e a lei anterior;

III- deve ser evitada a revogação entre leis que **versem** sobre matérias diversas;

IV- lei que estabeleça normas de caráter geral não deve revogar lei que estabeleça normas de caráter especial; nem esta deve revogar aquela;

V- só se revoga texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número.

§ 2º A revogação da unidade de articulação complementada atinge as unidades de articulação que a complementam.

§ 3º É vedada a revogação de dispositivo de lei se a revogação acarretar **prejuízo** aos dispositivos **remanescentes**.

Art. 99. A revogação expressa de dispositivo incorporado por remissão só atinge a lei a que se **referir**.

Art. 100. A nova redação dada a dispositivo de lei revoga a redação anterior.

Art. 101. Dá-se revogação tácita quando a norma de uma lei que não foi expressamente revogada seja juridicamente incompatível com norma de lei nova.

§ 1º A revogação tácita obedecerá às regras de hermenêutica, observado o seguinte:

I- lei posterior revoga a anterior naquilo que lhe for contrário;

II- fica revogada a lei cuja matéria seja integralmente disciplinada por lei posterior.

§ 2º O disposto no inciso I do parágrafo anterior aplica-se, inclusive, quando houver incompatibilidade jurídica entre lei que estabeleça normas gerais e lei que estabeleça normas **especiais**.

Art. 102. É vedada a reutilização da numeração de dispositivo revogado, salvo nos casos previstos nos **arts. 96**, parágrafo único, e **127**, parágrafo **único**, desta Lei Complementar.



Subseção VIII
Do Fecho

Art. 103. Após o último artigo, serão consignados o local e a data da assinatura da autoridade que promulgar a lei.

Art. 104. Nas emendas à Lei Orgânica, nas leis **complementares** e nas leis ordinárias, **será** feita referência ao ano em que se estiver em relação à **Proclamação** da República e à inauguração de Brasília como Capital do Brasil.

Art. 105. Logo após a data, a lei deverá ser assinada por quem a promulgar.

Art. 106. As leis complementares e ordinárias, quando for o caso, deverão ser referendadas pelos Secretários de Governo **cuja** pasta se ache relacionada com a matéria legislada, nos termos do que dispõe o art. 105, parágrafo **único**, II, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ainda que a lei não tenha sido promulgada pelo **Governador**.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Disposições Comuns

Art. 107. Alteração é a modificação de dispositivo de lei.

Parágrafo único. A alteração ocorre por:

- I- **supressão;**
- II- **acréscimo;**
- III- nova redação.

Art. 108. As alterações têm por finalidade:

- I- expurgar do sistema jurídico **dispositivo** que se tornou inconveniente ou inoportuno;
- II- complementar lacunas deixadas pela lei anterior;
- III- corrigir distorções no sistema **jurídico;**
- IV- aprimorar a lei existente e adequá-la às novas exigências da sociedade.

Parágrafo único. As alterações devem guardar coerência com os dispositivos não alterados, bem como com a **sistematização** que a lei alterada adotou.

Art. 109. A lei cuja finalidade principal for a de



96

alterar outra incluirá, em sua **ementa** ementa da lei alterada.

Art. 110. A lei alteradora obedecerá às normas de articulação **estatuídas** por esta Lei Complementar e indicará, em seus **dispositivos**, a alteração ocorrida.

Art. 111. Sempre que for considerável a alteração da lei anterior, será elaborada lei nova disciplinando integralmente a matéria anteriormente tratada.

Seção II **Das Supressões**

Art. 112. A supressão de dispositivo de lei ocorre com a revogação.

Parágrafo único. Para suprimir dispositivo de lei, **obedecer-se-á** ao disposto na subseção VII do capítulo anterior.

Seção III **Dos Acréscimos**

Art. 113. Só é permitido o acréscimo de texto integral de parágrafo, inciso, **alínea** ou número.

Art. 114. É vedada a remuneração de artigos em virtude de alteração.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à remuneração dos artigos que contenham a cláusula de vigência e a cláusula revogatória.

§ 2º A matéria a ser disciplinada por artigo a que não se aplicar o disposto no parágrafo anterior será tratada na própria lei alteradora.

Art. 115. A lei indicará o número do artigo que contém **dispositivo** acrescido e, sendo o caso, o modo de **renumeração** dos já existentes.

Art. 116. O dispositivo acrescido será destacado, no texto da lei alteradora, do dispositivo que determinar o acréscimo e virá entre aspas.

Parágrafo único. Serão abertas novas aspas para cada dispositivo acrescido, e o fechamento só se dará no último deles.

Art. 117. A lei que mandar crescer dispositivo será sempre da mesma espécie da que tiver dispositivo acrescido.

Seção IV



(97)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Da Nova Redação

Art. 118. Dá-se nova redação a texto de dispositivo quando houver necessidade:

I- de suprimir ou acrescer vocábulo ou expressão;
II- de ampliar ou restringir a abrangência da norma;

III- de aumentar ou diminuir quantitativos fixados por expressões numéricas;

IV- de atender ao disposto no art. 108 desta Lei Complementar.

Art. 119. Aplica-se a esta seção o estatuido nos arts. 115 a 117 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 120. A consolidação das leis tem por finalidade tornar sua consulta acessível aos cidadãos, nos termos do que dispõe o art. 60, X, da Lei Orgânica.

Art. 121. A consolidação das leis será feita:

I- pela inserção, no texto da lei, das alterações ocorridas;

II- pela **compilação**, num só texto e de modo sistemático, de todas as leis esparsas sobre a mesma matéria;

III- pela consagração de significado ou conceito atribuído a determinado termo.

§ 1º Cada espécie de lei terá consolidação própria.

§ 2º Quando da consolidação, serão eliminadas as **impropriedades** evidentes de linguagem, bem como as imprecisões terminológicas, e atualizada a denominação de órgão, logradouro ou cargo público que sofrer alteração.

Art. 122. O disposto neste capítulo não é obrigatório para as leis:

I- que aprovem ou alterem o orçamento anual;

II- que aprovem o plano plurianual ou as diretrizes **orçamentárias**;

III- que tenham como objeto apenas o **reajuste** salarial de autoridades ou servidores públicos do Distrito Federal.



Seção II
Da **Consolidação** por Inserção

Art. 123. A lei alterada será republicada com as alterações inseridas em seu texto.

§ 1º A consolidação a que se refere este artigo ocorrerá antes do encerramento de cada sessão legislativa e abrangerá as leis alteradas no período.

§ 2º A consolidação **por inserção** é da competência privativa da Câmara Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 60, X, da Lei Orgânica.

§ 3º Será determinada:

I- por decreto legislativo a consolidação:

- a) da Lei Orgânica com suas **emendas**;
- b) das leis complementares com suas alterações;
- c) das leis ordinárias com suas alterações;
- d) dos decretos legislativos com suas alterações;

II- por resolução a consolidação das resoluções que **forem** alteradas.

Art. 124. Para a publicação das **leis** consolidadas, serão observadas as normas seguintes:

I- não haverá modificação na numeração, data e vigência;

II- só serão inseridas as alterações aprovadas até a data anterior à da determinação de consolidar as leis;

III- ao lado do dispositivo alterado ou logo abaixo **dele**, será indicado:

- a) o tipo de alteração ocorrida;
- b) o número e a data da lei **alteradora**;
- c) o dispositivo da lei alteradora que determinou a alteração.

Parágrafo único. A publicação das leis consolidadas obedecerá, no que **couber**, às normas **estatuídas** no Capítulo II, Seção VII, desta Lei Complementar e será efetuada até o último dia útil do ano **civil**.

Art. 125. Permanecem com sua numeração original os dispositivos suprimidos em virtude de:

I- veto;

II- revogação.

Parágrafo único. Será consignada ao **final** de cada dispositivo suprimido a sua situação, fazendo-se referência à lei **determinadora** da supressão.



Art. 126. Respeitadas as normas desta seção, a lei alteradora poderá determinar que se publique, em anexo, a lei alterada com a inserção das alterações.

Seção III

Da Consolidação por **Compilação**

Art. 127. A consolidação por compilação ocorrerá pela reunião, em um só texto e de modo sistemático, de todas as leis esparsas sobre a mesma matéria.

Parágrafo único. Os dispositivos **vetados**, revogados ou suspensos serão suprimidos ou **reaproveitados**.

Art. 128. A consolidação de que trata esta seção será feita na última seção legislativa de cada legislatura.

Art. 129. A consolidação das leis por compilação será feita por lei da mesma espécie das **consolidadas**.

Art. 130. Será mantida, tanto quanto possível, fidelidade ao texto das leis **consolidadas**.

Parágrafo único. **Havendo divergência** entre as leis no modo de dispor o mesmo assunto, decidir-se-á pelo que for mais adequado à consecução dos objetivos da **lei**.

Art. 131. A consolidação das leis por compilação considera-se lei nova para todos os efeitos legais.

Art. 132. Aos dispositivos incorporados por remissão aplica-se, no que couber, o disposto nesta seção.

Seção IV

Da **Consagração de Significados, Conceitos e Formas**

Art. 133. A Câmara Legislativa **organizará**:

I- glossário de expressões e termos jurídicos usados nas leis do Distrito Federal;

II- manual de redação das leis.

§ 1º O glossário a que se refere este artigo será atualizado ao menos uma vez em cada legislatura.

§ 2º O manual de redação das leis terá **por** base os padrões utilizados na Constituição Federal, na Lei Orgânica e nesta Lei Complementar.

§ 3º No manual de redação das leis, serão



incluídos os principais casos de:

- I- ortofonia;
- II- ortografia;
- III- acentuação gráfica;
- IV- flexão vocabular;
- V- regência;
- VI- concordância;
- VII- colocação dos termos na oração;
- VIII- pontuação;
- IX- estilística das leis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 134. A Câmara Legislativa elaborará leis para as matérias da competência legislativa do Distrito Federal que estejam disciplinadas em:

- I- leis federais;
- II- **decretos-leis;**
- III- decretos do Presidente da República;
- IV- decretos do Governador.

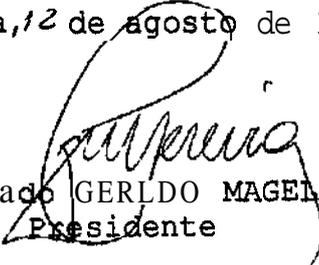
Art. 135. No prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei Complementar, a Câmara Legislativa consolidará as leis já existentes.

Parágrafo único. Quando forem consolidadas, as leis serão adaptadas às normas de articulação e de agrupamento de artigos previstas nesta Lei Complementar.

Art. 136. É de cento e oitenta dias o prazo para que a Câmara Legislativa elabore o manual de redação e o glossário previstos no **art. 133** desta Lei Complementar.

Art. 137. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 1996


Deputado GERLDO MAGELA
Presidente

(101)

em 5 / 9 / 96
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM
Nº 215/96 - GAG

Brasília, - / de SETEMBRO de 1996.

Excelentíssimo Senhor **Presidente**,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a **abrir**, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), crédito suplementar, no valor de R\$ 1.463.611,00 (**hum milhão**, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais), em favor da Secretaria de Educação e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,

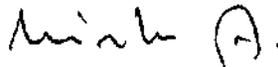
Parte do presente crédito **suplementar**, no valor de R\$ 636.011,00 (seiscentos e trinta e seis **mil** e onze reais), refere-se a anulação parcial de dotações orçamentárias para fazer face ao pagamento de auxílio creche aos militares do Corpo de Bombeiros e ao reforço de indenizações e restituições visando a devolução de saldo de convênios por parte da Secretaria de Educação.

O restante, no valor de R\$ 827.600,00 (oitocentos e vinte e sete mil e seiscentos **reais**), decorre do excesso de arrecadação de recursos oriundos de aplicação financeira dos Convênios nºs 2812, 2110, **2160**, 0523 e 044, firmados entre a Secretaria de Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE/MEC** e **624**, firmado com a Fundação de Assistência ao Estudante - **FAE/MEC**, objetivando o reforço de dotação orçamentária relacionada com despesa de manutenção da **Secretaria**, bem como a devolução de saldo de diversos convênios, em face do término de suas vigências.

O presente crédito suplementar está amparado pelas disposições contidas no artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dada a impossibilidade da utilização do permissivo estabelecido no **art. 7º**, inciso I, da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, para o atendimento do crédito suplementar por **Decreto**, a matéria está sendo **submetida** à apreciação dessa Casa, em regime de urgência.

Respeitosamente,



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO **MAGELA**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 120 DE DE DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.463.611,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e onze reais)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), em favor da Secretaria de Educação e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.463.611,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de:

I - excesso de arrecadação de **recursos**, no valor de R\$ 827.600,00 (oitocentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), proveniente de aplicação financeira dos Convênios nºs 2812, 2110, **2160**, 0523 e 044, firmados entre a Secretaria de Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE/MEC** e 624, firmado com a Fundação de Assistência ao Estudante - **FAE/MEC**, nos termos do artigo 43, § 1, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo I;

II - **anulação** parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R\$ **636.011,00** (seiscentos e trinta e seis mil e onze reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº **4.320**, de 17 de março de 1964, conforme Anexos IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

R E C E I T A

F I S C A L

ANEXO A LEI No.

T E S O U R O

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			827.600
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		827.600	
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		827.600	
00636/001		TOTAL	827.600

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	827.600		827.600
18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO	827.600		827.600
EDUCACAO E CULTURA	827.600		827.600
ENSINO FUNDAMENTAL	827.600		827.600
ENSINO REGULAR	827.600		827.600
080420188.2232.0000 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	827.600		827.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	827.600		827.600
080420188.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (*)	827.600		827.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	827.600		827.600
0636/001 TOTAL	827.600		827.600

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	86.011		86.011
18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO	86.011		86.011
EDUCACAO E CULTURA	86.011		86.011
ENSINO FUNDAMENTAL	86.011		86.011
ENSINO REGULAR	86.011		86.011
080420188.2232.0000 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	86.011		86.011
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.011		86.011
080420188.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (*)	86.011		86.011
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.011		86.011
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	550.000		550.000
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	550.000		550.000
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	550.000		550.000
ASSISTENCIA	550.000		550.000
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	550.000		550.000
50810486.2033.0000 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	550.000		550.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000		550.000
50810486.2033.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	550.000		550.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000		550.000
0637/001	TOTAL		636.011

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	86.011		86.011
18,101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	86.011		86.011
EDUCAÇÃO E CULTURA	86.011		86.011
ENSINO FUNDAMENTAL	86.011		86.011
ENSINO REGULAR	86.011		86.011
080420188.2232.0000 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	86.011		86.011
INVESTIMENTOS	86.011		86.011
080420188.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (*)	86.011		86.011
INVESTIMENTOS	86.011		86.011
24.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	550.000		550.000
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	550.000		550.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	550.000		550.000
ADMINISTRAÇÃO	550.000		550.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	550.000		550.000
60070021.2061.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	550.000		550.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000		550.000
60070021.2061.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	550.000		550.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000		550.000
0637/002	TOTAL	636.011	636.011

(107)

CREDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A C A O

ANEXO A LEI No.

8.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
80420188.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	827.600		827.600
80420188.2232.0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (*)	827.600		827.600
99	DISTRITO FEDERAL	827.600		827.600
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	827.600		827.600
0636/002	TOTAL	827.600		827.600

CREDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A C A O

ANEXO A LEI No.

18.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	T O T A L
080420188.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	86.011		86.011
080420188.2232.0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL <*)	86.011		86.011
99	DISTRITO FEDERAL	86.011		86.011
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.011		86.011
00637/003	T O T A L	86.011		86.011

CREDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A C A O

ANEXO A LEI No.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150810486.2033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	550.000!		550.000
50810486.2033.0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	550.000!		550.000
99	DISTRITO FEDERAL	550.000!		550.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550,000!		550.000
0637/004	TOTAL	550.000!		550.000

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A C A O

ANEXO A LEI No.

18.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

E S P E C I F I C A Ç Ã O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
080420186.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	86.011		86.011
080420186.2232.0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (*)	86.011		86.011
99	DISTRITO FEDERAL	86.011		86.011
	INVESTIMENTOS	86.011		86.011
00637/005	TOTAL	86.011		86.011

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A C A O

ANEXO A LEI No.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
060070021.2061	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	550.000!		550.000
060070021.2061.0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	550.000!		550.000
99	DISTRITO FEDERAL	550.000!		550.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000!		550.000
0637/006	TOTAL	550.000!		550.000



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2121, DE 1996
(Autor: Deputado **Distrital** JOSÉ EDMAR, PSDB)

Dispõe sobre o desmembramento de lotes das Cidades Satélites, nas condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de lotes com área superior a 300 **m2** (trezentos metros quadrados), localizados nas Cidades Satélites do Distrito Federal.

§ 1º O desmembramento a que se refere este artigo equívale à divisão do lote original em dois lotes independentes, com área mínima de 125 **m2** (cento e vinte e cinco metros quadrados), para o lote de menor medida.

§ 2º O desmembramento previsto nesta Lei, será concedido mediante solicitação formal do proprietário do lote original.

Art. 2º O desmembramento de lote urbano, previsto no artigo primeiro desta lei, deverá obedecer às seguintes condições:

I - independência das áreas de cada **lote**, com a devida demarcação, cerca, muro ou **edificação** similar;



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PSDB

II - acessos independentes a cada lote, desde a via pública;

III - manutenção das áreas de afastamento obrigatório, **não-edificáveis**;

IV - instalações hidráulicas, elétricas e de saneamento independentes.

Art. 3º O Poder Executivo **Local**, fornecerá o alvará de construção e respectiva carta de habite-se, conforme o caso, ao lote originado do desmembramento previsto nesta Lei.

Art. 4º O registro do lote originado do desmembramento, referido nesta lei, e a averbação das novas dimensões do lote original, serão efetuados pelos Cartórios de Registro de Imóveis, mediante apresentação de plantas de situação anterior e da nova **configuração**, devidamente aprovadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal e demais documentos exigidos na legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo, baixará instruções e normas **complementares** necessárias à **operacionalização** da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PSDB

JUSTIFICAÇÃO

A carência de lotes urbanos para a construção de residências de famílias de baixa e média rendas **é**, sabidamente, um grave problema que aflige o Distrito Federal.

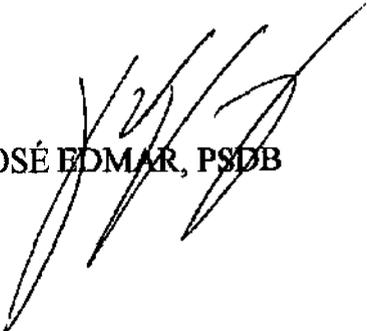
De outra parte, existem inúmeros lotes já **desmembrados**, de maneira informal e irregular nas Cidades Satélites, **utilizados** para acolher duas construções independentes **e, assim**, atender rapidamente a demanda social das famílias.

Ocorre que, esses lotes e construções, por estarem em situação irregular, não receberam alvarás de construção e não possuem "habite-se", **impedindo** os seus **proprietários** de **vendê-los** ou **utilizá-los** regularmente.

A presente Proposição visa regularizar tais situações e aumentar, conseqüentemente, a oferta de lotes urbanos para as famílias de baixa e média rendas.

Trata-se de questão social relevante **que, certamente**, contará com o apoio dos Senhores Deputados que acompanham esse problema e têm o mais alto interesse em que seja feita justiça à população.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 1996.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.122 DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre a isenção do ICMS
para os produtos manufaturados
por olarias **familiares**.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e **Intermunicipal** e de Comunicações - ICMS nas **saídas** de produtos manufaturados promovidas por olarias familiares.

Art. 2º. Consideram-se produtos manufaturados por olarias **familiares**, aqueles em cuja produção **não** se utiliza nenhuma máquina ou equipamento industrial.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Existem nas cidades satélites do Distrito Federal, em especial em **São** Sebastião, olarias de cunho estritamente familiar, cuja produção é feita manualmente sem a utilização de máquinas.

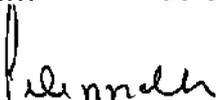
Essas **famílias** com a sua produção promovem seu **sustento** e a educação dos seus filhos.

Atualmente, os fiscais da Fazenda do Distrito **Federal**, dentro de sua competência legal, vêm dificultando o transporte e comercialização da produção dessas olarias, causando transtornos e **sérios prejuízos** para aquelas **famílias**.

Se vivemos em uma Capital que tem um número de desempregados em torno de **150** mil habitantes, **não** podemos aceitar que **famílias** que **labutam** em suas propriedades sejam tolhidas de **comercializarem** seu fruto laborai.

Pelo exposto e, devido ao alcance social desta **medida**, conclamo os Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das **Sessões**, em de setembro de 1996.


Deputado **FILIPPELLI**
PMDB

PLOLARIA

(117)

LIDO
Em 5/9/96
Xb

PROJETO DE LEI Nº 2.13, de 1996.
Do Sr. Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre a criação do Centro Interescolar de **Línguas** de Samambaia - RA XII e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. É o Governo do Distrito Federal autorizado a criar o Centro **Interescolar** de **Línguas** de Samambaia, na Fundação **Educacional** do Distrito Federal.

Art. 2º. O Centro Interescolar de Língua manterá cursos de idiomas estrangeiros, em especial **inglês**, francês e espanhol.

Art. 3º. A Fundação Educacional poderá firmar convênios com órgãos estrangeiros ou Organizações Não Governamentais - **ONG's**, visando a construção dos centros e a manutenção dos cursos.

Art. 4º. O ato que criar o Centro Interescolar de Línguas disporá sobre o local, cargos e empregos necessários ao funcionamento do estabelecimento de que trata esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ep

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Samambaia há muito reivindica das autoridades governamentais o aumento da oferta de cursos que contribuam para a melhoria da cultura e formação de suas crianças, adolescentes e adultos.

Nos tempos atuais, o conhecimento de uma língua estrangeira passou a ser uma necessidade dos **cidadãos**, em função do processo acelerado de **globalização** que atinge **não** só a economia, mas a **educação** e a vida de todos, especialmente dos mais **jovens**, futuros trabalhadores do amanhã.

O Centro **Interescolar de Línguas** situado em Samambaia atenderá, também, a comunidade do Recanto das Emas

Sabedores de que os moradores de Samambaia, em sua grande maioria composta de trabalhadores, **não** dispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas de um curso de língua **estrangeira**, assim sendo entendemos que é dever do Poder Público oferecer este serviço àquela população. A própria Lei Orgânica do Distrito Federal destaca esse dever do Estado, em seu artigo **221**, "**in verbis**":

"Art. 221 - A Educação, direito de todos, dever do Estado e da **família**, nos termos da **Constituição** Federal, será promovida e incentivada com a **colaboração** da **sociedade**, **fundado** nos ideais democráticos de liberdade, **igualdade**, respeito aos direitos humanos e **valorização** da vida e **terá** por fim a formação integral da pessoa **humana**, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua **qualificação** para o trabalho.

Em face do acima exposto e, consciente do **elevado** alcance social da proposta ora apresentada, conclamo os Nobres Deputados a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das **Sessões**, em de agosto de 1.996.

Filipe
Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 2.122^{xi} de 1996.
Dos Srs. Deputados FILIPPELLI e EDMAR PIRINEUS

Dispõe sobre a criação do Centro Interescolar de Línguas de Brazlândia - RA IV e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. É o Governo do Distrito Federal autorizado a criar o Centro Interescolar de **Línguas** de Brazlândia, na Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º. O Centro Interescolar de **Língua** manterá cursos de idiomas **estrangeiros**, em especial inglês, francês e espanhol.

Art. 3º. A Fundação Educacional poderá firmar convênios com órgãos estrangeiros ou Organizações **Não Governamentais - ONG's**, visando a construção dos centros e a manutenção dos cursos.

Art. 4º. O ato que criar o Centro Interescolar de Línguas disporá sobre o local, cargos e empregos necessários ao funcionamento do estabelecimento de que trata esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Brazlândia há muito reivindica das **autoridades** governamentais o aumento da oferta de cursos que

contribuam para a melhoria da cultura e formação de suas **crianças**, adolescentes e adultos.

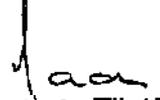
Nos tempos atuais, o conhecimento de uma língua estrangeira passou a ser uma necessidade dos cidadãos, em função do processo acelerado de **globalização** que atinge não só a economia, mas a educação e a **vida** de todos, especialmente dos mais jovens, futuros trabalhadores do amanhã.

Sabedores de que os moradores de Brazlândia, em sua grande maioria composta de trabalhadores, **não dispõe** de recursos financeiros para arcar com as despesas de um curso de **língua** estrangeira, assim sendo entendemos que é dever do Poder Público oferecer este serviço àquela **população**. A própria Lei Orgânica do Distrito Federal destaca esse dever do Estado, em seu artigo **221**, "*in verbis*":

"**Art. 221** - A Educação, direito de todos, dever do Estado e da **família**, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da **sociedade**, fundado nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida e terá por fim a formação integral da pessoa **humana**, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em face do acima exposto e, consciente do elevado alcance social da proposta ora apresentada, conclamo os Nobres Deputados a aprovarem o **presente** Projeto de Lei.

Sala das **Sessões**, em de agosto de **1.996**.


Deputado FILIPE PELLI


Deputado EDMAR PIRINEUS



Projeto de lei nº....., de
Do Sr. Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
(**MANOELZINHO**)

n.º 2.125, de 1996

Dispõe sobre a alteração de Zoneamento dos lotes situados às quadras 09 a 26 do Setor Central - lado oeste da Região Administrativa do Gama (RA - II).

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterado o **zoneamento** das **edificações** localizadas às quadras 09 a 26 do Setor Central da Região Administrativa do Gama e dá outras **providências**.

§ 1º - As atividades compreendidas às quadras 09 a 26, para efeito de ordenamento do solo, são classificadas em:

I - Atividades localizadas no térreo e no pavimento superior:

a) Uso comercial do tipo "**comércio** de bens", "prestação de serviços" e "armazenagem",

b) Uso institucional do tipo "educação", "cultura", "**culto**", "lazer", "saúde" e "social".

II - Atividades localizadas no subsolo:

a) Uso comercial do tipo "armazenagem"

b) Uso institucional do tipo "cultura".

M



Art. 2º - Fica autorizada a mudança de **destinação** das atividades desenvolvidas no Centro Comercial "Alternativo Center", passando a ser de uso misto.

Parágrafo Único - Aos estabelecimentos já instalados no empreendimento de que trata este artigo **fica** autorizada a concessão de alvará **definitivo**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área **definida** no projeto em lide faz parte de uma construção **nova**, conhecida como Alternativo Center, ou seja, um aglomerado de lojas, onde se desenvolve várias atividades comerciais. Pelo zoneamento original, a área é de uso clínico, dentário, médico, laboratorial, templos religiosos e substância de energia elétrica, sendo vedada para as demais atividades.

A falta de uma legislação voltada para a realidade do comércio local tem dificultado o crescimento e expansão da atividade comercial. No caso específico do **Alternativo** Center, podemos observar a existência de uma construção com 148 (cento e quarenta e oito) **lojas**, sendo que 80 (oitenta) unidades já estão em pleno **funcionamento** e ainda possuem o alvará de funcionamento provisório, o que tem ocasionado um grande desperdício de dinheiro e tempo, uma vez que os comerciantes deste aglomerado são obrigados a renovar todos os anos este Alvará.

O alvará de funcionamento corresponde a uma taxa da Administração, do Corpo de Bombeiros e da Saúde Pública, onde estes órgãos devem realizar vistorias periódicas.

4



123

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O **desperdício** necessário para a retirada de um novo alvará de Funcionamento pode ser evidenciado na tabela de custo abaixo **definida**:

Discriminação	Valor da Taxa	Honorários do Contador	Período de Carência	Total de Despesas
Alvará de Funcionamento	136,00	56,00	1 ano	196,00

É importante observarmos o **Art. 320** da Lei Orgânica do Distrito Federal, que diz:

Só serão admitidas modificações nos planos diretores de ordenamento territorial e locais, em prazos diferentes dos admitidos nos artigos anteriores, por motivos excepcionais e por interesse público comprovado.

Em virtude do exposto e em razão do interesse público comprovado através de um abaixo assinado feito pelos comerciantes do Alternativo Center, anexo a este projeto, sugiro sua aprovação, com a finalidade de dirimirmos despesas extras desnecessárias ao desenvolvimento do Comércio local.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


DEP. MANOEL DE ANDRADE
(MANOELZINHO)



Projeto de Lei nº ^{2.125} de 1996
Do Sr Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
MANOELZINHO

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a CAESB realizar o esgotamento de fossas sépticas nos locais onde não há rede de esgoto sanitário."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art.1º - O esgotamento de fossas sépticas nas cidades em que ainda **não** tenham rede de esgoto sanitário passa a ser de responsabilidade da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de **Brasília**, que executará este **serviço**, gratuitamente, mediante solicitação do interessado aos escritórios regionais,

Art. 2º - O prazo para atendimento à solicitação de esgotamento de fossa é de no máximo 10 dias, a partir da data do requerimento.

Art 3º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades residentes nas cidades satélites e assentamentos onde ainda não existem redes de esgoto **sanitário**, enfrentam sérias dificuldades com a ocorrência constante de **transbordamento** de fossas, principalmente durante os meses mais quentes do ano.

4



O **transbordamento** de fossas é comum nestes locais e, quando **isso** ocorre, o esgoto passa a correr a céu aberto, surgindo o perigo de contaminação de crianças que geralmente brincam na **rua**, vez que nestes locais quase não existem áreas de lazer.

As pessoas que necessitam deste tipo de serviço têm reclamado muito da morosidade do atendimento por parte da **CAESB**, que só atende após várias solicitações reiterando a reclamação anterior.

Este serviço de esgotamento de fossa custa caro e nem sempre as pessoas dispõem de dinheiro quando detectam algum problema no sistema de esgotamento das residências.

Daí, a responsabilidade da CAESB de atender prontamente as solicitações de moradores residentes nos locais carentes de rede de esgoto sanitário. Essa gente **sofre** muito com os transtornos causados pela falta de esgoto **sanitário**, e isto é de responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

Em vista do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FIÜ)

LIDO
Em 5/9/96
40
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI**

Concede o Título de **Cidadã**
Honorária de **Brasília** à bailarina e
professora LÚCIA TOLLER.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de **Cidadã** Honorária de Brasília à bailarina e professora LÚCIA TOLLER.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascida no Rio de Janeiro, Lúcia Toller viveu sua infância em **Icaraí - Niterói**. Desde os cinco anos já sabia o que queria: ser bailarina. Aos 10 anos de idade começou a se dedicar com afincos na **realização** de seu sonho. Disciplinada, estudava dança oito, nove horas por dia. Mais que sonho, a dança para ela era uma opção de vida. **São** suas as seguintes palavras: "Quando meus pais realmente deram o sim, casei-me com a dança".

Aos quinze anos fez exame no Teatro Municipal do Rio de Janeiro e foi aprovada, mesmo competindo com bailarinas mais experientes. **E**, dando mostras do amor à causa que abraçara com tanta intensidade, Lúcia Toller percorreu todas as boas **escolas** de dança. Do clássico ao moderno, no Teatro Municipal e nas mais **renomadas** academias, dançou e se destacou.

Desta fase de sua vida, duas figuras de grande **expressão** no mundo da dança foram particularmente importantes, **pela** influência que tiveram na sua **formação** técnica e **artística**: Tatiana **Leskova**, uma das **principais** figuras do baliet russo e diretora do Teatro Municipal e



Dalal Aschar, representante oficial da **Royal Academy** of Dancing (**London**) no Brasil.

Em 1961, seu **pai**, funcionário do Banco do **Brasil**, foi transferido para **Brasília, recém-inaugurada**. Por ser ainda muito jovem, Lúcia Toller teve que deixar o Municipal e acompanhar os pais. Havia, naquela época, uma grande dificuldade para que uma mulher pudesse seguir carreira **artística**. As moças eram educadas para o casamento e para a maternidade, E **assim** foi. Casou-se ainda **menina** e logo teve o primeiro filho.

Mas, embalada pela crença na sua vocação, Lúcia Toller encontrou uma maneira de **não** se afastar da dança. Apesar da pouca idade, dedicou-se à tarefa de ensinar o ballet às filhas dos funcionários do Banco do Brasil para cá transferidos.

No ano de 1962, realizando um antigo sonho, inaugurou sua própria academia, que levou seu **nome**, primeira da Nova Capital) do **Pais**. Lúcia Toller formou centenas de bailarinos. Hoje, muitos são professores, donos de suas próprias escolas de dança, bailarinos de destaque, coreógrafos e até diretores de ballet, aqui no Brasil e no exterior.

A Secretaria de Educação e Cultura da então Prefeitura do Distrito Federal, concedeu, em setembro de 1968, seu registro de professora. Nos anos de 1973, 74 e 76, submeteu-se aos exames da Royal Academy of Dancing (London), tendo sido registrada como professora daquela renomada academia inglesa, obtendo exclusividade em **Brasília** para preparar atunos para os tais exames.

Nesses 35 **anos**, a professora Lúcia Toller montou grandes espetáculos. Vários considerados entre os melhores já vistos em **Brasília**. A **movimentação** cultural que ela trouxe à capital é louvável e reconhecida por todas as gerações de brasilienses, desde a fundação da cidade até os dias atuais.

Sem ajuda governamental e sem palcos adequados, Lúcia Toller contribuiu **enormemente** no intercâmbio cultural entre o Distrito Federal e outros Estados, trazendo dezenas de grandes nomes da dança nacional, como José Carlos Andrade - o **Apolo**, professor e coreógrafo da Escola de Ballet do Teatro Castro Alves - Bahia -, Antônio Negreiros, Fernando Azevedo, Djalma Brasil, Gilberto **Motta** - Maitre e coreógrafo do Teatro Municipal do ~~Rio de Janeiro~~ -, Renato Magalhães, também do

40



Municipal, dentre outros que vieram e tiveram participação nos espetáculos de sua academia.

Nunca satisfeita e sempre buscando a perfeição e a inovação, professora Lúcia Toller também trouxe à Brasília os nomes **mais** respeitados da dança mundial, tais como **Madame Sulamif Messerer**, que ficou aqui por um ano emprestando sua larga **experiência** na montagem das peças da Academia, além de ministrar cursos de aperfeiçoamento para professores graduados. Ela foi a primeira professora russa a vir ao Brasil e **foi**, por vinte e cinco **anos**, a primeira bailarina do Ballet **Bolshoi**.

Vieram também o grande **Fernando** Bujones, **Olga** Brianski (New York), Beatriz **Herbout** (Franca), **Georgina** Parkinson (primeira bailarina do Convent Garden), Maxim **Martirossian** (Diretor da Escola Clássica do Bofshoi). **Estiveram** ainda na Academia Lúcia Toller diretores do Ballet do Senegal para divulgar suas danças típicas.

E ela fez mais. **Participou** de importantes fatos da história **política** e cultural de **Brasília**. Foi Lúcia Toller a primeira **bailarina** a promover um espetáculo de dança no Distrito **Federal**, realizado em 1962 no Clube de Sobradinho. Também participou do primeiro programa candango de arte e dança na televisão, em 1963, na TV **Brasília**. O primeiro palco da capital foi o da Escola Parque da 308 Sul, onde Professora Lúcia Toller estreou o primeiro espetáculo da sua academia.

A conhecida sala de aula do Teatro Nacional foi inaugurada, em **1965**, com uma **exibição** da bailarina Lúcia Toller para as autoridades da época. Ainda no mesmo ano, durante os festejos pela conclusão das obras do Teatro Nacional de Brasília, ela foi homenageada, recebendo as honrarias das **mãos** do Embaixador Wladmir **Murtinho**, então Secretário da Cultura do Distrito Federal.

Galina Ulanova, batizada pela imprensa especializada do mundo inteiro como "a deusa do ballet russo", esteve no Brasil, Rio de Janeiro - 1981, para homenagear os bailarinos que mais contribuíram para o ballet brasileiro. Entre eles estava Lúcia Toller.

Sua opção definitiva pela dança, seu papel de educadora, sua grande contribuição para as artes e cultura **candangas**, são páginas importantes da história de **Brasília**. E a comunidade brasiliense **não** deixou de demonstrar seu reconhecimento à Professora Lúcia Toller,

P



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PSDB

MOÇÃO Nº 1547, DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

*REIVINDICA ao Poder
Executivo do Distrito Federal
providências para que seja feita uma
campanha de fiscalização sobre a
qualidade da água potável utilizada no
Distrito Federal.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com **fulcro** no Art. 109 do Regimento Interno, desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, mediante a aprovação desta "**MOÇÃO**", para **REIVINDICAR** ao Poder Executivo do Distrito Federal providências urgentes no sentido de promover uma campanha de fiscalização sobre a qualidade da água potável utilizada no Distrito Federal, mediante ação conjunta da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - **CAESB**, e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PSDB

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB mudou o seu processo de injeção de pressão das águas. A medida foi necessária, pois visava diminuir as **infiltrações** e vazamentos que estavam ocorrendo em diversos prédios no Distrito Federal, provocados pela grande pressão da água.

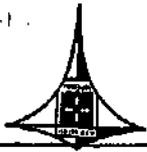
Para quebrar a pressão a CAESB instalou diversas válvulas de quebra de pressão, para facilitar a vida de todos os moradores, de uma maneira simples e **eficaz**. No entanto a água chega apenas até os prédios, não tendo força para subir até as caixas **d'água**. Esse fato não chega a ser um **problema**, visto que os prédios possuem um reservatório inferior e sistema próprio de **bombeamento**.

O problema está na falta de atenção para com os reservatórios **inferiores**, que em muitos dos prédios possuem mais de trinta anos de **existência**, sem que seja feito um controle periódico. Pode **haver**, portanto, prejuízo à qualidade da água, devido às impurezas acumuladas no decorrer do tempo, podendo **vir** a causar diversas doenças.

A necessidade de uma campanha de fiscalização, principalmente de conscientização no sentido dos **Condomínios** procederem à **higienização** e à manutenção destes reservatórios, visa manter a qualidade da água **fornecida** pela CAESB e evitar um estado indesejável de comprometimento da saúde pública.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB



MOÇÃO N° 196
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
n° 1.948, de 1996

Formula aplausos e parabéns aos Alfabetizadores da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal, pelo seu dia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, proponho que a Câmara Legislativa formule aplausos e parabéns aos Alfabetizadores da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal, pela comemoração de seu dia.

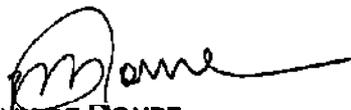
JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposta visa parabenizar todas as pessoas envolvidas no processo de alfabetização no Distrito Federal. O Distrito Federal tem um plano para erradicar o analfabetismo de Jovens e adultos, representando um avanço das políticas educacionais, se atingidas as metas propostas, resultará na melhor qualidade de vida da comunidade.

A educação de adultos em nossa cidade está consubstanciada na Lei n° 849/95, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para jovens e adultos do Distrito Federal. Portanto, temos a certeza que, com o esforço e dedicação de todos os alfabetizadores, Brasília poderá dizer sim à alfabetização de jovens e adultos.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT



MOÇÃO Nº 196
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
nº 1.949, de 1996

Formula aplausos e parabéns ao Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal - SINDIPOL/DF, pelo lançamento da Pedra Fundamental para a construção de seu Clube Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, proponho que a Câmara Legislativa formule aplausos e parabéns ao Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal - SINDIPOL/DF, pelo lançamento da Pedra Fundamental para a construção de seu Clube Social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa dar os parabéns ao Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal, pela largada para a construção da Clube Social. O início da concretização de mais um sonho da categoria, que sempre ansiou por uma área de lazer, por um lugar onde pudessem encontrar informal e fraternalmente.

A manifestação desta Casa será de suma importância para o SINDIPOL/DF, por isso, conto com a acolhida de meus nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT



MOÇÃO N° 196 m.º 1.950, de 1996
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor **Presidente** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECL a **instalação** de uma Agência de **Serviços Postais** na Cidade Satélite de Santa Maria.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara **Legislativa** do **Distrito** Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa **reivindique** ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a instalação de uma Agência de Serviços Postais, na Cidade Satélite de Santa Maria - Região Administrativa IX.

JUSTIFICAÇÃO

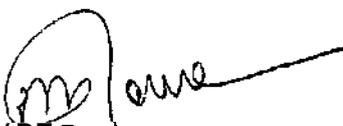
A população de Santa Maria reclama das grandes dificuldades para encaminhar suas correspondências, pois têm que se deslocar para outras Cidades Satélites para serem atendidos pelos serviços postais.

Dessa forma, faz-se necessária a instalação de uma Agência de Serviços Postais naquela Satélite.

Objetivando a melhoria do atendimento de serviços públicos à comunidade local é que reivindicamos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, uma solução para o problema.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Colegas Deputados a apoiar a presente moção.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT



Em 5 / 9 / 96
16

Moção N* 196
(Do Deputado Wasny de Roure)
n.º 1951, de 1996

Cumprimenta a Igreja Evangélica
ASSEMBLÉIA DE DEUS, da QNJ 04, Setor
"J" Norte - Taguatinga Norte, pela
sua Convenção Nacional em Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a esta Casa a aprovação de uma moção cumprimentando a Igreja Evangélica Assembléia de Deus da QNJ 04, Setor "J" Norte - Taguatinga Norte, pela sua Convenção Nacional em Brasília.

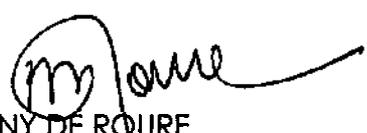
JUSTIFICAÇÃO

A presença benéfica das Igrejas Evangélicas no Distrito Federal se faz sentir em todo o seu território. As Assembléias de Deus são as Igrejas que mais crescem e se espalham. Isso representa a organização da população que encontra na Igreja uma associação religiosa onde o pessoa é valorizada e onde as famílias são apoiadas em todos os aspectos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em

de setembro de 1996


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT



MOÇÃO N.º 196 m.º 1952, de 1996
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Formula aplausos e parabéns à Pesquisadora LILIAN ABOUDIS, da Universidade de Brasília (UNB), pelo Prêmio Bristol - Myers Squibb de Imunologia, concedido durante o IX Congresso Brasileiro de Infectologia, que ocorreu em Recife - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, proponho que a Câmara Legislativa formule aplausos e parabéns à Pesquisadora LILIAN ABOUDIB, da Universidade de Brasília (UNB), pelo Prêmio Bristol - Myers Squibb de Imunologia, concedido durante o IX Congresso Brasileiro de Infectologia QUE OCORREU EM RECIFE - PE.

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisadora Lilian Aboudib, da Universidade de Brasília, ficou em terceiro lugar no Prêmio Bristol - Myers Squibb de Imunologia, concedido durante o IX Congresso Brasileiro de Infectologia, que ocorreu em Recife.

O trabalho de Lilian mostra a utilização da talidomida como tratamento *coadjuvante* na melhora imunológica do paciente com o HIV. Ela explicou que a droga, utilizada desde a década de 1950, foi prescrita para pacientes com taxa elevada no sangue do fator de necrose tumoral alta (ENT-alfa), uma proteína que aumenta em pessoas com infecções.

O FNT, de acordo com Lilian, é o principal responsável pelo emagrecimento do doente de Aids, pois atua na metabolização das gorduras. Segundo ela, foram estudadas 42 pessoas, 19 das quais tomaram talidomida.

A manifestação desta Casa será de suma importância para os órgãos e as pessoas envolvidas em busca de soluções para a humanidade, por isso, conto com a *acolhida* de meus pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT



137

LIDO
Em 5/9/96
LB

MOÇÃO Nº _____/96

(Do Sr. Dep. Antônio José-CAFU)

nº 1953, de 1996

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicitando medidas preventivas que inibam abusos econômicos cometidos pelos Colégios Particulares do Distrito Federal.

Em conformidade com o Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **solicitamos**, cumpridas as formalidades regimentais, a manifestação desta casa, através de **MOÇÃO** a ser enviada ao **Ministério** da Justiça para que adote medidas preventivas que impeçam os abusos **econômicos**.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 26 de agosto do corrente, na entrada da escola, a estudante Rúbia dê Jesus Tavares foi ameaçada de ser impedida de ingressar na sala de aula em decorrência de inadimplência.

A direção da escola agiu de forma **ilegal** praticando crime contra a Ordem Econômica e ao Consumidor.

O art 5º XXXII, da **Constituição** Federal assim prescreve:

*"O Estado **promoverá**, na forma da lei a defesa do **consumidor**."*

Cabe, portanto, ao poder público o dever de **fiscalizar** a atuação dos estabelecimentos **comerciais** que prestam serviços aos consumidores e à população, E mais que isto, é **incumbência** do Estado a defesa dos direitos do consumidor.



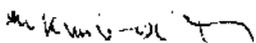
A Lei 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, estabeleceu, no seu artigo 42;

"Art. 42 Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça"

Assim, nenhum cidadão pode ser ameaçado ou impedido de freqüentar a escola por atraso no pagamento de mensalidades.

Pelo exposto, pedimos ao Ministério da Justiça que prescreva as cominações e tome medidas preventivas para que fatos como esse não se repita em outras escolas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1996


Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores



139

Em 5/9/96
10
Assinatura

MOÇÃO Nº 196 m.º 1954, de 1996
(Do Deputado WASNY DE ROURE E OUTROS)

Reivindica aos Senhores Secretários de Fazenda Estaduais, o apoio na aprovação da Proposta de Convênio ICMS, entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal, que viabiliza as operações com gado bovino para abate nos frigoríficos do Distrito Federal, constante da pauta do CONFAZ, a realizar-se no dia 13 de setembro do corrente ano, em Gramado - RS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite aos Senhores Secretários de Fazenda Estaduais, o apoio na aprovação da Proposta de Convênio ICMS, entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal, no sentido de viabilizar as operações com gado bovino para abate, adquiridos pelos frigoríficos de nossa Cidade. A proposta acima citada consta da pauta da Sessão Ordinária do CONFAZ, a realizar-se no dia 13 de setembro, em Gramado - RS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa sensibilizar os Ilustres Secretários de Fazenda, para a aprovação do Convênio ICMS, que autoriza o Estado de Goiás e o Distrito Federal a reduzir a base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais com gado bovino para abate e os produtos comestíveis resultantes de sua matança, entre contribuintes estabelecidos no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

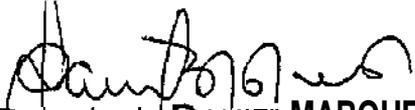
O grande objetivo da aprovação desse Convênio é manter a atividade industrial, dos frigoríficos, no Distrito Federal, gerando emprego e renda.

Em razão do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares para aprovar esta moção.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


Deputado **WASNY DE ROURE**


Deputado **TADEU FILIPPELU**


Deputada **DANIEL MARQUES**



MOÇÃO Nº 196

(Do Sn Deputado MARCO UMA)

nº 1955, de 1996

Formula voto de louvor à Federação de Kung-Fu do Distrito Federal pela brilhante participação dos atletas brasileiros no Campeonato Brasileiro de Kung-Fu.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta **Casa**, proponho aos nobres pares a apresentação de voto de louvor à Federação de Kung-Fu do Distrito **Federal**, pela brilhante participação dos atletas brasileiros no Vn Campeonato Brasileiro de Kung-Fu, realizado em São Paulo, no **período** de 23 a 25 de agosto.

JUSTIFICAÇÃO

A Federação de Kung-Fu do **Distrito** Federal merece os nossos aplausos, pela brilhante participação no VII Campeonato Brasileiro de Kung-Fu, realizado em São Paulo nos últimos dias **23, 24** e 25 de agosto.



Com uma delegação composta por 25 atletas, de **Sobradinho**, do Plano Piloto e do Guará **I**, nas categorias Infantil, **Infanto-juvenil**, Juvenil e Adulto, foram conquistadas nada menos que 23 **premiações**, sendo 10 pelo primeiro **lugar**, 6 pelo segundo e 7 pelo terceiro.

Dessa excelente participação resultou a inclusão de representantes do Distrito Federal na Seleção Brasileira que **disputará**, em novembro próximo, o Campeonato **Panamericano**, a realizar-se na **Argentina**, e o **Campeonato** Mundial, que terá lugar na China. De acordo com as classificações obtidas, o Distrito Federal contará com um representante no Campeonato Mundial e três no Campeonato Panamericano.

Os resultados alcançados, num torneio em que participaram atletas de doze estados, é de merecer todo o nosso **louvor**, sendo a presente proposição apenas uma pequena demonstração de reconhecimento.

Sala das **Sessões**,

DEPUTADO MARCO LIMA



5 9 96
XB

MOÇÃO N.º 956, de 96
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a conclusão das obras de pavimentação **asfáltica** nos conjuntos 07, 10 e 11 da **Quadra 401** da Região Administrativa de **Samambaia**.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do **art. 109** do Regimento Interno desta **Casa**, proponho aos nobres pares reivindicar junto ao Poder Executivo, através da Secretaria de Obras, a conclusão das obras de pavimentação asfáltica nos conjuntos 07, 10 e 11 da quadra **401** da Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta é fruto de reivindicação da comunidade moradora da quadra **401** da Região Administrativa de **Samambaia**.

Na quadra em **referência**, os demais conjuntos já foram devidamente asfaltados, restando apenas a execução dos serviços nos conjuntos citados. Ressalta-se que eles já receberam todo o serviço de **drenagem**, estando com estrutura todo pronta para a aplicação da camada asfáltica.

Ademais, os conjuntos em referência são os que mais sofrem com o processo de erosão, razão maior para que a presente reivindicação seja urgentemente atendido.

Sala das **Sessões**, / /



REQUERIMENTO Nº /CPI-PI
nº 1.065, de 1996

REQUER prorrogação do prazo da CPI instalada pelo Ato do Presidente nº 232/96.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeremos a prorrogação do prazo, por 2 dias, da CPI instalada pelo Ato do Presidente nº 232/96, e "que visa apurar a situação e todas as circunstâncias relacionadas com a exploração sexual e maus tratos de crianças e adolescentes no DF", visto que não houve tempo hábil para que a **Relatoria** pudesse apresentar o Relatório Final da Comissão. O presente encaminhamento foi deliberado na 13ª Reunião Extraordinária desta Comissão em 03 de setembro do corrente, e aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 1996.

Marcos Arruda
Deputado **MARCOS ARRUDA**
Presidente da CPI

Levando em consideração a importância do trabalho realizado por esta CPI, devido a solicitações, em 05/09/96.

RECEBIDO ORIGINAL EM 04/09/96
AS 10:00 HORAS
[Signature] 10.240-73
Natura



REQUERIMENTO Nº DE DE 1996
(Deputado César Lacerda)

mº 1.065, de 1995

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento da Emenda Aditiva nº 01 de setembro de 1996, ao Projeto de Lei nº 526/95, que "Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos do artigo 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento da Emenda Aditiva nº 01 de setembro de 1996, ao Projeto de Lei nº 526/95, que "Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona".

JUSTIFICACÃO

Retirada da mencionada **Emenda**, conforme acordo com autor do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

(145)

LIDO
Em 5/9/96



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° ~~796~~
(Do Sr. ~~Deputado Marco Lima~~)
n° 1.067, de 1996

Requer a retirada do Requerimento n° 727/96.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 106, **VIII**, do Regimento Interno, **requero** a V, Exa. a retirada de tramitação do Requerimento n° 727/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Casa aprovou o Requerimento n° 715/96, do Deputado **Filippelli**, que trata da convocação do **Comandante-Geral** da Polícia Militar do Distrito Federal para prestar esclarecimentos, Essa convocação, com data marcada para o dia 17 de setembro próximo, já atende aos objetivos do Requerimento cuja retirada se **solicita**, vez que a autoridade convocada **poderá** prestar os esclarecimentos que se pretendia obter do Comandante da 8ª Companhia da Polícia Militar Independente.

Sala das Sessões,

Deputado MARCO LIMA



REQUERIMENTO N°
(Do Sr. Deputado Marco Lima)
n° 1.068, de 1996

Requer a retirada do Requerimento n° 728/96.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 106, VIII, do Regimento Interno, **requero** a V. Exa. a retirada de tramitação do Requerimento n° 728/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Casa aprovou o Requerimento n° 715/96, do Deputado **Filippelli**, que trata da convocação do **Comandante-Geral** da Polícia Militar do Distrito Federal para prestar esclarecimentos. Essa convocação, com data marcada para o dia 17 de setembro próximo, já atende aos objetivos do Requerimento cuja retirada se **solicita**, vez que a autoridade convocada poderá prestar os esclarecimentos que se pretendia obter do Comandante do Batalhão Escolar do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Deputado MARCOLIMA



INDICAÇÃO N.º 196
(Do Deputado Wasny de Roure)
n.º 730, de 1996

Sugere ao Poder Executivo a instalação de barreiras eletrônicas, nas vias U/02, QNL/03 e 06, próximo ao Centro de Ensino n.º 06, na QNL, e ao Centro Educacional n.º 05, em Taguatinga, Região Administrativa (RA - III),

Com base no art. 105, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a instalação de barreiras eletrônicas, nas vias LJ/02, QNL/03 e 06, próximo ao Centro de Ensino n.º 06, na QNL, e ao Centro Educacional n.º 05, em Taguatinga, Região Administrativa (RA - III).

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa sugerir ao Governo do Distrito Federal a instalação de barreiras eletrônicas em diversos pontos da Cidade Satélite de Taguatinga, reivindicação dos moradores daquela Satélite.

Diante da necessidade da população, e com vista a evitar incidência de acidentes nas vias citadas, contamos com o apoio dos meus nobres pares à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT



INDICAÇÃO N °...../96
(Do Sr. Deputado Antônio José - CAFU)
n.º 731, de 1996

"Sugereao Governo do DF solicite providências ao DER no sentido de promover a pavimentação da antiga estrada que liga o Setor Habitacional São Bartolomeu à pista da QI 27, do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal em conformidade com o disposto no Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal **solicite** providências ao Departamento de Estradas e Rodagem no sentido de promover a **pavimentação** da **ligação** entre a Via **DF-01** e a **DF-025**, antiga estrada que liga o Setor **Habitacional** São Bartolomeu à pista da QI 27, do Lago Sul - **RA XVI**.

JUSTIFICAÇÃO

A estrada que solicitamos seja pavimentada, liga o Setor Habitacional São Bartolomeu à pista da QI 21 do Lago Sul, com uma extensão de quase 800 metros. Em certas épocas do ano fica praticamente intransitável, obrigando os veículos e pedestres a utilizarem a outra distante **10Km** da parada de ônibus e extremamente perigosa.

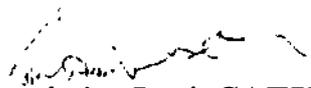
O enorme contingente populacional que **utiliza-se** daquela estrada, a juventude estudantil e os moradores usuários de transporte



coletivo, **sofrem** absurdamente com a poeira, a **lama**, a falta de iluminação e as conseqüências daí decorrentes.

Com vista ao exposto, e por tratar-se de uma reivindicação da comunidade interessada, conseqüentemente de elevado alcance social, conforme abaixo assinado em anexo, solicito o empenho desta Casa na **aprovação** da presente proposição.

Sala das sessões, de setembro de 1996


Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE SE SENTEM PREJUDICADAS COM O FECHAMENTO DA LIGAÇÃO ENTRE A VIA DF-OI E DF 025 PELA QI-27 DO LAGO SUL

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Valter Ferreira Amaral	1250 529	[Signature]
João Assunção Almeida	18512493-3	[Signature]
Samira Ribeiro Gonçalves	11R-128-750	[Signature]
PELICLOS MOP. MASSUNA GP	107898 SSP DF	[Signature]
Veia Regina C. Bentim	584.063 SSP DF	[Signature]
Luiz Alberto Ferreira da Silva	714.518 SSP DF	[Signature]
Cláudia Maria B. Pires	950 872 SSP DF	[Signature]
HELEN M. B. MACIELAS TO	3021.0110-5.P.RJ	[Signature]
MARIA STAVRA DEVLACH		[Signature]
ABDIEL DO CARLOS Reis	280.151	[Signature]
Talia Cambray	M3289920-SSP/MG	[Signature]
FERNANDA M. VASCONCELOS	CR 190	[Signature]
Jolanda Bisol	8000904501	[Signature]
GLADSTONE MARTINS REGINA	M-75275L SSP/MG	[Signature]
EMILIA DE FREITAS SALES	722082 SSP-DF	[Signature]
JULIA BEATRIZ DE M. DE SO	599456 SSP-DF	[Signature]
MARCO AVALON TEIXEIRA	909319 SSP-DF	[Signature]
ROBSON DELGADOS PAOLI	470367 SSP-DF	[Signature]
Dergio Roizenblat	1800881-DF	[Signature]
Maristela A. Borges	235.104 SSP-MG	[Signature]
SONIA ME de C. C. Souza	525082-SSP/DF	[Signature]
CARLOS HENRIQUE PETTI	732.866 SSP/DF	[Signature]
Jose Wilfredo de Melo	1025496 SSP-RJ	[Signature]
Abdalla Rêgina de Almeida	385.114 SSP-DF	[Signature]
ACISSAYDIA FERREIRA FERREIRA	M 150-173	[Signature]
Zilma Soares K. Monteiro	225.185 DF	[Signature]
MACA	4485625	[Signature]
Luizina da S. Moura	1362400-DF	[Signature]
Marcelo Henrique de Almeida	1053285-SSP/DF	[Signature]
marcelo de Almeida Macielas	365.876-SSP/DF	[Signature]
Walter de Almeida	117561-SSP/DF	[Signature]
MAURICIO GUSTAVO OLIVEIRA	01533-DF	[Signature]
MAIA	4111	[Signature]
Thaís do Carmo Melo	7.216-DF	[Signature]
IZABEL R. MOSTAFA	1919240	[Signature]
ROBERTO WANDERLEY FERREIRA	825-260	[Signature]
Carla Caroline Guimarães		[Signature]
Lavernil S.C. Campos		[Signature]
Marta A. Guimarães	1026 244	[Signature]
Carla Maria de Almeida	419315/DF	[Signature]
PAULO BARRAT SEIDLER	419315/DF	[Signature]
Walter de Almeida	302559	[Signature]
Carla Maria de Almeida	428124	[Signature]
Yocemilda A. Santos	1423363	[Signature]
Jose Humberto Alves de	302955/SSP/DF	[Signature]
TSAREL TESEI	762659/SSP/DF	[Signature]
Cláudia Regina da Silva	T133578-SSP/DF	[Signature]

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE SE SENTEM PREJUDICADAS COM O FECHAMENTO DA LIGAÇÃO ENTRE A VIA DF-01 E DF 025 PELA QI-27 DO LAGO SUL

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
OSCAR MACHADO MACHADO	94.916 - DF	[Signature]
Antônio Augusto Pereira	419.441 - DF	[Signature]
CANDEL LUIZ ORRICO	269.442 DF/DF	[Signature]
DALCIO ANTONIO DA SILVA	1.736.254 - DF	Dalcio Antonino da Silva
Vicente R. Siqueira	M. 190.473 SSP/DF	[Signature]
Domizila Ribeiro Fontes	382.820.SSP.DF	[Signature]
Adriana Azevedo	06.21705-PA	[Signature]
Valéria Cristina	441.777 MAER	[Signature]
Pauline da Paqueta	2.032.138	[Signature]
Paulo Delgado C. VELEZOS	22.3584-SP/DF	[Signature]
[Signature]	367.3895	44372 DF/SP
[Signature]	000.32-BM/BS	[Signature]
[Signature]	750.578 DF	[Signature]
CLAY DE COSTA MACHADO	890 GBC DF	[Signature]
CLAY FEIREIRA DE SOUZA	1.145.595 - DF	[Signature]
MARCIA FERNANDA DE SOUZA	1460001 - DF	[Signature]
Renata Maria da Graça	1.198.081 DF	[Signature]
Isolina de S. Campos	163.042 - SSP/DF	[Signature]
Carla Alberta Rodrigues	86.362.3	[Signature]
Gillean Vinícius	4.406.5 - M. des	[Signature]
LARISON ANDRELO	702.016 DI	[Signature]
Graciele Gomes Tava	752.203 - DF	[Signature]
Carlos Hilvin	100801	[Signature]
AMARAL ERMO	413.755 MM	[Signature]
GILTON DIAS DOS SANTOS	655835 DF	[Signature]
CLAUDINEIA DE SOUZA	1251551 - SSP DF	[Signature]
LYDIA MARQUES DOS SANTOS DE ALMEIDA	498.313 SSP/DF	[Signature]
[Signature]	120947 SSP/DF	[Signature]
TEUVIN NUNES BUENO	134337-SSP/DF	[Signature]
MIGUEL SOARES LEON	193.020-SSP/DF	[Signature]
MARCIA MARQUES LEON	874533-SSP/DF	[Signature]
TULIO MARIA FARFEDO	3260801	[Signature]
Bernardo de Almeida	2170.1 DF/DF	[Signature]
[Signature]	2650.29 - SSP/DF	[Signature]
[Signature]	241005155-DF	[Signature]
Alcides A. Periti	126.783 MM	[Signature]
Auc Juliano C. Neches	407.865 DF	[Signature]
Vosé de Lima Azevedo	227.644 - SSP/DF	[Signature]
[Signature]	412.372	[Signature]
ROSILINE M. P. APARICHO	468.442 SSP/DF	[Signature]
PAULO G. C. ALCAD	51434855-DF	[Signature]
Valéria de Jesus F. Paes	1281.134	[Signature]
Jana Carolina Paes	1.299.071	[Signature]
Claudio Cavalli	719.444-SSP-DF	[Signature]
SILVIA ENCARNADA	214.146 - SSP/DF	[Signature]
Sra. Pedra de Guandú	40610011-DF	[Signature]
Eduardo [Signature]	8086 GRM/DF	[Signature]
[Signature]	1190370	[Signature]

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE SE SENTEM PREJUDICADAS COM O FECHAMENTO DA LIGAÇÃO ENTRE A VIA DF-01 E DF 025 PELA QI-27 DO LAGO SUL

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Silvana Francisca Alves	1804455	Silvana Francisca Alves
Guilherme Francisco de Souza	Série 0021-60	
Guilherme Francisco de Souza	1348650	
José Lúcio da Silva	306477	
Osander Vieira da Silva	1963671	
Leandro S. Magalhães	1268423	
Edson de Jesus	773-378	
Aurício Oliveira Costa Neto	292147	
Aurício Oliveira Costa Neto		

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE SE SENTEM PREJUDICADAS COM O FECHAMENTO DA LIGAÇÃO ENTRE A VIA DF-01 E DF 025 PELA QI-27 DO LAGO SUL

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Antonio Pereira da Cruz	387 673	[Signature]
[Signature]	11011 805	[Signature]
Paula Pereira de Souza	1564 700	[Signature]
[Signature]	1 7111 111	[Signature]
[Signature]	3757066 551/125	[Signature]
[Signature]	2601 655-125	[Signature]
[Signature]	567 35 71	[Signature]
[Signature]	176 196	[Signature]
[Signature]	2255475	[Signature]
[Signature]	2255475	[Signature]
[Signature]	3086946	[Signature]
[Signature]	946 998 581/10	[Signature]
[Signature]	1043381 581/10	[Signature]
[Signature]	19 780	[Signature]
[Signature]	307 765	[Signature]
[Signature]	625 984	[Signature]
[Signature]	3 31 19 5	[Signature]
[Signature]	506 221 81	[Signature]
[Signature]	52581-041/22	[Signature]
[Signature]	315 269	[Signature]
[Signature]	527 209 551/10	[Signature]
[Signature]	112 475 551/10	[Signature]
[Signature]	1277410 551/10	[Signature]
[Signature]	142353 551-10	[Signature]
[Signature]	25 613 137-331/10	[Signature]
[Signature]	165435	[Signature]
[Signature]	5235412 1-CRM	[Signature]
[Signature]	1238666 5-1-DF	[Signature]
[Signature]	066-DF 515	[Signature]
[Signature]	1323 172 551/10	[Signature]
[Signature]	71 777-AP	[Signature]
[Signature]	45221513 12	[Signature]
[Signature]	111 4171-2 117	[Signature]
[Signature]	557790-R 5	[Signature]
[Signature]	11420 2403 05 1111	[Signature]
[Signature]	921-783	[Signature]
[Signature]	12366 4110 10	[Signature]
[Signature]	3166 20 10	[Signature]
[Signature]	216 228 10	[Signature]
[Signature]	115 1070	[Signature]
[Signature]	985335	[Signature]
[Signature]	00209 11	[Signature]
[Signature]	018108190-2 111	[Signature]

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE SE SENTEM PREJUDICADAS COM O FECHAMENTO DA LIGAÇÃO ENTRE A VIA DF-01 E DF 025 PELA QI-27 DO LAGO SUL

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Mariana B. B. da Silva	257 681	[Signature]
Francisco da Silva	705004990918	[Signature]
[Name]	412 307 DF	[Signature]
[Name]	453 351	[Signature]
[Name]	995543	[Signature]
[Name]	976842 SSP/DF	[Signature]
[Name]	293645 SSP-DF	[Signature]
MARIO J. C. ROSA	MAm 82069	[Signature]
[Name]	360149 SSP DF	[Signature]
[Name]	256 075 DF	[Signature]
[Name]	11678 OABDF	[Signature]
[Name]	495 075 DF	[Signature]
[Name]	935 734 SSP/DF	[Signature]
[Name]	982-2293	[Signature]
[Name]	9831897	[Signature]
[Name]	584-382	[Signature]
[Name]	1346251 SSP/DF	[Signature]
[Name]	79426 SSP/DF	[Signature]
[Name]	1440446 DF	[Signature]
[Name]	1605633	[Signature]
[Name]	414-264-DF	[Signature]
[Name]	040482	[Signature]
[Name]	164 083 DF	[Signature]
[Name]	3364133	[Signature]
[Name]	8.192732.25	[Signature]
[Name]	1.344.808 - DF	[Signature]
[Name]	67557 SSP/DF	[Signature]
[Name]	116400 SSP DF	[Signature]
[Name]	422540 SSP DF	[Signature]
[Name]	240512 DF	[Signature]
[Name]	154463 DF	[Signature]
[Name]	1540756 SSP DF	[Signature]
[Name]	662277 SSP DF	[Signature]
[Name]	560542 - DF	[Signature]
[Name]	381312 - DF	[Signature]
[Name]	525 597	[Signature]
[Name]	781197	[Signature]
[Name]	1894 802	[Signature]
[Name]	257 404 SSP/DF	[Signature]
[Name]	16-404-869 ME	[Signature]
[Name]	1255670	[Signature]
[Name]	1383 250 SSP/DF	[Signature]
[Name]	297423747 91	[Signature]
[Name]	1.198.066	[Signature]
[Name]	6367110	[Signature]

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE SE SENTEM PREJUDICADAS COM O FECHAMENTO DA LIGAÇÃO ENTRE A VIA DF-01 E DF 025 PELA QI-27 DO LAGO SUL

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Luiz de Aguiar	ITANA A 1030100	[Signature]
VIRI CARLOS GOMES	1030100 DF	[Signature]
EDSON CARVALHO	289 718 DF	[Signature]
OLÍVIA VELHO	1538262 DF	[Signature]
ELIZA WEN THU Sun Zukato	1817734 DF	[Signature]
Sa Rocio Rocio Zukato	1313035 DF	[Signature]
ALBERTO	1702 151	[Signature]
Walter Fátima de Aguiar	1 442 534	[Signature]
Dorival de Aguiar	1 334 781	[Signature]
Miguel de Aguiar P. V. M. A. 00	49 737 4 5378	[Signature]
Walter de Aguiar	1 732 088 DF	[Signature]
MANOEL ELIAS Sanches	428.888 DF	[Signature]
Abriel Silveira	1.613.327	[Signature]
Cláudio de Aguiar de Aguiar	1.613 595	[Signature]
Walter de Aguiar	214074	[Signature]
Walter de Aguiar	136 501	[Signature]
Walter de Aguiar	714 407	[Signature]
Walter de Aguiar	03642932.211115	[Signature]
Walter de Aguiar	652 204 SSP/AC	[Signature]
Walter de Aguiar	1364 451 SSP/AC	[Signature]
Walter de Aguiar	713358 SSP/DF	[Signature]
Walter de Aguiar	04.77.123 SSP/AC	[Signature]
Walter de Aguiar	04.050.052 SS	[Signature]
Walter de Aguiar	721/60 SSP/DF	[Signature]
MARIO LUIZ CABURO	560.647 SSP/DF	[Signature]
ALEXANDRE SOUTA LUKES	586608 SSP/PA	[Signature]
NEY ANDRADE FERNANDES	4085112-11858	[Signature]
Elisabete franspiza s. Lvs	04.05.04.000.01130	[Signature]
Walter de Aguiar	1016 412	[Signature]
Walter de Aguiar	206510-CREN-DF	[Signature]
Walter de Aguiar	711342 SSP-DF	[Signature]
Walter de Aguiar	1545 866	[Signature]
Walter de Aguiar	5867C	[Signature]
Walter de Aguiar	429 093	[Signature]
Walter de Aguiar	1.736 681 -SP	[Signature]
Walter de Aguiar	15175 184 IFPI/DF	[Signature]
RONALDO FELIX DE FREITAS	7.531.574 SP	[Signature]
LIDIA ELISABETE R. DE FREITAS	790843 DF	[Signature]
GARRINHO FERREZ SIMON	1867503 DF	[Signature]

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE SE SENTEM PREJUDICADAS COM O FECHAMENTO DA LIGAÇÃO ENTRE A VIA DF-OI E DF 025 PELA QI-27 DO LAGO SUL

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Aline Santos de Marco	1599271-DF	Aline Santos de Marco
Alexandra Magalhães Leão	1448994	Alexandra Magalhães Leão
Maria F. Araújo Vasconcelos	954872-DF	Maria F. Araújo Vasconcelos
Almeida, Paulo M. Ferreira	1550975-DF	Almeida, Paulo M. Ferreira
Antonio de Jesus	1273524-DF	Antonio de Jesus
Lucio Augusto Ferreira	494532-DF	Lucio Augusto Ferreira
Camille M. Oliveira	476956-DF	Camille M. Oliveira
Roberto de Souza	652665	Roberto de Souza
Roberto de Souza	111920-DF	Roberto de Souza
Roberto de Souza	508821-SSP/DF	Roberto de Souza
AVA MARIA DA CONCEIÇÃO	258763	AVA MARIA DA CONCEIÇÃO
Antônio C. Ferraz	184507-SSP/DF	Antônio C. Ferraz
Christiane Evangelho Ferraz	1-012-270	Christiane Evangelho Ferraz
Roberto Tavares	1418053-SSP/DF	Roberto Tavares
Maria Lúcia da Silva	440885 DF	Maria Lúcia da Silva
SILVIA SAC. COSTA	01011	SILVIA SAC. COSTA
FRANCISCA J. CELESTINO	13145333	FRANCISCA J. CELESTINO
Alcides de M. B. M.	821812	Alcides de M. B. M.
Moula de Freitas	231010 CREAN	Moula de Freitas
Delgadillo de O. Cruz	1573600 DF	Delgadillo de O. Cruz
Paulo Roberto de Souza	442652P	Paulo Roberto de Souza
ANTONIO FERREIRA	102817	ANTONIO FERREIRA
Mary dos Anjos	675486	Mary dos Anjos
Roberto de Souza	310151132	Roberto de Souza
Roberto de Souza	736311 SSP/DF	Roberto de Souza
LINDA GASPARINI VELLOZO	817920 SSP/DF	LINDA GASPARINI VELLOZO
Luizete T. Rocha	1650801 SSP/DF	Luizete T. Rocha
Luizete T. Rocha	738922	Luizete T. Rocha
PATRICIA ARANJO MALINCONI	4659914 SSP/DF	PATRICIA ARANJO MALINCONI
Mario Jorge Pantoja de Mattos	441226 MACC	Mario Jorge Pantoja de Mattos
ALEX MOTA GUIMARÃES	287314 DF	ALEX MOTA GUIMARÃES
Yonira Jangon Redun	115000551	Yonira Jangon Redun
Yonira Jangon Redun	9962293	Yonira Jangon Redun
WILHELMINE DA L. VITALE	1732737 DF	WILHELMINE DA L. VITALE
WLADIMIR TEIXEIRA DE S. ROSA	662061 SSP/DF	WLADIMIR TEIXEIRA DE S. ROSA
ANTÔNIO DE LEMOS RYAN	3533093 SSP/DF	ANTÔNIO DE LEMOS RYAN
EDILSON SARRIVA ALACAN	517367-DF	EDILSON SARRIVA ALACAN
Osvaldo Villas Boas Nogueira	1040225 SSP/DF	Osvaldo Villas Boas Nogueira
RICARDO DINARTE SANDI	1866491-SSP/DF	RICARDO DINARTE SANDI
Vicente Antonio Lacerda	1186325 SSP/DF	Vicente Antonio Lacerda
Ana Maria Siqueira Oliveira	1194383 SSP/DF	Ana Maria Siqueira Oliveira
JOSE CARLOS M. PEREIRA	565710 SSP/DF	JOSE CARLOS M. PEREIRA
Marilene Galici M. Aguiar	1506419 SSP/DF	Marilene Galici M. Aguiar
Roberto de Souza	551623 SSP/DF	Roberto de Souza
Roberto de Souza	478820 MACC	Roberto de Souza
Roberto de Souza	07592 SSP/DF	Roberto de Souza
Roberto de Souza	95	Roberto de Souza
Roberto de Souza	18006 FN	Roberto de Souza

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE SE SENTEM PREJUDICADAS COM O FECHAMENTO DA LIGAÇÃO ENTRE A VIA DF-01 E DF 025 PELA QI-27 DO LAGO SUL

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Júlia Maria Guenzani	60242155106	Júlia Maria Guenzani
RICARDO DE M. FERREIRA	17666624	RICARDO DE M. FERREIRA
FRANCISCO F. FERREIRA	128.598-2	FRANCISCO F. FERREIRA
Valéria do Segundo Silva	3706.887	Valéria do Segundo Silva
Wallyson Carlos Casanova	16.964.2	Wallyson Carlos Casanova
Helio Gomes de C.	714.207	Helio Gomes de C.
Angela Maria G. Santa	1347.260	Angela Maria G. Santa
FRANCISCO F. FERREIRA	821.450	FRANCISCO F. FERREIRA
JOSE ALBERTO FERREIRA	374.477	JOSE ALBERTO FERREIRA
APARELDA B. DE ALMEIDA	103.674	APARELDA B. DE ALMEIDA
FRANCISCA MARIA DE SOUZA	734.871	FRANCISCA MARIA DE SOUZA
WILSON DA SILVA	1656.657	WILSON DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	109.437	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	16.726.468-7	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	172.0.98	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
JOÃO CARLOS DE SOUZA SILVA	1552.053	JOÃO CARLOS DE SOUZA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	146.3.100	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1764.180	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1673.448	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1509.844	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1747.132	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1627.745-7	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1702.492	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1673.378	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1845.251	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1762.616	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1616.726	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1571.814	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1832.790	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1707.086	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	17.901.681	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	151.944.3	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1346.607	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	562.824.5	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1.151.613	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	477.731	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1978.126	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1.682.661	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1672.407	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	05353316.6	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	7660.001.01	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	80.700.01	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	8.33.121	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1677.854	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1.847.036	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	2.847.066	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1641.118	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE SE SENTEM PREJUDICADAS COM O FECHAMENTO DA LIGAÇÃO ENTRE A VIA DF-OI E DF 025 PELA QI-27 DO LAGO SUL

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
ANDREA S. FERREIRA	113871124-5	Andra Ferreira
LYEL CAMPANATI	304.411 SSP/DF	Lyel Campanati
DARA OLIVEIRA T.M. RIBEIRO	118.312 SSP/DF	Dara Oliveira
CARLOS EDUARDO RODRIGUES	600.9091 - SSP/RS	Carlos
VERONICA GOMES S.T. VIEIRA	471090 SSP/DF	Veronica
ANDRÉ J.O. FERREIRA	6276 - DAB/DF	Andre
EDUARDO KRAM BERTHA	716892 SSP/DF	Eduardo
LUISA M. O. T. SANTANA	1155195 SSP/DF	Luisa
JOSE CARLOS LIMA	1223671-SSP/DF	Jose Carlos
HELENA XERENDE	164965 SSP/DF	Helena
YVONNE P. CHROACHO	108325 DF	Yvonne
CARMEN ALICE C.C. SILVA	366-1800-74	Carmen
ROBERTO SILVA	402 ST9	Roberto
SILVANA H.S. JUNIOR	112760104	Silvana
MANUEL ANTONIO Z. LENO FILHO	167774 SSP/GO	Manuel
RONALD VAN DE KAMP	3242081000R	Ronald
CLAUDIA VAN DE KAMP	504241 DF	Claudia
MARIA CRISTINA A. SILVA	10007704	Maria
ABRIL A.R. VILADO	1.599731	Abri
ROBERTO CANON	436511	Roberto
YVONNE GOMES FERREIRA	707534	Yvonne
REGINA AUGUSTA NASCIMENTO	071654394-04	Regina
WILHELMINA A. CULMANN	024555690-2	Wilhelmina
REGINA AUGUSTA NASCIMENTO	657.406/0	Regina
WILHELMINA A. CULMANN	164.287 SSP/PA	Wilhelmina
REGINA AUGUSTA NASCIMENTO	252408 SSP/DF	Regina
WILHELMINA A. CULMANN	12100 DAB-DF	Wilhelmina
REGINA AUGUSTA NASCIMENTO	354083	Regina
WILHELMINA A. CULMANN	1805939	Wilhelmina
REGINA AUGUSTA NASCIMENTO	276679 DF	Regina
WILHELMINA A. CULMANN	1028449 DF	Wilhelmina
REGINA AUGUSTA NASCIMENTO	4766.80 - CE	Regina
WILHELMINA A. CULMANN	1.028.332 - BA	Wilhelmina
REGINA AUGUSTA NASCIMENTO	1.562.510 - BA	Regina
WILHELMINA A. CULMANN	354.024 - SSP/DF	Wilhelmina
REGINA AUGUSTA NASCIMENTO	189.006 SSP/DF	Regina
WILHELMINA A. CULMANN	188821 - SSP/DF	Wilhelmina
REGINA AUGUSTA NASCIMENTO	441445 SSP/DF	Regina
WILHELMINA A. CULMANN	811018 SSP/DF	Wilhelmina



INDICAÇÃO _____ 96

(Do Sr. Dep, Manoel de Andrade-Manoelzinho - PMDB)

n.º 732, de 1996

"Sugere ao Governo do Distrito Federal que determine ao Comando da Polícia Militar a efetivação de mudança no treinamento de oficiais e praças com armas desmuniçadas."

Senhor **Presidente**,

A Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, nos termos do **Art. 105** do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que determine ao comando da Polícia Militar mudanças no sistema de treinamento de oficiais e praças em **recintos** fechados, com utilização de armas descarregadas ou muniçadas somente com cartuchos de pólvora **seca**, a fim de evitar possíveis acidentes com policiais militares em treinamento de tiro.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de armas existentes para treinamento tem causado vários acidentes e o perigo continua evidente vez que esta prática pode causar acidentes fatais, mutilações permanentes e outros danos irreversíveis a **monitores**, alunos e a seus **familiares**, além de comprometimento da imagem da **corporação**.

4



165

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Recentemente a televisão denunciou um acidente quase fatal de um militar que estava em treinamento com arma muniada em uma unidade da **Polícia Militar**.

Em vista do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Indicação,

Sala das **Sessões**, em de setembro de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

Indic./Ribamar/Wânilda



INDICAÇÃO 96

n.º 733, de 1996

(Do Sr: Dep. Manoel de Andrade-Manoelzinho)

*"Sugere providências do Poder Executivo do Distrito Federal no sentido de determinar a **construção** de acostamento na pista da Avenida **Contorno** - Setor Oeste do **Gama**, no trecho entre o **SLU** e o balão entre as quadras 2 (Oeste) e 5 (Norte)."*

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a **construção** de acostamento na pista da Av. Contorno do Setor Oeste do **Gama**, no trecho entre o SLU e o balão entre as Quadras 2 (Oeste) e 5 (Norte).

JUSTIFICAÇÃO

O trecho da pista a que nos referimos já é asfaltado e dispõe de boa iluminação com postes curvos de aço e luminárias vapor de mercúrio. **Entretanto**, a falta de acostamento tem causado vários acidentes, alguns até fatais, motivados pelo desnivelamento da pista.

7



O alargamento da pista de toda a Avenida Contorno do Setor Oeste já foi solicitado várias vezes ao Governo do Distrito Federal que até hoje **não** atendeu a esta justa reivindicação do povo do Gama Esta pista é muito importante para a cidade. Ela é a principal via de acesso ao Setor Sul e a sua **duplicação** é uma obra de fácil execução em razão da inexistência da interferência de rede elétrica ou **hidráulica**, em quase toda a sua extensão.

É oportuno lembrar que a presente solicitação de acostamento é apenas para um trecho de menos de 500 metros. É uma solução emergencial que possivelmente irá reduzir o número de acidentes que ocorrem no local.

Em vista ao exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente Indicação.

Sala das **Sessões**, em de setembro de 1996.


Dep. **Manoel de Andrade**
Manoelzinho



LIDO
Em 5/9/96
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 3 DE SETEMBRO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DA ATA

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da
Consolidação Popular.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB)

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI (PMDB)

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PC do B)

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1**: Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 23, de 1996**, de autoria do Executivo local.

(2º) **ITEM 2**: Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.866, de 1996**, de autoria do Executivo local.

(3º) **ITEM 3**: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 173, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(4º) **ITEM 4**: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 487, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(5º) **ITEM 58**: Votação do **Requerimento nº 1.050, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(6º) **ITEM 19**: Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 48, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(7º) **ITEM 20:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 732, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.

(8º) **ITEM 21:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.448, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(9º) **ITEM 22:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 100, de 1995**, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Daniel Marques.

(10º) **ITEM 23:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 409, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

(11º) **ITEM 24:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 507, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(12º) **ITEM 25:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 546, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

(13º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.

(14º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz e outros.

(15º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 135, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(16º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 526, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão, Xavier e Filippelli.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(17º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 423, de 1992**, de autoria do Deputado Pedro Celso.

(18º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 922, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Benício Tavares.

(19º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.330, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(20º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.384, de 1994**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(21º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 129, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(22º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 194, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(23º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 239, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(24º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 240, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

(25º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 254, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(26º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 262, de 1995**, de autoria do Executivo local.

(27º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 286, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(28°) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 298, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

(29°) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 310, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(30°) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 395, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(31°) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 413, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.

(32°) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 418, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(33°) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 552, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros.

(34°) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 596, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

(35°) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 645, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.

(36°) **ITEM 5:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 434, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(37°) **ITEM 6:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 875, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(38°) **ITEM 7:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 540, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(39°) **ITEM 8:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 7, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(40°) **ITEM 9:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 283, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(41°) **ITEM 10:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 379, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(42°) **ITEM 11:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 414, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.

(43°) **ITEM 12:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.477, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares e outros.

(44°) **ITEM 18:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e **votação do Projeto de Lei nº 1.452, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(45°) **ITEM 13:** Discussão, em 2° turno, 2° dia, e **votação do Projeto de Lei nº 820, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO



II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Manoelzinho e Peniel Pacheco.

SECRETARIA: Deputados Jorge Cauhy e Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marco Uma (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Deputado Peniel Pacheco, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DA ATA

- O Deputado Renato Rainha, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura da Ata da 95ª Sessão Ordinária, a qual é aprovada sem observação.



2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Ofício nº 2.078, de 1996**, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei nº 2.102, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- **Projeto de Lei nº 2.103, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- **Projeto de Lei nº 2.104, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- **Projeto de Lei nº 2.105, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- **Projeto de Lei nº 2.106, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- **Projeto de Lei nº 2.107, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- **Projeto de Lei nº 2.108, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- **Projeto de Lei nº 2.109, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- **Projeto de Lei nº 2.110, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- **Projeto de Lei nº 2.111, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 2.112, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 2.113, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 2.114, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 2.115, de 1996**, de autoria dos Deputados Wasny de Roure, Adão Xavier, Peniel Pacheco e Jorge Cauhy.
- **Projeto de Lei nº 2.116, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Lei nº 2.117, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Lei nº 2.118, de 1996**, de autoria da bancada do PMDB.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Projeto de Lei nº 2.119, de 1996**, de autoria da bancada do PMDB.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Resolução nº 66, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Resolução nº 67, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 1.930, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 1.931, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 1.932, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 1.933, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 1.934, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 1.935, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 1.936, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 1.937, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 1.938, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 1.939, de 1996**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Moção nº 1.940, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Moção nº 1.941, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Moção nº 1.942, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha e outros.
- **Moção nº 1.943, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 1.944, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 1.945, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Moção nº 1.946, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento nº 1.056, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.057, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Requerimento nº 1.058, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Requerimento nº 1.059, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.



- **Requerimento nº 1.060, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.061, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 1.062, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- **Requerimento nº 1.063, de 1996**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Requerimento nº 1.064, de 1996**, de autoria do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Declara que ainda não obteve a resposta do Governo sobre a denúncia que fez ontem, dia 2, de que a Secretaria de Educação revogou a nomeação de cerca de 300 candidatos, aprovados em concurso público.

- Esclarece que não há vício de legalidade nessas nomeações e pede a seus pares providências para que tal situação seja solucionada.

- Saúda os presentes nas galerias e garante o apoio às reivindicações da ASKOM e ASTAKOM.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.

- Frisa que a Segurança vai **mal**, principalmente a PMDF.

- Denuncia que o capitão subcomandante da companhia de elite da PMDF - PATAMO - mantém um cativeiro com animais silvestres e que criou um posto de vigilância no local, com 3 policiais.

- Informa que o IBAMA já foi noticiado, mas que os fiscais que estiveram no local não tomaram nenhuma providência.

- Solicita à CLDF e à imprensa local que se manifestem a respeito do assunto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Popular.

- Manifesta prazer de ter presenciado a alegria do Deputado Edimar Pireneus, durante a tarde de autógrafos do livro de seu pai, Sr. Zico.

- Declara que o atual Secretário de Transportes do Distrito Federal não tem competência para resolver o problema dos kombistas e que apoia o uso de Kombis para transporte alternativo, até que haja uma legislação sobre o assunto.

- Afirma que a Câmara Legislativa do Distrito Federal deve enviar ao Governador uma mensagem de desagrado.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Saúda os kombistas da ASKOM e ASTAKOM presentes nas galerias e solidariza-se com aqueles que procuram, com atividades honestas, garantir o sustento de suas famílias.

- Julga que deve ser estabelecido um limite para a atuação dos kombistas na área do transporte do Distrito Federal e menciona que isso está sendo feito mediante licitação em andamento.

- Informa que esta semana esteve no cemitério Campo da Esperança, onde constatou a existência de uma praga de insetos.

- Comunica que hoje apresentará moção solicitando à administração do cemitério que peça uma análise biológica sobre a proliferação desses insetos e providências para o extermínio da praga.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Saúda os presentes nas galerias.

- Informa que ontem, dia 2, a CPI das Drogas estabeleceu a inocência do Deputado Manoelzinho.

- Parabeniza os Deputados Marcos Arruda, João de Deus, Cláudio Monteiro e os parlamentares da bancada do PMDB que não conheceram adversários nem temeram ameaças, durante os seis meses de duração da CPI das Drogas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Registra a presença dos **kombistas**, que vêm sofrendo pressão do GDF e afirma que enquanto não for realizada a licitação para preencher as vagas abertas na CLDF, não há clandestinidade ou ilegalidade.

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.

- Expõe aos kombistas que a bancada do PT esta disposta a negociar com o Executivo para encontrar solução para o problema.

- Enfatiza que um sistema não pode inviabilizar outro sistema e que é fundamental uma negociação responsável.

- Em face de pronunciamentos anteriores, repudia a prática de ataque e desmoralização de pessoas públicas.

- Informa que há 120 mil analfabetos no Distrito Federal e conclui que o poder público não pode ficar indiferente a esse problema: precisa apresentar ações concretas de resposta à sociedade.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Chama a atenção dos presentes para o desfecho do relatório da CPI das Drogas, que, após apuração das denúncias do Governador Cristovam **Buarque**, concluiu pela sua inocência.

- Faz um histórico dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

- Elogia a ação dos Deputados da bancada do PMDB, em especial do Deputado Luiz Estevão, na busca das provas exigidas para definição da verdade.

- Declara que a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal não teve coragem de defendê-lo contra as acusações do Governador.

**DEPUTADO MARCO UMA (PSDB)**

- Solidariza-se com os presentes nas galerias e garante o apoio do PSDB às suas reivindicações.

- Comenta que o Capitão **Jailson**, da Companhia de **Choque**, comete arbitrariedades no quartel e descuida da segurança.

- Denuncia que um soldado foi preso por ter-se recusado a retirar uma multa do carro do irmão do tenente do 3º Batalhão da PMDF.

- Enfatiza que o GDF é conivente com a falta de segurança pública na cidade.

- Informa que visitou o novo **Secretário** de Segurança e que só o apoiará se forem observadas as necessidades do policial militar.

- Lê carta de autoria do Deputado José Edmar, com informações detalhadas acerca dos repasses de verbas feitos pela União para o Governo do Distrito Federal.

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI (PMDB)

- Explica que há uma solução para o problema dos kombistas: o GDF atender ao pedido de 23 Deputados Distritais, de permitir a continuidade do transporte alternativo até a regularização, mediante licitação.

- **Apela** aos Deputados da bancada governista para que formem uma comissão e exponham o pleito ao Governador.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PC do B)

- Lembra que esteve reunido com os kombistas na semana passada para discutir o problema e afirma que as reivindicações da categoria são justas.

- **Julga** um **contra-senso** a utilização de pessoas descredenciadas para fazer a fiscalização do transporte irregular no Distrito Federal.

- **Comunica** que está previsto para **hoje**, dia 3, às 17 h, um encontro com o DMTU para apresentação de proposta de utilização de kombistas até a realização de licitação.

**DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)**

- Apoia as reivindicações dos kombistas, em nome do PSDB.

DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)

- Informa **que**, em face de o Governo do Distrito Federal ignorar as **reivindicações**, os kombistas viram-se obrigados a procurar ajuda na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

- Critica a nomeação do Secretário de Transportes do Distrito Federal.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 23, de 1996**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a aplicação de juros **moratórios** aos tributos não pagos na data do vencimento". **MANTIDO** com 16 votos favoráveis e 2 votos contrários. Houve 6 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.866, de 1996**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do **art. 19** da Lei Orgânica do Distrito Federal". **MANTIDO** com 20 votos favoráveis e um voto contrário. Houve 3 ausências.

(3º) **ITEM 3:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 173, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a realização de exames **mamográficos** no Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal". **REJEITADO** com 20 votos contrários e um voto favorável. Houve 3 ausências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(4º) **ITEM 4:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 487, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera a Lei nº 327, de 6 de outubro de 1992, que dispõe sobre a permanência de servidores nos quadros suplementares de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências". **REJEITADO** com 14 votos contrários e 7 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

(5º) **ITEM 58:** Votação do **Requerimento nº 1.050, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Requer a **não-realização** de sessão ordinária no dia 4 de setembro de 1996 em função da realização do debate sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, no mesmo horário". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(6º) **ITEM 19:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 48, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a criação da Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica". **DISCUTIDO**.

(7º) **ITEM 20:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 732, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos profissionais plantonistas e de tabelas de preços de serviços prestados por estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(8º) **ITEM 21:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.448, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Determina a sinalização no chão, para bengalas de deficientes visuais, de obstáculos suspensos em edifícios e logradouros de uso público". **DISCUTIDO**.



(9º) **ITEM 22:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 100, de 1995**, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Daniel Marques, que "Cria o Pólo Agroindustrial de Planaltina e estabelece normas de implantação". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 23:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 409, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre o atendimento domiciliar especializado às Casas de Apoio que abrigam pacientes portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 24:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 507, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal para colocação ou construção de monumentos, esculturas e similares em logradouros públicos de Brasília". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 25:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 546, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de Álcool e outras Drogas e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros, que "Dá nova redação ao art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(14º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz e outros, que "Dá nova redação ao § 1º do art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**



(15°) **ITEM 33:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 135, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Regulamenta o § 1° do art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do processo de escolha dos administradores regionais e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(16°) **ITEM 34:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 526, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão, Xavier e Filippelli, que "Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona". **DISCUTIDO.**

(17°) **ITEM 35:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 423, de 1992**, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado entre as quadras QNO 11 e QNO 13, na Administração Regional de Ceilândia - RA IX, Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(18°) **ITEM 36:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 922, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Benício Tavares, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho de Representantes Comunitários, previsto no art. 12, e sobre o § 1° do art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO,**

(19°) **ITEM 37:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 1.330, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Veda a comercialização por parte de entes ou agentes não-autorizados de ingressos relativos a eventos culturais, esportivos ou de lazer e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(20°) **ITEM 38:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 1.384, de 1994**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a preservação da diversidade genética do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(21°) **ITEM 39:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 129, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Obriga os estabelecimentos que exercem atividade de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou *skates* a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(22°) **ITEM 40:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 194, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Programa de Gestão das Empresas Públicas do Distrito Federal (PROGEP), estabelece as diretrizes gerais para aplicação do contrato de gestão e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(23°) **ITEM 41:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 239, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o fechamento de áreas verdes nas Quadras QNG 23 e QNG 37, lotes ímpares; QNG 8 e QNG 24, lotes pares, na cidade-satélite de Taguatinga, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(24°) **ITEM 42:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 240, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Regula a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(25°) **ITEM 43:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 254, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Considera de natureza policial militar ou bombeiro militar os cargos e funções existentes na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(26°) **ITEM 44:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 262, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(27°) **ITEM 45:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 286, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Rural do Lago Oeste". **DISCUTIDO.**

(28°) **ITEM 46:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 298, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Cria o Parque Ecológico do Guará em área que menciona e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(29°) **ITEM 47:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 310, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre vendas a prazo de insumos agropecuários para micro e pequenos produtores rurais do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(30°) **ITEM 48:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 395, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a criação do Pólo Agroindustrial do Gama, entre os núcleos rurais Ponte Alta Norte e Casagrande, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(31°) **ITEM 49:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 413, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Destina área na QN 510 da Região Administrativa de Samambaia para construção de feira permanente e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(32°) **ITEM 50:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 418, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Adota sob o título de *Hino Oficial do Distrito Federal* a composição musical que menciona". **DISCUTIDO.**

(33°) **ITEM 51:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 552, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dispõe sobre o serviço de fiscalização e vigilância do solo no âmbito do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**



(34°) **ITEM 52:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 596, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA XV - Recanto das Emas e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(35°) **ITEM 53:** Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 645, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a comemoração do *Momento Cívico* nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(36°) **ITEM 5:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 434, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Cria a feira permanente do Setor M Norte de Taguatinga - RA III e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5° do art. 176 do Regimento Interno.

(37°) **ITEM 6:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 875, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Institui o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia como estímulo à produção científica e tecnológica e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5° do art. 176 do Regimento Interno.

(38°) **ITEM 7:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 540, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas, que "Institui o Núcleo Rural Mogi-Serandi na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5° do art. 176 do Regimento Interno.



(39°) **ITEM 8:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 7, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 37ª Delegacia de Polícia, com sede em Recanto das Emas - RA XV, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(40°) **ITEM 9:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 283, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza o Poder Executivo a permitir o aumento da área construída das bancas de jornais e revistas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(41°) **ITEM 10:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 379, de 1995**, de autoria do Deputado *Manoelzinho*, que "Dispõe sobre a realização de testes vocacionais e palestras de caráter informativo sobre cursos e profissões, no corpo discente da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(42°) **ITEM 11:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 414, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Destina área na QN 210 da Região Administrativa de *Samambaia* para construção de feira permanente e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(43°) **ITEM 12:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.477, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares e outros, que "Cria o Núcleo Rural Sucupira na Região Administrativa do Riacho Fundo e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.



189

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(44°) **ITEM 18:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e **votação do Projeto de Lei nº 1.452, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a instituição de 'parceria' com o setor produtivo, objetivando a implantação de distritos industriais, e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(45°) **ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e **votação do Projeto de Lei nº 820, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença dos alunos e professores da Escola-Classe da 308 Sul.

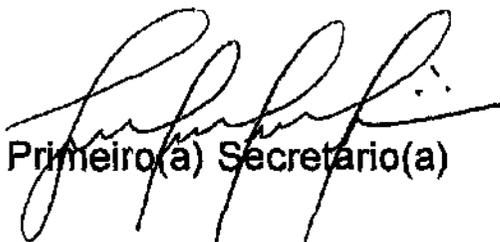
5- ENCERRAMENTO

O Deputado Peniel Pacheco, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 38 minutos.)

Eu Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 13.4
----------------------	-----------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Vera	REVISOR(A) Gil	ORADOR(A) Dep. Zé Ramalho
-----------------------	-------------------	------------------------------

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - O expediente lido vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Pequeno Expediente

Passa-se à

Ordem do Dia

;



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 14.1
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Gil	ORADOR(A)
------------------------------	-------------------	-----------

O SR, PRESIDENTE (José Edmar) - Item nº 1:

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 820, de 1993, que Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais .

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relatores: Deputado Maurílio Silva - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CEOF
Deputado Jorge Cauhy - CAS "

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Srs. Deputados.

(Chamada nominal.)



ORIGINAL
Assessoria de Plenário

192

APROVADO
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

X

ITEM Nº 1

Ordinária

Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: _____ / _____ / _____

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 820, de 1993, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.

Autor: Deputado Wasny de Roure

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NAO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB	X				
CAFU - PT	X			I * I	
CÉSAR LACERDA -PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS				I X I	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X			■	
JOÃO DE DEUS - PDT		I	I	X	
JORGE CAUHY - PMDB	X		%		
JOSÉ EDMAR - PSDB	X				
LÚCIA CARVALHO - PT				I Y I	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				I X I	
MARCOS ARRUDA - PSDB	I	I		I	
MIQUÉIAS PAZ - PC do B				I X I	
ODILON AIRES - PMDB				I X I	
PENIEL PACHECO - PSDB				I X I	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	15			9	

SECRETÁRIO

Assessoria de Plenário

N.º _____

Fls. n.º _____



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 14.2
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Gil	ORADOR(A)
------------------------------	-------------------	-----------

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 15 votos SIM, ausências, 9.

O projeto foi aprovado.

O SR. DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Edmar } - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero aqui fazer um alerta a esta Casa sobre o recadastramento que está sendo proposto pelo Governo a todos os imóveis do Distrito Federal. Tenho a preocupação de ter aqui mais uma manobra do Governo para aumentar a questão do IPTU. Fala-se em justiça social, mas pede aqui para que todas as famílias entreguem até o dia doze esse cadastro: a situação fiscal da área construída. Aqui adiante diz o seguinte: "que não será cobrada a diferença dos anos anteriores do imóvel recadastrado." Portanto, aqui dá a impressão de que aquelas famílias pobres que V. Ex^a. conhece bem, Sr. Presidente, nesses assentamentos, que

(194)



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA <u>05 / 09 / 96</u>	HORÁRIO INÍCIO 16h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 14.3
-----------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Gil	ORADOR(A)
------------------------------	-------------------	-----------

têm às vezes no fundo do quintal uma **construção** rústica para depósito, isso tudo vai ser incorporado ao imóvel e cobrado a mais no IPTU. Por - tanto, a minha proposta é válida.

Quero comunicar a esta Casa que convoquei o Secretário da Comissão de Economia, **Orçamento** e Finanças para **explicar**, porque a comunidade precisa saber as reais intenções do Governo com relação a esse **recadastramento**.

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Pela ordem, V. **Ex^a**. comunicou a vinda do Secretário da Fazenda a esta Casa.



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 14,4
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Gil	ORADOR(A)
------------------------------	-------------------	-----------

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Item nº 2:

ITEM Nº 2

" **Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 8, de 1995, que Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 32ª Delegacia de Polícia, com sede na Vila Roriz, em Samambaia (RA XII) e dá outras providências .**

Autor: Deputado Renato Rainha
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
 Deputado Adão Xavier - CEOF
 Deputado Marcos Arruda - CAS "

Em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 15.1
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
-------------------------	--------------------	-----------

O SR. RENATO RAINHA (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr **Presidente**, ocupo esta tribuna para discutir o **projeto**, e principalmente para dizer que **recebi**, com muita honra, o convite para fazer uma pequena palestra aos alunos do Colégio **Marista** que estão nas galerias. Neste **momento**, eles estarão vendo a votação de um Projeto de Lei exatamente para que possam tomar conhecimento, na realidade e em concreto do que conversamos há poucos instantes, no auditório da Câmara Legislativa. **Agora**, iniciaremos a votação de um projeto de lei.

Muito **obrigado**, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José **Edmar**) - Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em **votação**.

Os Deputados que votarem "**sim**" estarão aprovando o projeto; os que votarem "**não**" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal.

(Chamada **nominal**.)



ORIGINAL
Assessoria de Plenário

197

APROVADO
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM N° 2
 Ordinária
 Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
 ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 1 / 1 / 1995

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 8, de 1995, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.

Autor: Deputado Renato Rainha

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SEM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT	X			X	
CÉSAR LACERDA -PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB	X				
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PC do B				X	
ODILON AIRES - PMDB				X	
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	15			9	

[Signature]
SECRETÁRIO

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA <u>05</u> / <u>09</u> / <u>96</u>	HORÁRIO INÍCIO 16h10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 15.2
---	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
-------------------------	--------------------	-----------

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Edmar) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 15 votos **SIM**, ausências, 9.

O projeto foi **aprovado**.



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 15,3
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
-------------------------	--------------------	-----------

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - Item nº 3:

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, em votação do Projeto de Lei nº 164, que 'Dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais de Assistência Social nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.'

Autor: Deputado Edimar Pireneus

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ

Deputado Filippelli - CEOF

Deputado Manoel de Andrade - CAS

Em discussão. (Pausa.)

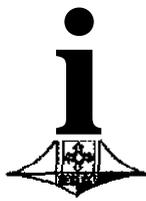
Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto de lei; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr, Secretário que proceda ã chamada nominal.

(Chamada nominal.)



ORIGINAL
Assessoria de Plenário

APROVADO
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM Nº Ordinária
 Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: ____/____/____

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 164, de 1995, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.

Autor: Deputado Edimar Pireneus

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB	X				
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PC do B				X	
ODILON AIRES - PMDB				X	
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	16			8	

SECRETÁRIO

Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 15.4
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
-------------------------	--------------------	-----------

O SR. PRESIDENTE (José Edmar) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 16 votos SIM, ausências, 8.

O projeto foi aprovado.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 15.5
--------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
-------------------------	--------------------	-----------

(Assume a Presidência o Deputado Edimar **Pireneus**.)

O SR. PRESIDENTE (Edimar Pireneus) - Item nº 4:

"Discussão, em 2ª turno, 2ª dia, e votação do Projeto de Lei nº 650, de 1995, que ' Dispõe sobre a instalação de ' Hot Light' nos veículos de **Auto-Escolas** registrados no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado João de Deus

Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ

Deputado zé Ramalho - CEOF

Deputado Jorge Cauhy - CAS

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "**sim**" estarão aprovando o projeto; os que votarem "**não**" estarão **rejeitando-o**.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal.

203



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h10'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 15.6
TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)	

(Chamada nominal.)



204
ORIGINAL
 Assessoria do Plenário

APROVADO
 Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM N°
 Ordinária
 Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
 ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 5 / 1 / 95

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 650, de 1995, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.

Autor: Deputado João de Deus

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB				X	
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT				r	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PC do B				X	
ODILON AIRES - PMDB				X	
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL			X		
WASNÝ DE ROURE - PT	X				
XAVIER	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT			X		
TOTAL	12		2	10	

SECRETÁRIO

Assessoria do Plenário

205



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 16.1
--------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Kenia	REVISOR(A) Sulamita	ORADOR(A) Deputado Edimar Pireneus
------------------------	------------------------	---------------------------------------

O Sr. PRESIDENTE (Edimar Pireneus) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 12 votos favoráveis; 2 abstenções; houve 10 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

O SR. DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edimar Pireneus) - Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Monteiro.

O SR. DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS. Sem revisão do orador.)
- Solicito a inversão de pauta para que seja votado agora o item nº 8.

O SR. PRESIDENTE (Edimar Pireneus) - Acatado o pedido do Deputado Cláudio Monteiro.

Item nº 8



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 16.2
--------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Kenia	REVISOR(A) Sulamita	ORADOR(A) Deputado Daniel Marques
------------------------	------------------------	--------------------------------------

"Discussão, em 2ª turno, 2ª dia, e votação do Projeto de Lei nº 100 de 1995, que 'Cria o Pólo Agroindustrial de Planaltina e estabelece normas de implantação'.

Autores: Deputado Cláudio Monteiro e
Deputado Daniel Marques

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
Deputado Filippelli - CEOF
Deputado Jorge Cauhy - CAS"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira **discutir**, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" **estarão** aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda á chamada nominal dos Deputados.

(Chamada Nominal)



ORIGINAL
Assessoria • Plenário

APROVADO
Assessoria de Plenário

207

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ordinária
 Extraordinária

ITEM Nº 8

Ordinária
Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 100, de 1995, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma das Emendas nºs 1,2,3 e 4 da CCJ e da Emenda nº 1 da CEOF.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro e Deputado Daniel Marques.

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB				X	
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PC do B				X	
ODILON AIRES - PMDB				X	
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	14			10	

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Assessoria de Plenário

N.º _____ / _____

Fls. n.º _____



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 16.3
TAQUIGRAFO(A) Kenia	REVISOR(A) Sulamita	ORADOR(A) Deputado Edimar Pireneus	

O Sr. PRESIDENTE (Edimar Pireneus) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis; houve 10 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

(Assume a Presidência o Deputado Daniel Marques.)

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h15'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 164
-----------------------------	---------------------------------	---------------------------------	----------------------

TAQUIGRAFO(A) Kenia	REVISOR(A) Sulamita	ORADOR(A) Deputado Daniel Marques
-------------------------------	-------------------------------	---

o SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Item nº 5

"Discussão, em 2ª turno, 2ª dia, e votação do Projeto de Lei nº 775, de 1995, que ' Dispõe sobre a utilização da área da Praça do Castelinho no Setor Oeste do Gama' .

- Autor:** Deputado Miquéias Paz
- Relatores:** Deputado Renato Rainha - CCJ
- Deputado Filippelli - CEOF
- Deputado Cafu - CAS"



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h20'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 17,1
----------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Sherlei	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
--------------------------	---------------------	-----------

Em discussão, em 2ª turno, o Projeto de Lei nº 775/95.

(Pausa.)

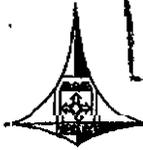
Não havendo quem queira discutir encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto;
os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito, ao Sr. Secretário que proceda á chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal.)



ORIGINAL
Assessoria de Plenário

APROVADO
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM N°
 Ordinária
 Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: ___/___/___

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 775, de 1995, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.

Autor: Deputado **Miquéias Paz**

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB				X	
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PC do B	X			X	
ODILON AIRES - PMDB				X	
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	14			10	

SECRETARIO

Assessoria de Plenário

(212)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h20'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 17.2
----------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUÍGRAFO(A) Sherlei	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
--------------------------	---------------------	-----------

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 14 votos SIM; ausências, 10.

O Projeto foi aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h20'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 17.3
----------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Sherlei	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
--------------------------	---------------------	-----------

O SR. MARCOS ARRUDA - Sr. **Presidente**, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Com a palavra o Deputado Marcos Arruda.

O SR. MARCOS ARRUDA (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a **V.Exª**. inversão de **pauta**, para a apreciação do Item nº 15, projeto de suma importância para o Distrito Federal, de minha autoria e do Deputado Luiz Estevão.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - A Presidência acata.

Convido o Sr. **Secretário** para fazer leitura do Item nº 15.

O SR. EDIMAR **PIRENEUS** - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Com a palavra o Deputado **Edimar Pireneus**.

O SR. EDIMAR PIRENEUS (**PMDB**. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, foi feito apelo no **DF-TV** pela Dra. **Dália Aparecida Costa Ulhoa** sobre a situação que vive não **só** o Hospital Regional de **Brazlândia**, como todos os de Brasília. Quero deixar aqui



NOTASTAQUIGRÁFICAS

DATA 05 09 96	HORÁRIO INÍCIO 16h20'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 17.4
-------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------

TAQUIGRAFO(A) Sherlei	REVISOR(A) Edson	ORADOR (A)
---------------------------------	----------------------------	------------

registrado o apelo que ela fez para que o Governo dê atenção ao nosso hospital, pela situação de atendimento, pela parte administrativa.

Endosso o apelo e parabenizo-a, porque, realmente, nós estamos precisando, em Brazlândia, uma atenção maior do Governo para a nossa saúde.

O SR. XAVIER - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Com a palavra o Deputado Xavier.

O SR. XAVIER (Sem partido. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria também de pedir inversão de pauta para votar o Item nº 36.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Após o Item nº 15, será atendido o seu pedido.

Item nº 15:



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h20'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 17.5
--------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Sherlei	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
--------------------------	---------------------	-----------

"Votação, em 1º turno, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 578, de 1995, que dispõe sobre os padrões das edificações da vila Planalto".

Autores: Deputado Marcos Arruda e Deputado Luiz Estevão

- Relatores:** Deputado Filíppelli - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Miquéias Paz - CAS

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma do Substitutivo e da Subemenda da CCJ. Recebeu Emendas de Plenário nºs 1 e 2, de 1º turno. Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis às Emendas de Plenário, na forma das Subemendas nºs 1 e 2 da CCJ".

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

(216)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h20'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 17.6
----------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Sherlei	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
--------------------------	---------------------	----------------------------------

Em votação.

Os Deputados que votarem "**sim**" estarão aprovando o projeto;
os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos
Deputados.

(Chamada nominal)

1

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

APROVADO
Assessoria do Planado

ITEM Nº 15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ordinária
 Extraordinária

Ordinária
Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: / - / -

Votação, em 1º turno, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 578, de 1995, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma do Substitutivo e da Subemenda da CCJ e das Subemendas 1 e 2 da CCJ às Emendas de Plenário

Autor: Deputado Marcos Arruda e Deputado Luiz Estevão

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB				X	
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PC do B	X				
ODILONAIRES - PMDB				X	
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	24			10	

SECRETÁRIO

Assessoria de Plenário



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h20'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 17.7
TAQUIGRAFO(A) Sherlei	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques	

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 14 votos SIM; ausências, 10,

O projeto foi aprovado.

A matéria segue em 2º turno.

219



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18.1
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rubia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Em discussão, em bloco, os seguintes itens:

Item nº 6:

" **Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 732, de 1993, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos profissionais plantonistas e de tabelas de preços de serviços prestados por estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências'.**

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputada Lúcia Carvalho - CEOF
Deputado Jorge Cauhy - CAS "

Item nº 12:

"Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 620, de 1995, que, **Cria o Pólo de Alta Tecnologia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e dá outras providências .**

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Jorge Cauhy - CAS "

Item nº 18:

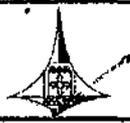
" **Discussão, em 1º turno, 2º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 1995, que 'Dá nova redação ao art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal' .**

Autor: Deputado Luiz Estevão e outros

Relator: Deputada Maninha - CCJ "

Obs.: Aprovado o parecer da CCJ, favorável à matéria, na forma da Emenda nº 1 que apresenta.

220



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 18,2
----------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

Item nº 19:

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 1995, que "Dá nova redação ao § 1º do Artigo 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Autor: Deputado Miquéias Paz e outros

Relator: Deputada Maninha - CCJ '

Obs.: Aprovado o parecer da CCJ, favorável à matéria, na forma da Emenda nº 1 que apresenta.

Item nº 20:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 135, de 1995, que '**Regulamenta o § 1º do artigo 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do processo de escolha dos Administradores Regionais e dá outras providências**'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Rodrigo Rollemberg - CEOF
Deputado Edimar Pireneus - CAS ''.

Obs.: Aprovado o parecer da CCJ, favorável à matéria e contrário ao Substitutivo da CEOF. Aprovados os pareceres da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma do Substitutivo da CEOF.

(201)



DATA 04 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 18.5
----------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

Item nº 21:

" **Discussão**, em 1º turno, 2º dia, em **regime de prioridade**, do Projeto de Lei nº 526, de 1995, que **'Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona'** .

Autores: Deputado Luiz Estevão,
Deputado Adão Xavier e
Deputado Tadeu Filippelli

Relatores: Deputado **Benício** Tavares - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Jorge **Cauhy** - CAS " •

Obs.: Aprovados os **pareceres** da CCJ, da CEOF e da **CAS**, favoráveis à matéria. Recebeu Emenda de Plenário nº 1, de 1º turno. **Retornará às Comissões para análise da mesma.**

Item nº 22:

" **Discussão**, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 423, de 1992, que **'Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado entre as quadras QNO 11 e QNO 13, Administração Regional de Ceilândia - RA IX - Distrito Federal'** .

Autor: Deputado Pedro Celso
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado **Wasny de Roure** - CEOF
Deputado **Cafu** - CAS " •

Obs.: Aprovados os **pareceres** da CCJ, da CEOF e da **CAS**, favoráveis à matéria, na forma das Emendas nºs 1 e 2 da CCJ.

222



DATA 04 , 09 , 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18.4
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

Item nº 23:

'Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 922, de 1993, que **'Dispõe** sobre a constituição do Conselho de Representantes Comunitários previsto no **art.12**, e sobre o § 1º, do **art.10** da Lei Orgânica do Distrito **Federal'** •

- Autores: Deputado **Edimar Pireneus** e
Deputado **Benício** Tavares
- Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ
Deputado Marco Lima - CEOF
Deputado Manoel de Andrade - **CAS'** .

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.

Item nº 24:

'Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.330, de 1994, que **'Veda a comercialização, por parte de entes ou agentes não autorizados, de ingressos relativos a eventos culturais, esportivos ou de lazer e dá outras providências'** .•

- Autor:** Deputado Odilon Aires
- Relatores:** Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado **Zé Ramalho** - CEOF
Deputado Edimar Pireneus - **CAS''** .

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma do Substitutivo da CCJ.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 04 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO/ REUNIÃO Ord.	QUARTO 18,5
----------------------	--------------------------	-------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

Item nº 25:

" **Discussão**, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.384 de 1994, que **'Dispõe sobre a preservação da diversidade genética do Distrito Federal'** .

- Autor:** Deputado Wasny de Roure
- Relatores:** Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputada Lúcia Carvalho - CEOF
Deputado Peniel Pacheco - CAS'' .

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma das Emendas nºs 1 e 2 da CCJ.

Item nº 26:

" **Discussão**, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 129, de 1995, que **Obriga os estabelecimentos que exercem atividade de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências''** .

- Autor:** Deputado Benicio Tavares
- Relatores:** Deputado Manoel de Andrade - CCJ
Deputado Adão Xavier - CEOF
Deputado Jorge Cauhy - CAS '' .

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.

224



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 04 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18.6
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

Item nº 27:

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 194, de 1995, que **Cria o Programa de Gestão das Empresas Públicas do Distrito Federal - PROGEP**, estabelece as diretrizes gerais para aplicação do Contrato de Gestão e dá outras providências' -

- Autor:** Deputado Filippelli
- Relatores:** Deputado Luiz Estevão - CCJ
Deputado Rodrigo Rollemberg - CEOF
Deputado Edimar Pireneus - CAS'

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ e da CEOF, favoráveis à matéria, na forma do Substitutivo da CCJ. Aprovado o parecer da CAS, favorável à matéria, na forma do Substitutivo que apresenta e contrário ao Substitutivo da CCJ..

Item nº 28:

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 239, de 1995, que **Dispõe sobre o fechamento de áreas verdes nas Quadras QNG 23 e QNG 37, lotes ímpares; QNG 08 e QNG 24, lotes pares, na Cidade-Satélite de Taguatinga e dá outras providências'** -

- Autor:** Deputado Daniel Marques
- Relatores:** Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Adão Xavier - CEOF
Deputado Marcos Arruda - CAS''

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma da Emenda nº 1 da CEOF.

225



DATA 04 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO/REUNIÃO Ord.	QUARTO 18.7
----------------------	--------------------------	------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

Item nº 29:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 240, de 1995, que **Regula a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal e dá outras providências**.

- Autor:** Deputado Rodrigo Rollemberg
- Relatores:** Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CEOF
Deputado Marcos Arruda - CAS¹¹.

Obs.: Aprovado o parecer da CCJ, favorável à **matéria**, na forma das Emendas nºs 1, 2 e 3 que apresenta e contrário às Emendas nºs 1 e 2 da CCJ, Aprovados os **pareceres** da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma das Emendas nºs 1, 2 e 3 da CCJ e Emendas nºs 1 e 2 da CAS.

Item nº 30:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 254, de 1995, que **Considera de natureza Policial Militar ou Bombeiro Militar os cargos e funções existentes na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal**.

- Autor:** Deputado Manoel de Andrade
- Relatores:** Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Filippelli - CEOF
Deputado Jorge Cauhy - CAS¹¹.

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à **matéria**, na forma da Emenda Aditiva nº 1 da CCJ e das Subemendas nºs 1, 2 e 3 da CCJ às Emendas nºs 1, 2 e 3 apresentadas na CAS.

226



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 04 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18.8
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

Item n2 31:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 262, de 1995, que **Repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e dá outras providências** .

Autor: Executivo (Mens. 26/95-GAG)

Relatores: Deputado Luiz Estevão - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CEOF
Deputado Jorge Cauhy - CAS

Obs.: **Aprovados** os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.

Item n2 32:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 286, de 1995, que **Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Rural do Lago Oeste** .

Autor: Deputado Benício Tavares

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Adão Xavier - CEOF
Deputado Manoel de Andrade - CAS"

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.

227



DATA 04, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18.9
---------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
------------------------------------	----------------------------	------------------

Item nº 33:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 298, de 1995, que **Cria o Parque Ecológico do Guará em área que menciona e dá outras providências** •

- Autor:** Deputado Cafu
- Relatores:** Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Manoel de Andrade - CAS" •

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma das Emendas nºs 1 e 2 da CCJ e das Emendas nºs 1 e 2 da CEOF.

Item nº 34:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 310, de 1995, que **Dispõe sobre vendas a prazo de insumos agropecuários para micro e pequenos produtores rurais do Distrito Federal e dá outras providências** •

- Autor:** Deputado Daniel Marques
- Relatores:** Deputado Luiz Estevão - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CEOF
Deputado Edimar Pireneus - CAS" •

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma da Emenda nº 1 da CEOF.



DATA 04 , 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18. 10
----------------------	--------------------------	--------------------------	------------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

Item nº 35:

Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 395, de 1995, que **Dispõe sobre a criação do Pólo Agroindustrial do Gama, entre os Núcleos Rurais Ponte Alta Norte e Casagrande e dá outras providências** .

Autor: Deputado César Lacerda
Relatores: Deputado **Benício** Tavares - CCJ
Deputado Adão Xavier - CEOF
Deputado Marcos Arruda - CAS

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à ftiatéria, na forma do Substitutivo da CCJ.

Item nº 36:

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 413, de 1995, que **Destina área na QN 510 da Região Administrativa de Samambaia para construção de Feira Permanente e dá outras providências** ' .

i **Autor:** Deputado Adão Xavier
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado **Miquéias** Paz - CAS •

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.



DATA 04 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18,11
----------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

Item nº 37:

'**Discussão**, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 418, de 1995, que **Adota sob o título de Hino Oficial do Distrito Federal a composição musical que menciona** ' •

Autor: Deputado Renato Rainha
Relatores: Deputado Manoel de Andrade - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Manoel de Andrade - CAS

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma da Emenda nº 1 da CCJ.

Item nº 38:

'**Discussão**, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 552, de 1995, que **Dispõe sobre o serviço de fiscalização e vigilância do solo no âmbito do Distrito Federal**' .

Autor: Deputada Maninha e outros
Relatores: Deputado Luiz Estevão - CCJ
Deputada Lúcia Carvalho - CEOF
Deputado Miquéias Paz - CAS"

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA <u>04</u> , <u>09</u> , <u>96</u>	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18,12'
---	--------------------------	--------------------------	------------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúb,i.a	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-------------------------------	---------------------	-----------

Item nº 39:

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 596, de 1995, que **Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA XV - Recanto das Emas e dá outras providências** .

- Autor:** Deputado João de Deus
- Relatores:** Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Adão Xavier - CEOF
Deputado Jorge Cauhy - CAS^{II}.

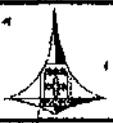
Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.

Item nº 40:

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 645, de 1995, que **Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências** ' •

- Autor:** Deputado José Edmar
- Relatores:** Deputado João de Deus - CCJ
Deputado Adão Xavier - CEOF
Deputado Marcos Arruda - CAS^{II}.

Obs.: Aprovados os pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 04 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h25'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 18.13
----------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------

TAQUIGRAFO(A) Nara Rúbia	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)
-----------------------------	---------------------	-----------

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os projetos seguem tramitação normal.

Item nº 7:

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.448, de 1994, que *Determina a sinalização no chão, para bengalas de deficientes visuais, de obstáculos suspensos em edifícios e logradouros de uso público* " •

- Autor:** Deputado Benício Tavares
- Relatores:** Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Adão Xavier - CEOF
Deputado Manoel de Andrade - CAS"

Era discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda a chamada nominal dos Srs. Deputados.

(Chamada nominal.)



ORIGINAL
Assessoria de Plenário

232
APROVADO
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ordinária
 Extraordinária

ITEM Nº 7

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 31/9/96

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.448, de 1994, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma da Emenda nº 1 da CCJ.

Autor: Deputado Benicio Tavares

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SEM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				X	
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X			X	
JOSÉ EDMAR - PSDB	X			X	
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO LIMA - PSDB	X			X	
MARCOS ARRUDA - PSDB	X			X	
MIQUEIAS PAZ - PC do B	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	14			10	

(14) (10)
SECRETÁRIO

Assessoria de Plenário
N.º _____
Fls. n.º _____

283



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 19.1
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Adolfo	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-------------------------	---------------------	----------------------------------

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 14 votos sim; houve 10 ausências.

Está aprovado.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 19,2
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Adolfo	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Luiz Estevão
-------------------------	---------------------	--------------------------------

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Tem a palavra V.Ex^a.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB, Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, apenas para comunicar que estou apresentando, nesta data, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania desta Câmara Legislativa, um requerimento solicitando a formação de uma comissão especial, no âmbito daquela Comissão, no sentido de examinar o problema da superlotação carcerária no Distrito Federal. Tanto no que se refere à carceragem nas delegacias como também à situação do Núcleo de Custódia da nossa cidade.

Quero advertir V.Ex^a. e os demais Parlamentares de que a situação se aproxima do desespero, pelo número de presos amontoados nas delegacias e na Papuda, e também pela iminência de interdição de algumas daquelas carceragens por parte do Juiz da Vara de Execuções Criminais.

Portanto, em virtude da gravidade do problema, gostaria de

235



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 19.3
---	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------

TAQUIGRAFO(A) Adolfo	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Luiz Estevão
--------------------------------	----------------------------	---------------------------------------

merecer a mobilização de todos os Parlamentares desta Câmara Legislativa em torno do assunto.

O SR. WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Tem a palavra V.Ex^a.

O SR. WASNY DE ROURE (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, apresentamos hoje uma moção a esta Casa, juntamente com o Deputado Filippelli e V.Ex^a., no sentido de que ela seja apreciada ainda hoje, nesta sessão, porque na próxima semana o CONFAZ se realizará na cidade de Gramado, Rio Grande do Sul, quando Secretários da Fazenda apreciarão várias matérias, entre elas a que diz respeito ao Distrito Federal no convênio de redução de alíquota para gado bovino em pé.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Sr. Deputado Wasny de Roure, será atendida a solicitação de V.Ex^a. Está incluída a moção na Ordem do Dia.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 19.4
-------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Adolfo	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-------------------------	---------------------	----------------------------------

tem nº 9:

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 409 de 1995, que 'Dispõe sobre o atendimento domiciliar especializado às Casas de Apoio que abrigam pacientes portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências.'

AUTOR: Deputado Cafu

RELATORES: Deputada Maninha - CCJ

Deputado Xavier - CEOF

Deputado Miquéias Paz - CAS"

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando a matéria;
os que votarem "não" estarão rejeitando-a.

(Chamada nominal.)



ORIGINAL
Assessoria do Plenário

APROVADO
W^o
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM Nº 9

Ordinária
 Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 0 / - / -

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 409, de 1995, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma da Emenda nº 1 da CCJ.

Autor: Deputado Cafu

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA - PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				X	
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB				X	
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PC do B	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				X	S
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNÝ DE ROURE - PT	X				
XAVIER				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	13			11	

SECRETÁRIO

Assessoria de Plenário

N.º _____ / _____
Fls. n.º _____

(258)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 09 96	HORÁRIO INÍCIO 16h30'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 19.5
-------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------

TAQUIGRAFO(A) Adolfo	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
--------------------------------	----------------------------	---

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 13 votos sim; houve 11 ausências.

O SR. WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Tem a palavra V.Ex^a.

O SR. WASNY DE ROURE (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.)
- Sr. Presidente, gostaria de contar com SUA sensibilidade, para por em votação a moção que apresentamos, uma vez que estamos com o *quorum* limite e, naturalmente, a validade e o significado desta moção é se chegar em tempo à Secretaria do CONFAZ e, por isso, solicito a compreensão de V.Ex^a., já incluindo em votação essa matéria, se possível.

(239)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.1
----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - A Presidência acata e a colocará em votação junto com as demais moções do item nº 42.

Item nº 42:

Discussão e votação das Moções nºs 1.909, 1.910, 1.911, 1.913, 1.915, 1.916, 1.917, 1.918, 1.919, 1.920, 1.921, 1.922, 1.923, 1.925, 1.926, 1.927, 1.928, 1.929, 1.930, 1.931, 1.932, 1.934, 1.935, 1.936, 1.937, 1.938, 1.939, 1.940, 1.941, 1.942, 1.943, 1.944, 1.945 e 1.946, de 1996.

MD. Nº 1.909, de 1996 - "Parabeniza o Senador José Roberto Arruda pela conquista da instalação de telefones de uso público nos condomínios rurais, no DF".

Autor: Deputado César Lacerda

MD. Nº 1.910, de 1996 - "Reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Telebrasília S/A, Hassan Gebrin,



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.2
----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

quanto à ampliação do Posto Telefônico, situado no Setor Central da Cidade-Satélite do Gama".

Autor: Deputado César Lacerda

MO. Nº 1.911, de 1996 - "Parabeniza o Coordenador de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do DF, Dr. Augusto César de Farias Costa, e todos os seus colaboradores, pela elaboração do 'Manual de Procedimentos Multiprofissionais na Assistência às Dependências Químicas nos Serviços de Emergência dos Hospitais Gerais da FHDF'".

Autor: Deputado César Lacerda

MD. Nº 1.913, de 1996 - "Apresenta voto de aplauso à FECOMÉRCIO, pelo Projeto Beija-Flor desenvolvido na Região Administrativa de Samambaia".

Autor: Deputado Xavier

241



DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.3
--------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

MO. Nº 1.915, de 1996 - "Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República providências urgentes, através dos órgãos competentes, objetivando coibir o tráfico internacional de drogas, realizado através da troca de automóveis, caminhões, ônibus e tratores roubados no Brasil por 'cocaína' na Bolívia".

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. Nº 1.916, de 1996 - "Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências urgentes visando propiciar condições dignas de trabalho, melhores salários e a contratação de novos servidores para o Centro de Atendimento Juvenil - CAJE, da Secretaria de Serviços Sociais".

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. Nº 1.917, de 1996 - "Apresenta congratulações e votos de louvor aos Presidentes do Rotary da área Clube de Taguatinga - DF, no encerramento das respectivas gestões 95/96".



DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.4
----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

Autor: Deputado Renato Rainha

MD. Nº 1.918, de 1996 - "Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, quanto a convocação dos candidatos aprovados no último concurso para Agente de Trânsito do DETRAN, realizado no 2º semestre de 1995, o qual teve a homologação do seu resultado publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 10 de novembro do mesmo ano".

Autor: Deputado César Lacerda

MO. Nº 1.919, de 1996 - "Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, quanto a construção de um abrigo para táxi no SAAN, via L4, em frente ao Centro Nacional de Treinamento da Telebrás - CNTR, na cidade de Brasília".

Autor: Deputado César Lacerda



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.5
----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

MO. Nº 1.920, de 1996 - "Parabeniza o ilustríssimo Senhor José Cardoso de Oliveira (Zico Cardoso) pelo lançamento do livro de sua autoria, intitulado 'O Fim do Mundo e Outros Fins'".

Autor: Deputado César Lacerda

MO. Nº 1.921, de 1996 - "Cumprimenta a igreja **Evangélica** Assembléia de Deus, da Quadra 417/517, em Santa Maria, pela inauguração do seu templo".

Autor: Deputado Wasny de Roure

MD. Nº 1.922, de 1996 - "**Reivindica** providências junto ao Ministério das Relações Exteriores, no tocante às relações trabalhistas das Missões **Diplomáticas** e Repartições Consulares Estrangeiras e pessoas contratadas no território **brasileiro**".

Autor: Deputado Manoel de Andrade

(244)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTASTAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.6
----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

MD. Nº 1.923, de 1996 - "Manifesta pesar pelo falecimento da grande dama do teatro brasileiro Dulcina de Moraes, ocorrido no dia 28.8.96 nesta Capital".

Autor: Deputado Geraldo Magela

MD. Nº 1.925, de 1996 - "Reivindica à CEB - Companhia Energética de Brasília a instalação de luminárias na Pracinha da QR 408 em frente aos conjuntos 19/20, da RA XIII - Samambaia".

Autor: Deputado José Edmar

MD. Nº 1.926, de 1996 - "Reivindica à NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a instalação de torneiras para irrigação de jardins na Pracinha da QR 408 em frente aos conjuntos 19/20, da RA III - Samambaia".

Autor: Deputado José Edmar



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.7
----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

MD. Nº 1.927, de 1996 - "Parabeniza a viação Aérea São Paulo S/A - VASP, através do seu Presidente, ilustríssimo Senhor Wagner Canhedo, pelo apoio dado ao desporto no Distrito Federal".

Autor: Deputado César Lacerda

MO. Nº 1.928, de 1996 - "Reivindica providências junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF no sentido de fixar placa indicativa do Município de Água Fria de Goiás, às margens da BR-020, trevo de acesso a São João D'Aliança".

Autor: Deputado Daniel Marques

MD. Nº 1.929, de 1996 - "Protesta contra a ação dos fiscais junto aos templos religiosos na Região Administrativa de Ceilândia".

Autor: Deputado Xavier



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.8
----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

MO. Nº 1.930, de 1996 - "Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal o envio de Moção de congratulações ao radialista Mário Nelson pelo ingresso na Rádio CBN".

Autor: Deputado Luiz Estevão

MD. Nº 1.931, de 1996 - "Reivindica providências ao Poder Executivo quanto à instalação de faixa para pedestres e semáforo em frente ao Centro Educacional INEI na SGAN 606 - L2 Norte".

Autor: Deputado Luiz Estevão

MO. Nº 1.932, de 1996 - "Apresenta votos de louvor ao Correio Braziliense, pelas reportagens sobre a violência no trânsito do Distrito Federal".

Autor: Deputado Luiz Estevão

MD. Nº 1.934, de 1996 - "Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências para a implantação de ponto de parada



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.9
----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

de **ônibus** com abrigo para passageiros na avenida DVO, no DVO - Região Administrativa do Gama".

Autor: Deputado Pilippelli

MD. Nº 1.935, de 1996 - "Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências para a erradicação de invasão em lotes do DVO - Região Administrativa II - **Gama**, promovendo a **fixação** das famílias em local **adequado**".

Autor: Deputado Filippelli

MD. Nº **1.936**, de 1996 - "Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de que seja construída uma **quadra** poliesportiva na Vila **DVO**, Região Administrativa II - **Gama**".

Autor: Deputado Filippelli



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.10
----------------------	-------------------------	-------------------------------	-----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

MO. Nº 1.937, de 1996 - "Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de implantar passeios públicos na Vila DVO, Região Administrativa II - Gama".

Autor: Deputado Filippelli

MO. Nº 1.938, de 1996 - "Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências para a implantação de ponto de parada de Ônibus com abrigo para passageiros na DF-290, nas proximidades da travessa do Oiti do DVO, Região Administrativa do Gama - RA II".

Autor: Deputado Filippelli

MD. Nº 1.939, de 1996 - "Reivindica providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal para adoção de medidas que menciona".

Autor: Deputado João de Deus



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.11
----------------------	-------------------------	-------------------------------	-----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

MO. Nº 1.940, de 1996 - "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a ampliação da fiscalização do uso de placas, faixas e congêneres no âmbito do Distrito Federal".

Autor: Deputado Peniel Pacheco

MO. Nº 1.941, de 1996 - "Reivindica do Poder Executivo a imediata pulverização das árvores e dos túmulos localizados nos cemitérios públicos do Distrito Federal, com vistas a combater os insetos e outros males prejudiciais à saúde pública".

Autor: Deputado Peniel Pacheco

MD. Nº 1.942, de 1996 - "Apresenta congratulações e votos de louvor e de apoio ao Movimento Leonístico Brasileiro".

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. Nº 1.943, de 1996 - "Reivindica a Telecomunicações de Brasília S.A - TELEBRASÍLIA, a instalação de Telefone Público



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.12
----------------------	-------------------------	-------------------------------	-----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

Comunitário na Vila São José, área da Colônia Agrícola Samambaia, na RA III Taguatinga, DF".

Autor: Deputado José Edmar

MD. Nº 1.944, de 1996 - "Solicita ã CLDF o envio de Moção congratulando a pesquisadora LÍlian Aboudib, da universidade cie Brasília, pelo Prêmio Bristol Myers - Squibb recebido durante o IX Congresso Brasileiro de Infectologia".



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.13
-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	------------------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) dep. Daniel Marques
------------------------------	----------------------------	---

Autor: Deputado Luiz Estevão

MD. Nº 1.945, de 1996 - "Reivindica à Fundação do Serviço Social do DF, a ampliação e efetivação das **ações** voltadas ao atendimento e **abrigo** das crianças e adolescentes de **rua**".

Autor: Deputado Odilon Aires

MO.-.Dep. Wasny de Roure e outros - Convênio **ICMS** entre Goiás e Distrito Federal.

MD. Nº 1.946, de 1996 - "Reivindica do Poder **Executivo**, através do **DETRAN**, providências urgentes no sentido de implantar **quebra-mola** na via **EPIA**, nas proximidades do Viaduto Ayrton Sena".

Autor: Deputado Odilon Aires



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.13A
----------------------	-------------------------	-------------------------------	------------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

MO. Nº 1,954, de 1996 -

(Do Deputado WASNY DE ROUREE OUTROS)

Reivindica aos Senhores Secretários de Fazenda Estaduais, o apoio na aprovação da Proposta de Convênio ICMS, , entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal, que viabiliza as operações com gado bovino para abate nos frigoríficos do Distrito Federal, constante da pauta do CONFAZ, a realizar-se no dia 13 de setembro do corrente ano, em Gramado - RS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite aos Senhores Secretários de Fazenda Estaduais, o apoio na aprovação da Proposta de Convênio ICMS, entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal, no sentido de viabilizar as operações com gado bovino para abate, adquiridos pelos frigoríficos de nossa Cidade. A proposta acima citada consta da pauta da Sessão Ordinária do CONFAZ, a realizar-se no dia 13 de setembro, em Gramado - RS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa sensibilizar os Ilustres Secretários de Fazenda, para a aprovação do Convênio ICMS, que autoriza o Estado de Goiás e o Distrito Federal a reduzir a base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais com gado bovino para gbaie e os produtos comestíveis resultantes de sua matança, entre contribuintes estabelecidos no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

O grande objetivo da aprovação desse Convênio é manter a atividade industrial, dos frigoríficos, no Distrito Federal, gerando emprego e renda.

Em razão do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares para aprovar esta moção.

253



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.14
TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques	

OF. Nº /96 PRES. - CLDF

Brasília, de setembro de 1996.

Senhores Secretários;

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **aprovou**, por iniciativa dos Senhores Deputados **WASNY DE ROURE**, **TADEU FILIPPELLI** e **DANIEL MARQUES**, uma mpção solicitando aos Senhores Secretários de **Fazenda**, o apoio na aprovação da **Proposta** de Convênio ICMS, que autoriza o Estado de Goiás e o Distrito Federal a **reduzir** a base de cálculo do ICMS, nas operações cora gado bovino para abate no Distrito Federal.

A aprovação da proposta será de suma **importância** para reabertura dos frigoríficos aqui estabelecidos.

Antecipadamente agradecemos o apoio e a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ilustríssimo Senhor
DOUTOR **JOÃO DE DEUS**
MD. SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COTEPE/ICMS
NESTA

SECRETÁRIO

Floc. N.º 176
Fls. n.º



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 , 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.15
----------------------	-------------------------	-------------------------------	-----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

PRESIDENTE (Daniel Marques) - Em discussão. (Pausa)

Não mais havendo quem queira usar da palavra, encerro a **discussão.**

Em votação.

1**ORIGINAL****APROVADO****(255)**

Assessoria de Plenário

Assessoria da Plenário

ITEM Nº 42**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
 Ordinária
 Extraordinária

**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
 ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO**
Data: 0 / 9 / 96

Votação das Moções nºs 1.909, 1.910, 1.911, 1.913, 1.915, 1.916, 1.917, 1.918, 1.919, 1.920, 1.921, 1.922, 1.923, 1.925, 1.926, 1.927, 1.928, 1.929, 1.930, 1.931, 1.932, 1.934, 1.935, 1.936, 1.937, 1.938, 1.939, 1.940, 1.941, 1.942, 1.943, 1.944, 1.945 e 1.946, de 1996. 135V/96

Autor: Vários Deputados

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				X	
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB				X	
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB	X			X	
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PC do B	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	✓				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	14			10	

SECRETÁRIO

 Assessoria do Plenário
 Moç. N.º _____ 196
 Fls. n.º _____



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20,16
TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques	

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando as matérias; os que votarem "não" estarão rejeitando-as.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Chamada nominal)

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 14 votos SIM; houve 10 ausências.

Item nº 10:

"Discussão, em 2ª turno, 2ª dia, e votação do Projeto de Lei nº 507, de 1995, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal para colocação ou construção de monumentos, esculturas e similares em logradouros públicos de Brasília".

Autor: Deputado Filippelli

Relatores: Deputado Cafu - CCJ

Deputado Daniel Marques - CEOF"

DATA 05, 09, 96	HORÁRIO INÍCIO 16h35	SESSÃO / REUNIÃO Ordinária	QUARTO 20.17
--------------------	-------------------------	-------------------------------	-----------------

TAQUIGRAFO(A) Fran	REVISOR(A) Lopes	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
-----------------------	---------------------	----------------------------------

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira usar da **palavra**, encerro a **discussão**.

Em votação.

Os Deputados **que** votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "**não**" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos **Deputados**.

(Chamada nominal.)



ORIGINAL
Assessoria de Plenário

APROVADO
Assessoria de Plenário

258

ITEM Nº 10

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ordinária
 Extraordinária

Ordinária
Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 5 / /

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 507, de 1995, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma da Emenda nº 1 da CCJ.

Autor: Deputado Filippelli

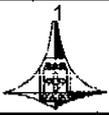
NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				X	
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB				X	
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	Y				
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PC do B	X				
ODILON AIRES - PMDB	X			X	
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	14			10	

SECRETÁRIO

Assessoria de Plenário

N.º

Flo. n.º



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 21.1
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Patrícia	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
---------------------------	-----------------------	----------------------------------

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - A Mesa vai anunciar o resultado da **votação**: 14 votos SIM; **ausências**, 10.

O projeto foi **aprovado**.

A matéria **segue** a tramitação regimental.

Item nº 11:

Discussão, em 2º turno, 2º dia, e **votação** do Projeto de Lei nº 546, de 1995, que "Cria o Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de Álcool e outras Drogas e dá outras providências".

Autor;	Deputada Maninha	
Relatores:	Deputado João de Deus	- CCJ
	Deputado Marco Lima	- CEOF
	Deputado Cafu	- CAS v \

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, **encerro** a discussão.

Em **votação**.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "**não**" estarão rejeitando-o.

(Chamada nominal.)



ORIGINAL
Assessoria de Plenário

260

NÃO HOUE
QUORUM PARA
DELIBERAÇÃO

ITEM N° 11

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ordinária
Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: ___/___/___

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 546, de 1995, nos termos dos pareceres da CCJ, da CEOF e da CAS, favoráveis à matéria, na forma das Emendas nºs 1,2,3,4,5 e 6 da CCI.

Autor: Deputada Maninha

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB				X	
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA - PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS	X			X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				X	
FILIPPELLI - PMDB	X			X	
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB				X	
LÚCIA CARVALHO - PT				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB	X			X	
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PSDB				X	
MIQUEIAS PAZ - PC do B	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	16			16	

08
SECRETÁRIO
16

Assessoria de Plenário

N.º _____
Fls. n.º _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 21.2
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Patrícia	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
---------------------------	-----------------------	----------------------------------

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Não há *quorum* para deliberação.

Em **consequência**, a apreciação do item de nS 11 da pauta, em fase de **votação**,
fica adiada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA <u>05</u> / <u>09</u> / <u>96</u>	HORÁRIO INÍCIO 16h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 21.3
---	---------------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Patrícia	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
----------------------------------	------------------------------	---

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - Sobre a **mesa**, **Expediente** que **será lido** pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente

263

LIDO
Em 20/08/96
Assessoria

MENSAGEM

Nº ...213./96 - GAG

Brasília, 23 de agosto de 1996.

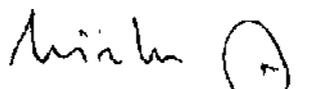
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de remissão de crédito tributário referente ao IPTU incidente sobre acréscimo de área em imóveis cujos proprietários venham a participar do programa de recadastramento de área construída.

Iniciada ação fiscal de apuração de área efetivamente construída em prédios urbanos do Distrito Federal, e verificando-se a freqüente ampliação de área construída sem a devida comunicação dos órgãos oficiais, a administração tributária do Distrito Federal vê-se obrigada a promover o lançamento revisional de ofício com relação aos últimos exercícios.

O presente projeto busca minorar os efeitos da atuação fiscal, estabelecendo incentivo a recadastramento espontâneo de área construída mediante a concessão condicionada de remissão de créditos tributários referentes aos exercícios de 1992 a 1996.

Valho-me do ensejo para renovar os elevados votos de consideração e apreço.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.127 DE DE DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do crédito tributário referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os acréscimos de área em imóveis cujos proprietários venham a participar do programa de recadastramento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de crédito tributário referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis cujos proprietários venham a efetuar o recadastramento de área construída, no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição da presente Lei, junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º - A remissão de que trata este artigo se refere apenas ao lançamento do imposto incidente sobre os acréscimos de área construída não constantes do cadastro na época do lançamento de ofício originário e abrangerá os exercícios de 1992 a 1996,

§ 2º - O benefício da remissão não será concedido quando as informações prestadas pelo proprietário do imóvel no recadastramento não estiverem de acordo com a realidade, ou se existirem falhas no preenchimento do formulário de recadastramento,

§ 3º - A remissão mencionada no caput só será concedida para imóveis que apresentem acréscimo de área construída, nas seguintes condições:

- I - imóveis individuais;
- II - imóveis de natureza coletiva, quando situados no pavimento térreo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



REQUERIMENTO N° 196

(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

m.º 1.º O «19, de 1996

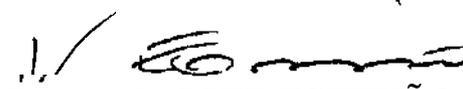
Solicita a retirada do Projeto de Lei n° 2106, de 1996.

Nos termos do art. 106, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, requiero a retirada do Projeto de Lei n° 2106/96, de minha autoria e outros deputados, que "Determina a construção de casas de albergados no Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação ora apresentada visa retirar de tramitação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, tendo em vista que já fora promulgada por esta Casa Lei no mesmo sentido. Nestes termos aguardo apreciação deste Requerimento nos termos regimentais

Sala das Sessões, 05, de setembro de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

266



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 05 / 09 / 96	HORÁRIO INÍCIO 16h40'	SESSÃO / REUNIÃO Ord.	QUARTO 21.4
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Patrícia	REVISOR(A) Clarice	ORADOR(A) Dep. Daniel Marques
---------------------------	-----------------------	----------------------------------

O SR. PRESIDENTE (Daniel Marques) - O expediente lido vai à publicação. Não havendo *quorum*, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h45min.)